



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ**

Classificação: 051.3

**PROCESSO NUP
64039.012445/2025-44**

Cód verificador: c1060868-89d8-41be

ASSUNTO: PE 16/2025- SV DE MNT DE VTR E EQP DE ENG DA LINHA LEVE E PESADA

INTERESSADO: SAM

Órgão de Origem: 1º Batalhão de Engenharia e
Construção

Data da Criação: 13/10/2025

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisições
Licitações e Contratos

Data da Autação: 13/10/2025

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 25-SAM/1º BEC (a)
- 2- 2025-09-29_O_178_boletim_interno (1).pdf
- 3- DFD_160339-000160-2025__281_29_281_29_assinado.pdf (b)
- 4- 3. Aprovação do ETP e TR 90.016 2025.pdf
- 5- 4. Autorização de Abertura do Processo Lic 90.016 2025.pdf
- 6- 5. Certificações relevantes 90.016 2025.pdf
- 7- 6. DOU n. 100 - Nomeação do Cmt.pdf
- 8- 7. boletim_interno-função de Ordenador de Despesas do 1º BEC.pdf
- 9- 8. BI 192 de 20 OUT 25-3-4.pdf
- 10- 8.1. BI 192 de 20 OUT 25-14.pdf
- 11- 9. DECLARACAO_IRPS_em andamento.pdf
- 12- 10. Dispensa divulgação de IRP 90.016 2025.pdf
- 13- 11. DIEx Simplificado Nº 4029-SAM_1º BEC.pdf
- 14- 12. MATRIZ_DE_RISCO.pdf
- 15- 13. RELATORIO_DE_PRECO.pdf
- 16- 14. Adendo B ao Apêndice do Anexo I_Mapa comparativo.pdf
- 17- 15. Edital PE 90016_2025_Sv Mnt Vtr Eqp.pdf
- 18- 16. ANEXO I - Termo de Referência.pdf
- 19- 17. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.pdf
- 20- 18. Adendo A ao Apêndice do Anexo I_Qntv frota.pdf
- 21- 19. Adendo C ao Apêndice do Anexo I_Plano logístico.pdf
- 22- 20. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.pdf
- 23- 21. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.pdf
- 24- 22. ANEXO IV – Modelo de Instrumento de Medição de Resultados.pdf
- 25- 23. ANEXO V - Aviso de divergências.pdf
- 26- 24. CERTIFICACAO_MODELOS_AGU.pdf
- 27- 25. PARECER REFERENCIAL 000012024CGSEM-ESTSCGPCGUAGU-Sv até 300K.pdf
- 28- 26. Termo_de Adequacao_ao Parecer Referencial.pdf
- 29- 27. AVISO DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - DOU.pdf
- 30- 28. Pub EBC.pdf
- 31- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2025 - Processo 64039.012445/2025-44

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

Termo de Abertura Nº 25-SAM/1º BEC

Caicó, RN, 8 de outubro de 2025.

Assunto: solicitação de abertura de licitação (contratação de serviços de manutenção em viaturas da linha leve e pesada e equipamentos de engenharia)

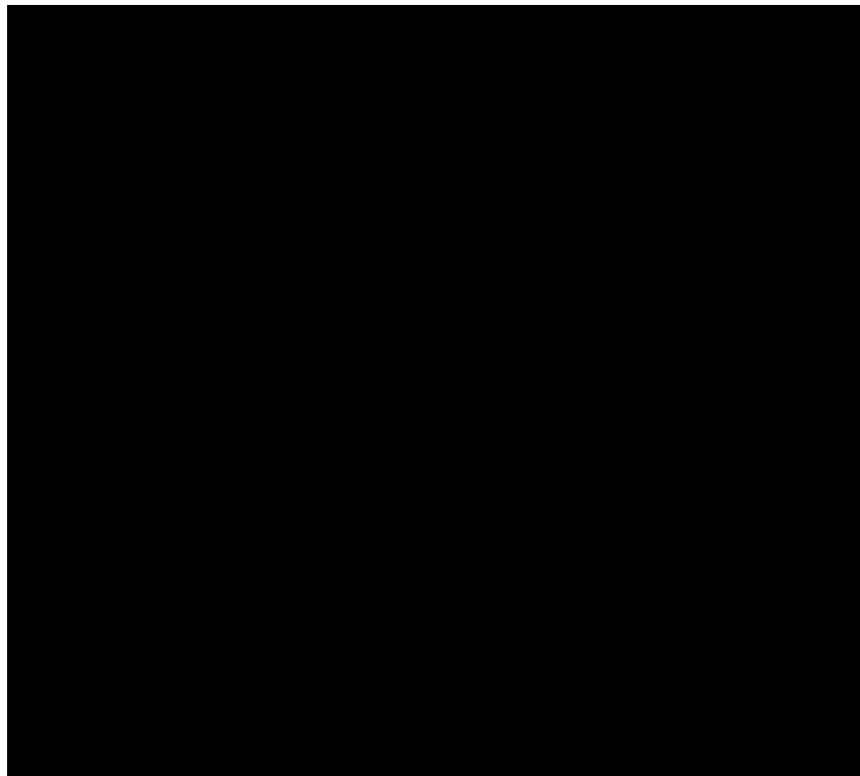
Anexos:

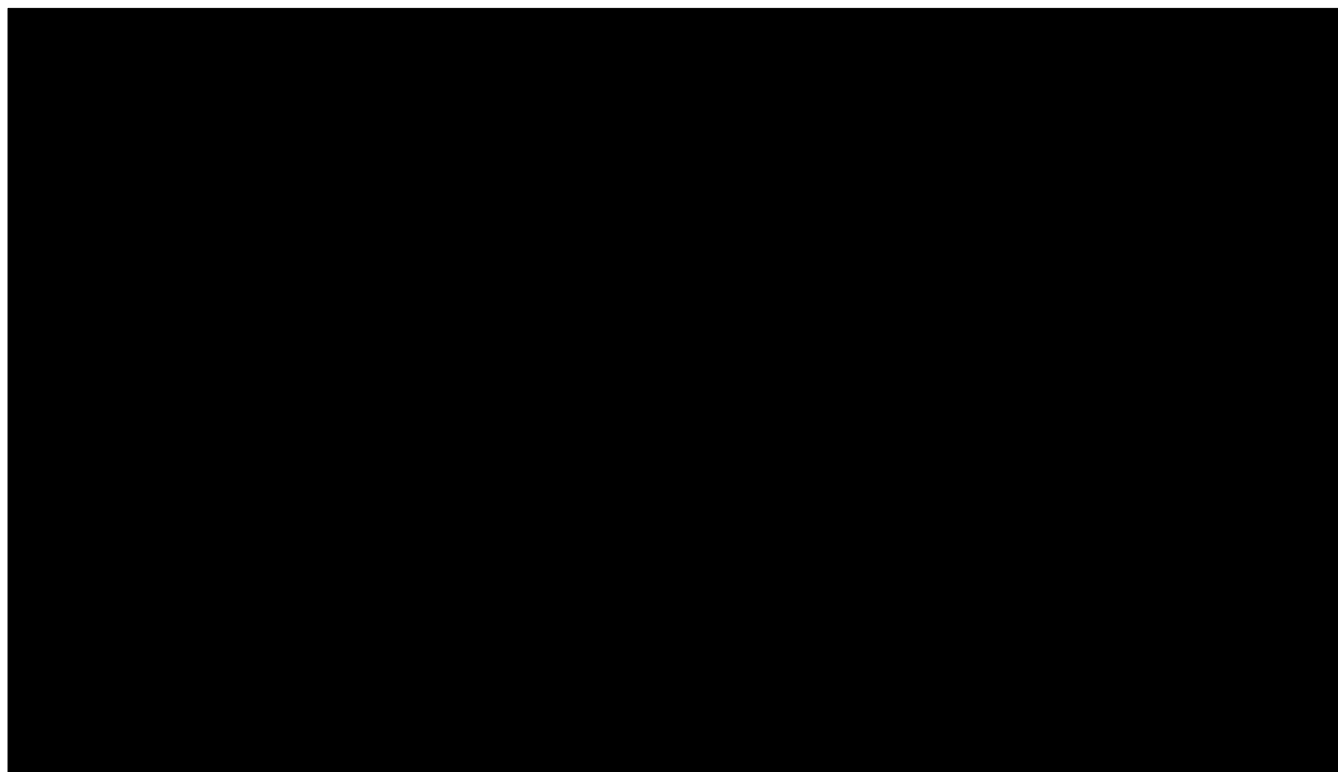
[1\) DFD_160339-000160-2025_281_29_281_29_assinado.pdf](#)

[2\) 2025-09-29_O_178_boletim_interno\(1\).pdf](#)

1. Nos termos do contido no Art. 13 da Port Min Nº 305, de 24 Mai 95 - Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02), solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de aprovar a requisição do processo licitatorio para contratação de serviços de manutenção em viaturas da linha leve e pesada e equipamentos de engenharia, destinados ao 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

2. Remeto, também, o link deste processo https://drive.google.com/drive/folders/1uYR8FHuZ2_ZfqYDxdY_IZwtCE80j1sPx?usp=s haring





INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. MEMBROS DE LICITAÇÃO - DESIGNAÇÃO

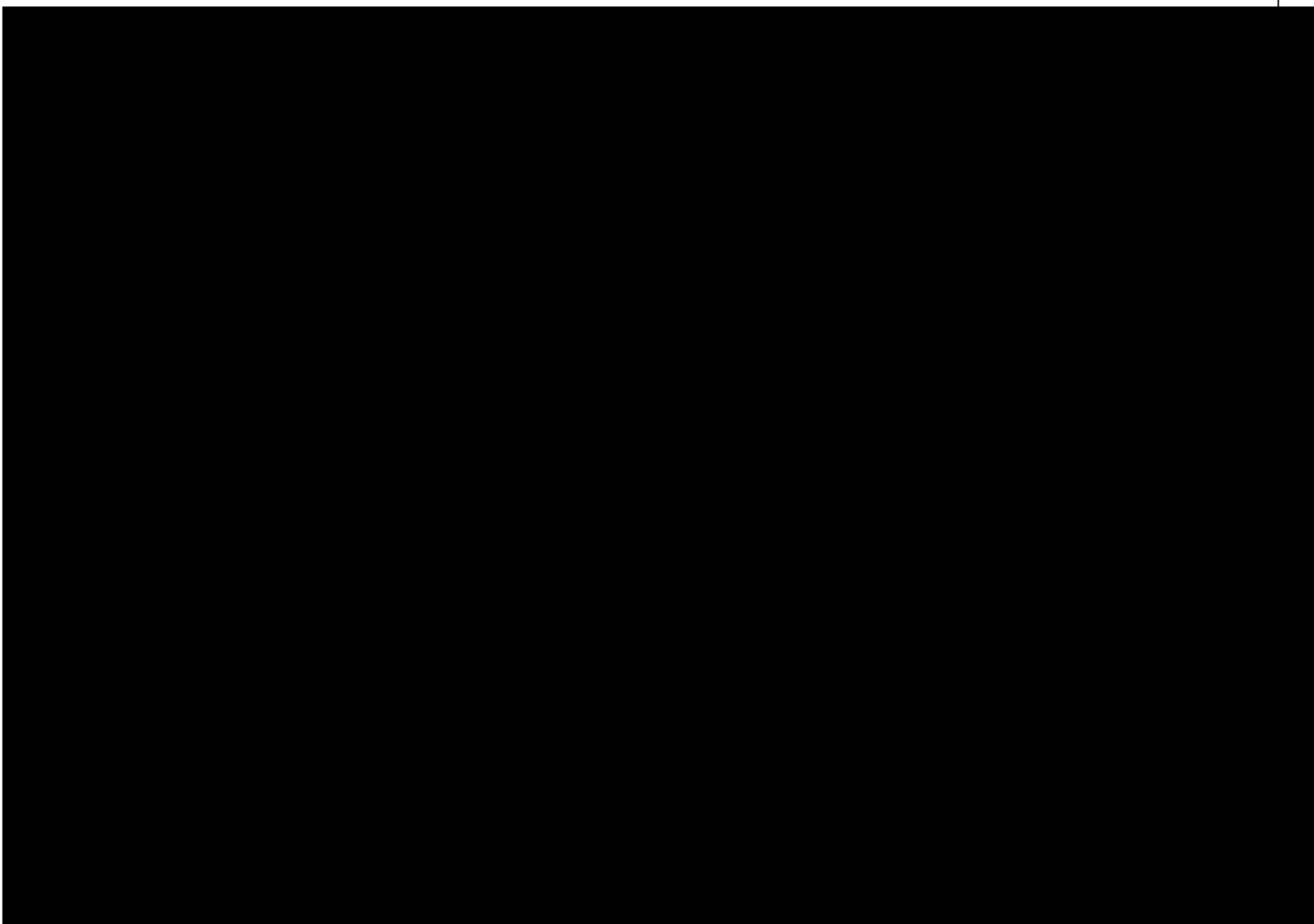
EQUIPE DE APOIO

Designo os membros abaixo relacionados, para compor a equipe de apoio responsável pela elaboração do Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, do Mapa de Risco, Pesquisa de Preços, do Termo de Referência e anexos, e os responsáveis pela fiscalização do pregão eletrônico para contratação de serviços de manutenção em viaturas da linha leve e pesada e equipamentos de engenharia, em conformidade com a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017.



Em consequência, Div Pes e demais interessados tomar conhecimento e devidas providências.

(Nota nº 84518, de 29 de setembro de 2025, da(o) Cia E Eqp Mnt)



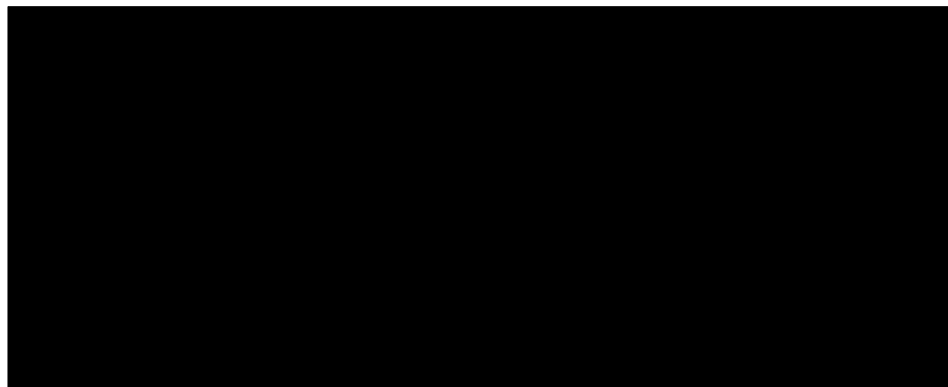


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ**

**APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO TERMO
DE REFERÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64039.012445/2025-44 – SALC 1º BEC

1. Registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço não continuado para manutenção em viaturas da linha leve e pesada e equipamentos de engenharia, para atender às necessidades do 1º BEC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
2. Observadas as seguintes exigências constantes no art. 14, Inciso II do Decreto nº 10.024/19, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.
3. Encaminhar à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos para dar início ao Processo Licitatório.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

AUTORIPAÇÃO VARA ABERTURA DO VPROCESSO LICITATÓRIO

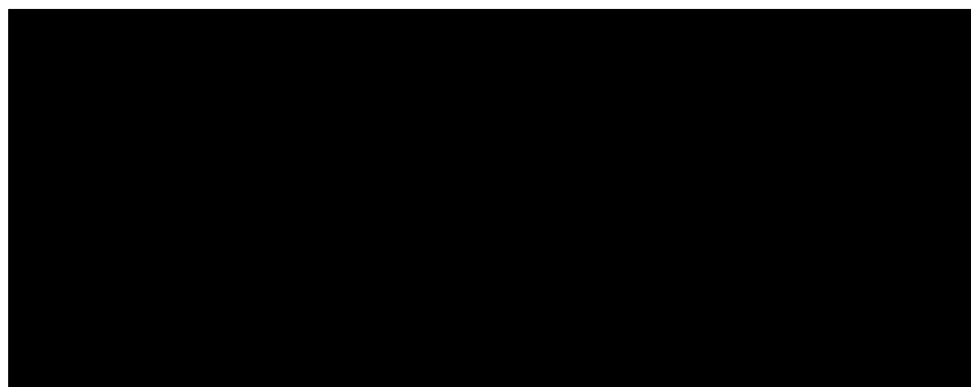
VPROCESSO ADMINISTRATIÊO 6º 403.9231-005/-3-5-00 Ô SALC 1º BEC

VREGÃO ELETReNICO SRV N° 932314/- 3-5 Ô 1º BEC

1. Registri i todpti çï asipCçtnCogi âtpgmgcsti C çCgCsntoi m mlCsgesm çï asipCzzi pissCzaiocçCogC mÿCutzgsi çC asChiz amsm qiogsmgmh,i çC CnasCzm CzaCptmâtrmçm om asCzgmh,i çC zCsàthi o,i piogtoemçi amsm nmoegCoh,i Cn àtmgesmz çm ãtoºm ãCàC C aCzmçm C CBetamnCogiz çC CouCoºmstmE mgCoççzçCpCzztçmçCz çï lð xêq.

b. R TCh,i çC RBetzth2CzE Otptgmh2Cz C qiogsmgiz ginC mz asiàtç4optmz pmlàCtz.

I. Dz sCpesziz amsm m piogsmgmh,i çï ilºCgi çï asCzCogC asipCzzi âtpgmgcstiE çC mpisçi pin iz Bemogtgmgtàiz C0CgtàmnCogC piogsmgmçizE aizzeCn çigmh,i ishmnCog/stm ascstm C zCs,i pCsgt0tpmçiz ais ipmzt,i çC pmçm piogsmgmh,i.





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ**

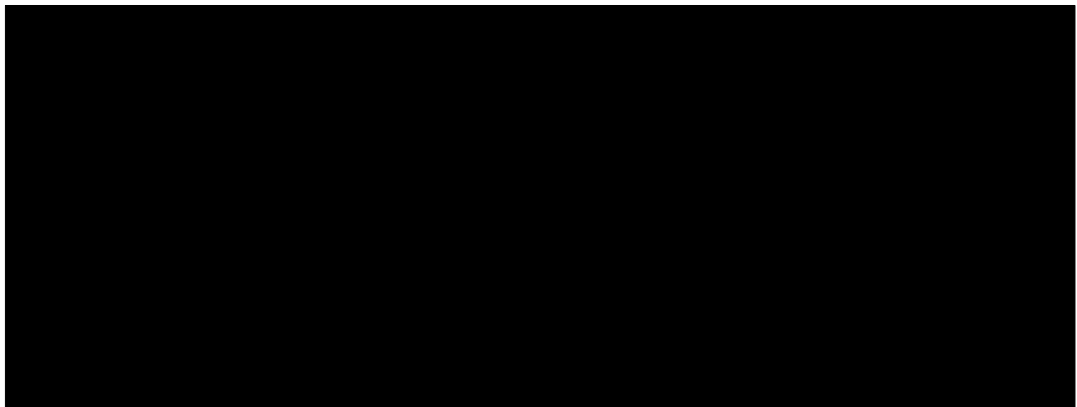
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64039.012445/2025-44 – SALC 1º BEC
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.016/2025 – 1º BEC**

CERTIFICAÇÕES RELEVANTES

1. Nos termos do Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21, para a licitação epigrafada, certifico que foram designados os agentes públicos competentes responsáveis.
2. Certifico com base no Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e Art. 12 do Decreto 11246/22 que foi observado o princípio da segregação de funções.
3. Certifico que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual.
4. Certifico com base no Art. 20 da Lei 14.133/21 e Decreto nº 10.818/21 que o objeto desta licitação não se enquadra como bem de luxo;
5. DA NATUREZA COMUM DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Bens e serviços comuns, conforme definição constante do Art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21, são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Considerando a natureza comum do objeto da presente licitação, a mesma será processada sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo critério de julgamento será o MENOR PREÇO, conforme Art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/21;
6. LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA: A natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio, conforme art. 3º do Decreto 10.193/2019 combinado com art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022 e, caso haja celebração de contrato, até antes da assinatura, será registrada a autorização expressa da autoridade competente, nos termos do artigo 3º da citada Portaria, conforme os limites previstos na legislação. O §2º, do Art. 4 da Portaria-C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020 delega competência

aos Ordenadores de Despesas das Organizações Militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

7. Certifico que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Art. 18 da Lei 14133/21 A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos;
8. Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21 da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.
9. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela necessidade de contratações frequentes, de forma parcelada segundo a nossa necessidade, conforme as disponibilidades orçamentárias, conforme incisos I, III e V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023
10. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO: Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, conforme exemplificado no tópico Levantamento de Mercado dos Estudos Técnicos Preliminares. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no subitem 3.9.11 do Edital do PE nº 90016/2025, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer o material, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.
11. Por fim, aprovo:
 - a) o termo de referência, edital e anexos; e
 - b) o início da fase externa com base com base Parecer Referencial nº PARECER n. 00001/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU.



- da CRO / 11ª RM (Brasília-DF), o Cel QEM FC (0114830946) FRANCISCO THARCIO GOMES COSTA;
 - da CRO / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QEM FC (0130910847) F B IO BARROS DE SOUSA;
 - do 1ª CGEO (Porto Alegre-RS), o Cel QEM Cart (0115395048) MARCUS FABIANO SILVA SALDANHA;
 - do 4ª CGEO (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Cart (0115403248) EMERSON MAGNUS DE ARAÚJO XAVIER;
 - da B Adm Ap/8ª RM (Belém-PA), o Cel INF (0858425937) LEANDRO DA SILVA MELLO;
 - da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Cel INF (0204713945) FREDERICO SOARES DE SOUZA;
 - da B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0130545148) MOACIR MENDONÇA LIMA;
 - da B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0187402938) ALINSON DE PAULA;
 - da B Ap R Sorocaba (Sorocaba-SP), o Cel INF (0564995934) ANDRÉ PAULO MAURMANN;
 - da B Adm Cmnd Op Esp (Goiânia-GO), o Cel INF (0113964548) FERNANDO GUIMARÇES DE SIQUEIRA;
 - da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Cel INF (0204744940) FELIPE RIBEIRO DA SILVA;
 - da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel ART (0194546230) DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JUNIOR;
 - da B Adm Gu SM (Santa Maria-RS), o Cel ART (0111027942) EVERTON CONCEIÇÃO SOARES;
 - do H Ge BELEM (Belém-PA), a Ten Cel MED (0131322943) DINALVA FERREIRA DA COSTA DO CARMO;
 - do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel FARM (0114494644) SANDRO PORCIUNCULA;
 - do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel ENG (0187684733) EMERSON DA SILVA MORAES;
 - do H Ge Sta Maria (Santa Maria-RS), o Ten Cel MED (0318838042) MARCIO RIBEIRO TONIAZZO;
 - do H Gu BAGE (Bagé-RS), a Ten Cel FARM (0332851146) MACLEINE FRANTZ MACHADO;
 - do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), a Ten Cel MED (0131596041) K TIA VANUSA DE ALCANTARA QUEIROZ MENNA BARRETO;
 - do H Gu MARABÁ (Marabá-PA), o Cel MED (0114949043) ANGELO BARLETTA NETO;
 - do H M R (Resende-RJ), o Cel MED (0113884142) UBIATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES;
 - da Pclin MN (Niterói-RJ), a Ten Cel MED (0131305849) ANDRÉIA MARTINELLI SOBREIRA;
 - da Pclin MPA (Porto Alegre-RS), a Ten Cel MED (0114772742) ISABEL CRISTINA CUNHA DELGADO;
 - do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Cel ENG (0762847739) TARCÍSIO BRUNO FIGUEIREDO DO VALE;
 - do CIG (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0204726442) FABIO COLANGELO SANTOS;
 - do CIJF / CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel INF (0204727044) JEAN RICARDO SOUZA CRUZ;
 - do CIMH (Três Barras-SC), o Cel CAV (0520617242) ROBSON VANDERLI DE S; e
 - do CISM (Santa Maria-RS), o Cel CAV (0113968846) PAULO SANTORO JÚNIOR.

Gen Ex TOM S MIGUEL MINER RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 730, DE 23 DE MAIO DE 2024

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares a seguir relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 1ª BIS (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 2ª BIS (Belém-PA), o Ten Cel INF (0130574049) RODRIGO ROZAS;
 - do 3ª BIS (Barcelos-AM), o Ten Cel INF (0309492940) ROGER REGUFE GONÇALVES LOPES;
 - do 24ª BIS (São Luís-MA), o Ten Cel INF (0130911548) JOÃO CARLOS DUQUE;
 - do Cmdo Fron ACRE / 4ª BIS (Rio Branco-AC), o Ten Cel INF (0195436837) FABIO ROBERTO SANTOS ALCANTARA;
 - do Cmdo Fron RIO NEGRO / 5ª BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel INF (1127212742) FREDERICO INACIO BARROS SILVA;
 - do Cmdo Fron RONDÔNIA / 6ª BIS (Guajará-Mirim-RO), o Ten Cel INF (0521497842) JOÃO ANTONIO PREGNOLATO FILHO;
 - do Cmdo Fron RORAIMA / 7ª BIS (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF (0130574841) DAISLAN MONTEN RIO DE AGUIAR;
 - do 1ª B (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;

- do 37ª BI Mec (Lins-SP), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 40ª BI (Crateús-CE), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 41ª BI Mtz (Jatã-GO), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 44ª BI Mtz (Cuiabá-MT), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 47ª BI (Coxim-MS), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 55ª BI (Montes Claros-MG), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 58ª BI Mtz (Aragarças-GO), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 59ª BI Mtz (Maceió-AL), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do BGP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 1ª BG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 1ª BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 3ª BPE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 4ª BPE (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do BCsv/AMAN (Resende-RJ), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - da Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - da 1ª Cia Inf (Paulo Afonso-BA), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - da 2ª Cia Fron (Porto Murtinho-MS), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - da 15ª Cia Inf Mtz (Guaíba-RS), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 1ª RC Mec (Itaquí-RS), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 2ª RC Mec (São Borja-RS), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 4ª RCB (São Luiz Gonzaga-RS), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 4ª RCC (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 5ª RCC (Rio Negro-PR), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 8ª RC Mec (Uruguai-BA), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 9ª RCB (São Gabriel-RS), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 10ª RC Mec (Bela Vista-BA), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 14ª RC Mec (São Miguel do Gostoso-RN), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 17ª RC Mec (Amambá-MS), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 19ª RC Mec (Santa Rosa-RS), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 20ª RCB (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - da EsEqEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 2ª RCG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do CA Sul (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 4ª GAC L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 8ª GAC Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 11ª GAC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 12ª GAC (Jundiá-SP), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 13ª GAC (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 17ª GAC (Natal-RN), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 20ª GAC L (Barueri-SP), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 22ª GAC AP (Uruguai-BA), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 26ª GAC (Guarapuava-PR), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 29ª GAC AP (Cruz Alta-RS), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
 - do 31ª GAC (Foz de Iguaçu-PR), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;

(Nota nº 76253, de 16 de dezembro de 2024, da(o) CCAp)

4) FUNÇÃO

Em 18 DEZ 24, deixa de responder pela função de Ordenador de Despesas do 1º BEC, o seguinte militar:

Cel MAURI **SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS**

Em consequência, Div Pes e demais interessados tomar conhecimento e devidas providências.

(Nota nº 76336, de 17 de dezembro de 2024, da(o) S/1)

Em 18 DEZ 24, recebeu a função de Ordenador de Despesas do 1º BEC, o seguinte militar:

Ten Cel ARTHUR PETRONIO DE CARVALHO **BRITO**

Em consequência, Div Pes e demais interessados tomar conhecimento e devidas providências.

(Nota nº 76337, de 17 de dezembro de 2024, da(o) S/1)

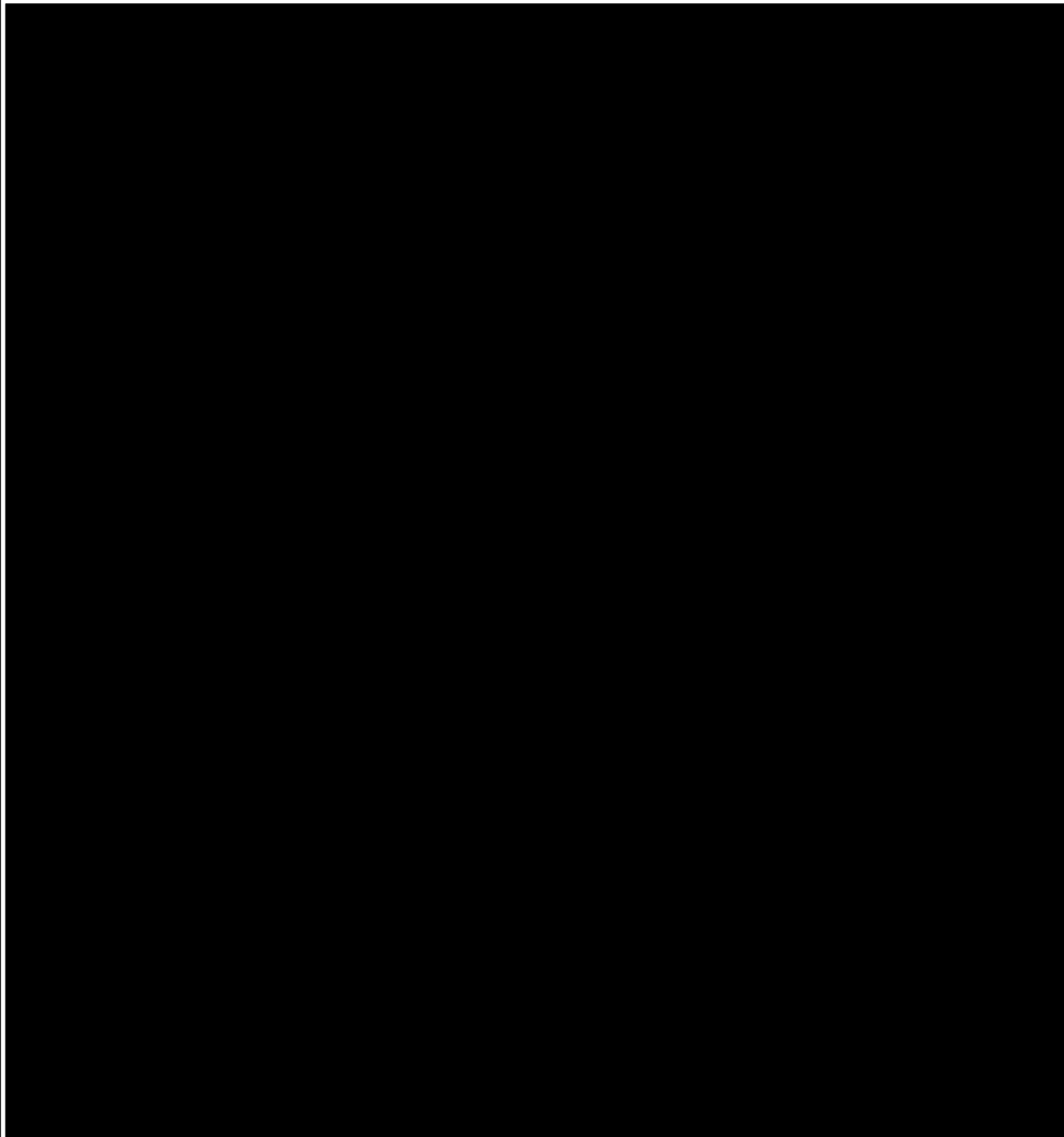
5) PASSAGEM DE COMANDO

Nesta data, em cerimônia realizada às 17:30 horas, nesta OM, presidida pelo Sr Gen Bda **ALESSANDRO DA SILVA**, Comandante do 1º Grupamento de Engenharia, passei o Comando do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, da cidade de Caicó-RN, ao Sr Ten Cel ARTHUR PETRONIO DE CARVALHO **BRITO**.

Cel MAURI **SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS**

Em consequência, Ch Div Pes e demais interessados tomem conhecimento e devidas providências.

(Nota nº 76340, de 17 de dezembro de 2024, da(o) S/1)



3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. MEMBROS DE LICITAÇÃO - DESIGNAÇÃO

EQUIPE DE APOIO

Designo o militar abaixo relacionado, para compor a Equipe de Apoio de Licitações responsável pela elaboração do processo licitatório do Pregão Eletrônico SRP nº 90016/2025 (para registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço não continuado para manutenção em viaturas de linha leve e pesada e equipamentos de engenharia), em conformidade com a Instrução Normativa N° 5, de 25 de maio de 2017 do MPOG.

[REDACTED]

Em consequência, Div Pes e demais interessados tomar conhecimento e devidas providências.


(Nota nº 85131, de 17 de outubro de 2025, da(o) SALC)

[REDACTED]

f. DESIGNAÇÃO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Designo o militar abaixo para a função de pregoeiro do Pregão Eletrônico SRP 90016/2024 (para registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço não continuado para manutenção em viaturas de linha leve e Pesada e equipamentos de engenharia), conforme preceitua os §5º Art.8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.


Em consequência, o militar relacionado deverá disponibilizar o CPF para vinculação na Equipe de Apoio/Pregoeiro, o Chefe da SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências, de acordo com a legislação em vigor.

(Nota nº 85130, de 17 de outubro de 2025, da(o) SALC)

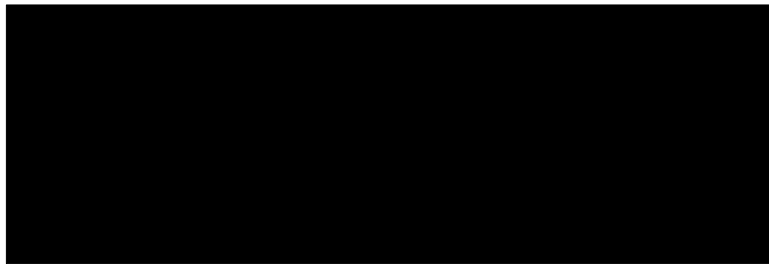




MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º BRv/1995)
BATALHÃO SERIDÓ

DECLARAÇÃO

O Art. 10 do Decreto Nº 11.462, de 31 março de 2023, estabelece que, no âmbito Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, antes de iniciar o processo licitatório ou contratação direta, os órgãos consultarão IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação. Informamos que foram consultados os sistemas de IRPs em andamento, onde não foram encontrados processos licitatórios de acordo com a necessidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, haja vista a especificidade do objeto do processo licitatório.





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário - 1955)
BATALHÃO SERIDÓ**

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTROS
DE PREÇOS (IRP)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64039.012445/2025-44 – SALC/1º BEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.016/2025 – 1º BEC

1. Da Intenção de Registro de Preços:

Amparado no § 1º do artigo 86º da Lei nº 14.133/21 no item 2 desta justificativa esta Organização Militar (OM) opta por não divulgar a intenção de registro de preços, tendo em vista a urgência na aquisição dos itens.

2. Conclusão:

Desta forma, a abertura da Intenção de Registro de Preços – IRP, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 90.016/2025 – 1º BEC, Processo Administrativo nº 64039.012445/2025-44 - SALC/1º BEC, atrasaria ainda mais a abertura da licitação em análise, conforme cronograma de uma IRP detalhado a seguir:

FASES DE UMA IRP	NOME DA FASE	Nº DE DIAS
1ª	Criação e divulgação das IRPS (Lançamento de itens)	2 (dois) dias
2ª	Manifestação de Interesse (Inserção dos quantitativos)	8 (oito) dias
3ª	Análise dos quantitativos	2 (dois) dias
4ª	Confirmar participação	1 (um) dia
5ª	Verificar adesões e transferir IRP	1 (um) dia
TOTAL DE DIAS		14 (quatorze) dias

(1) Este número pode variar, pois dependerá da quantidade de participantes e de itens da licitação;

(2) Se houver poucas adesões ou nenhuma; ou ainda, caso o gestor opte por não divulgar a IRP por problemas pontuais e caso o sistema não esteja com a latência alta, em apenas 1 (um) dia se executa esta fase;

(3) Estas outras fases são definidas pelo próprio sistema, ou seja, o Órgão Gerenciador da IRP não tem como reduzir, por exemplo a fase de manifestação para 1 (um) dia. Independente se a IRP tem um ou muitos itens é preciso esperar 8 (oito) dias para se analisar os quantitativos.

Portanto, verifica-se que muitas vezes o gestor público é levado a não seguir o cronograma para o lançamento de uma IRP.



DIEEx Simplificado Nº 4029-SAM/1º BEC
EB: 64039.012880/2025-79

Caicó, RN, 16 de outubro de 2025.

Do Requisitante da Seção de Assistência a Manutenção (SAM)

Ao Sr chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Assunto: remessa de documentação para abertura de processo licitatório para (contratação de serviços de manutenção em viaturas da linha leve e pesada e equipamentos de engenharia).

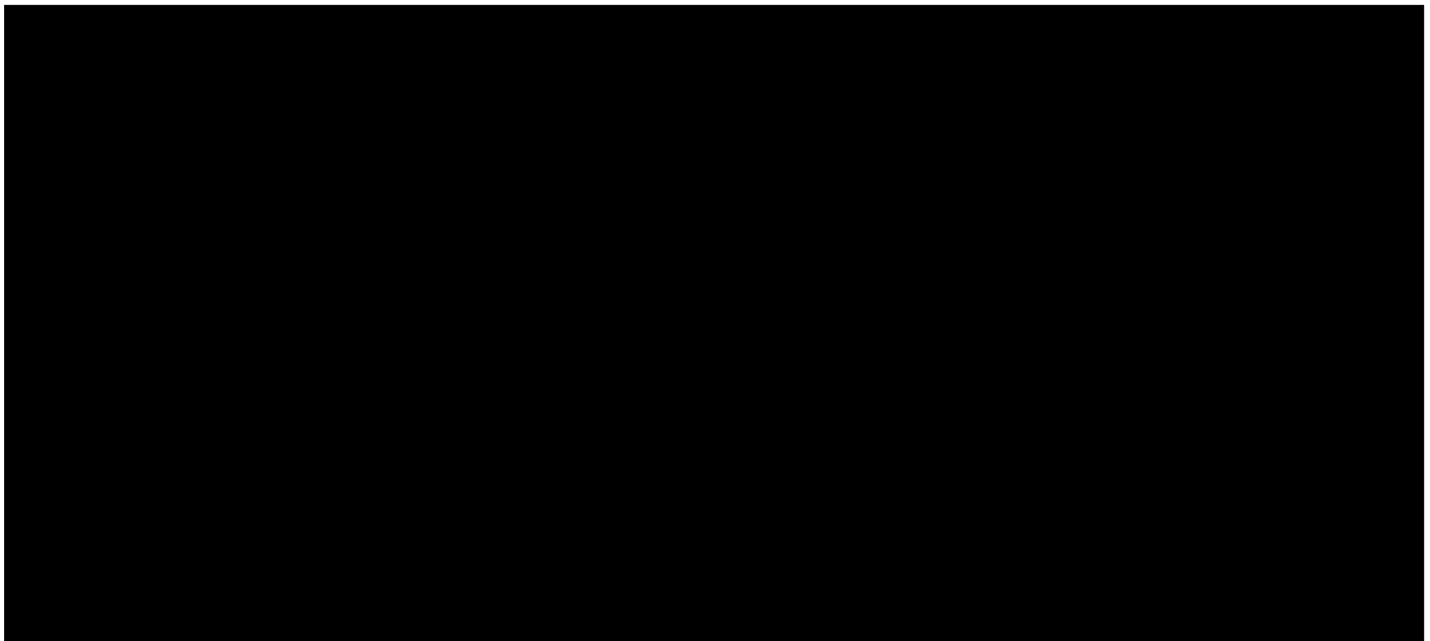
Referências:

a) Documento com 2+ Assinaturas nº 25-SAM/1º BEC, de 08 OUT 25.

Anexos:

- 1) DECLARACAO_IRPS_assinado.pdf
- 2) ETP_160339-000047-2025_assinado.pdf
- 3) ANEXO_ETP_I_-_QUANTIDADE_DA_FROTA_DE_EQP_E_VTR_assinado.pdf
- 4) ANEXO_ETP_II_-_MAPA_COMPARATIVO_assinado.pdf
- 5) ANEXO ETP III - PLANO DE LOGISTICA.pdf
- 6) RELATORIO_DE_PRECO_assinado.pdf
- 7) MATRIZ_DE_RISCO_assinado.pdf
- 8) TR_160339-000105-2025_assinado.pdf
- 9) ANEXO TR IMR - INSTRUMENTO DE MEDICAO DE RESULTADO.pdf

Conforme já aprovadas, seguem em anexo documentações para abertura de processo licitatório para contratação de serviços de manutenção em viaturas da linha leve e pesada e equipamentos de engenharia.



1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Matriz de Gerenciamento de Riscos 61/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

61/2025

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de serviços de manutenção em viaturas da linha leve e pesada e equipamentos de engenharia.

Responsável pela Edição



Data de Criação

29/09/2025 09:23

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Não haverá disponibilidade orçamentária.	Cortes ou contingenciamentos no orçamento determinados pela Administração Pública.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

- 1 Não será possível a contratação.
- 2 As atividades da Unidade serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas.

Ações Preventivas

P-01 Buscar base no Planejamento Estratégico e Orçamentário da Unidade, com foco no Plano de Contratações Anual. **Responsável:**

Ações de Contingência

C-01 Buscar remanejamento de valores previstos na disponibilidade orçamentária anual da Unidade Orçamentária (UO). **Responsável:**

C-02 Revisão da necessidade imediata dos itens demandados. **Responsável:**

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Especificação insuficiente dos serviços.	Falta de verificação ou verificação incorreta da necessidade atual da Unidade, em especial de alguma necessidade específica para atendimento de demanda (s) singular(es).	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

- 1 Os serviços não atenderão todas as necessidades da Unidade.
- 2 Haverá possibilidade de quebra dos meios automotores da Unidade.
- 3 Haverá prejuízos às atividades da Unidade.

Ações Preventivas

P-01 Descrever o (s) item (ns) do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades. **Responsável:**

P-02 Descrever de forma detalhada como os serviços deverão ser prestados. **Responsável:**

P-03 Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de realização do serviço. **Responsável:**

Ações de Contingência

C-01 Estudar o grau de insuficiência e verificar a possibilidade de rescisão contratual. **Responsável:**

C-02 Iniciar um novo processo licitatório para atender as necessidades de forma plena. **Responsável:**

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Atraso na conclusão do processo licitatório.	Demora da equipe de planejamento da contratação ou do setor de aquisição, licitações e contratos em formular os documentos necessários ou gerenciar as fases do processo.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

- 1 Não atendimento à demanda no prazo necessário.
- 2 Haverá prejuízos às atividades da Unidade.

Ações Preventivas

P-01 Nomear mais pessoas para apoiar a equipe de planejamento da contratação. **Responsável:**

P-02 Nomear mais pessoas para apoiar o setor de aquisição, licitações e contratos. **Responsável:**

Ações de Contingência

C-01	Continuidade no suprimento das demandas com outra estratégia.	Responsável:	
C-02	Atribuir à equipe de manutenção de viaturas da unidade responsabilidade por realizar os serviços de manutenção de maior monta.	Responsável:	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Licitação deserta ou fracassada.	Falha na fase interna do processo licitatório ou grande variação de preços praticados pelo mercado.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Demora na contratação do serviço.					
2	As atividades da Unidade serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas.					
Ações Preventivas						
P-01	Estimar de forma adequada os valores dos serviços, de forma que seja economicamente viável o contrato ao (s) licitante (s).			Responsável:		
Ações de Contingência						
C-01	Atualizar o preço estimado para que reflita de forma real o valor praticado no mercado. Corrigir a pesquisa de preços.			Responsável:		
C-02	Corrigir o instrumento convocatório e reabrir o prazo para envio de propostas.			Responsável:		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Estimativas de quantidades inadequadas dos serviços.	Falta de memória de cálculo ou levantamento inadequado.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Falha na realização dos serviços - subdimensionamento da demanda.					
2	Possível dano ao Erário Público - superdimensionamento da demanda.					
Ações Preventivas						
P-01	Estimar os quantitativos por meio de contratações anteriores e/ou levantamento que indique a real necessidade do quantitativo dos serviços a serem contratados.			Responsável:		
P-02	Planejar os possíveis acréscimos de quantitativos com parcimônia e conforme índices de aumento realistas.			Responsável:		
Ações de Contingência						
C-01	Reavaliar de forma criteriosa os quantitativos.			Responsável:		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Seleção de prestador de serviços sem condições de cumprir o contrato.	Falha do setor de aquisição, licitações e contratos em analisar de forma criteriosa as condições de habilitação e os requisitos mínimos a serem cumpridos pelo licitante no certame.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
Impactos						
1	Interrupção dos serviços prestados.					
2	Abandono do instrumento de contrato por parte da contratada.					
3	Possíveis ações trabalhistas.					
4	As atividades da Unidade serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas.					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar a habilitação do fornecedor de forma criteriosa, atentando para as qualificações necessárias no instrumento convocatório.			Responsável:		
Ações de Contingência						
C-01	Acionar a garantia contratual.			Responsável:		
C-02	Verificar a possibilidade de rescisão contratual.			Responsável:		
C-03	Caso haja infração por parte da contratada, abrir processo administrativo visando a sanção do fornecedor infrator.			Responsável:		

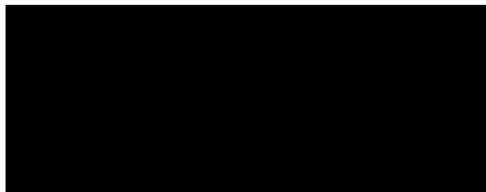
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Descumprimento da contratada com as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.	Dolo ou culpa da contratada em honrar os compromissos trabalhistas e previdenciários dos funcionários e integrantes da mesma.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Propositura de demandas trabalhistas em que a Unidade poderá ser chamada de forma solidária.					
2	Possível dano à imagem institucional do Exército Brasileiro ou da Unidade.					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar a fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz, atentando para o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada			Responsável:		
Ações de Contingência						
C-01	Notificar o fornecedor sobre as alterações encontradas.			Responsável:		
C-02	Comunicar ao Gestor do Contrato para que, se for o caso, seja aberto processo administrativo visando a sanção administrativa necessária.			Responsável:		
C-03	Abrir processo administrativo visando a sanção do fornecedor infrator.			Responsável:		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.



Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
129/2025	160339	Rascunho	[REDACTED]

Título: serviços de manutenção em viaturas da linha leve e pesada e equipamentos

Observações:

Total de itens cotados: 6 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 206.504,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
18619 - Ar Condicionado Veículo - Instalação / Montagem / Manutenção	UNIDADE	8	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 20,8051%
R\$ 120,0000	R\$ 146,3333	R\$ 130,0000	Desvio Padrão: 30,4448
Método de cálculo adotado: Mediana			Maior Preço: R\$ 189,0000

Filtro Aplicado


Período: 12 Meses


Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R\$ 800,0000	14/09/2025	Não
2		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.846,9900	11/09/2025	Não
3		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 3.399,0000	11/09/2025	Não
4		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 31.493,0000	10/09/2025	Não
5		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 31.493,0000	10/09/2025	Não
6		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 26.700,0000	10/09/2025	Não
7		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 26.691,0000	10/09/2025	Não
8		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 26.700,0000	10/09/2025	Não
9		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 12.098,0000	10/09/2025	Não
		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR -					

10		Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.098,0000	10/09/2025	Não
11		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.000,0000	10/09/2025	Não
12		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
13		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
14		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
15		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
16		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 100,0000	08/09/2025	Não
17		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 800,0000	08/09/2025	Não
18		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 249,0000	08/09/2025	Não
19		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	8 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
20		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
21		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
22		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 250,0000	08/09/2025	Não
23		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 230,0000	08/09/2025	Não
24		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
25		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
26		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 250,0000	08/09/2025	Não
27		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.100,0000	08/09/2025	Não
28		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 230,0000	08/09/2025	Não
29		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
30		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
31		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
32		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
33		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 349,0000	08/09/2025	Não
34		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
35		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
36		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
37		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
38		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 210,0000	08/09/2025	Não
39		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
40		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE -				

41	I	PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
42	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
43	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 85,0000	08/09/2025	Não
44	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
45	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.100,0000	08/09/2025	Não
46	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.100,0000	08/09/2025	Não
47	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 210,0000	08/09/2025	Não
48	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 189,0000	08/09/2025	Sim
49	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
50	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	8	R\$ 120,0000	19/09/2025	Sim
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	8	R\$ 130,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
18619 - Ar Condicionado Veículo - Instalação / Montagem / Manutenção	UNIDADE	7
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana
R\$ 270,0000	R\$ 299,6667	R\$ 280,0000
Coeficiente de Variação: 11,7204% Desvio Padrão: 35,1220 Maior Preço: R\$ 349,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado


Período: 12 Meses


Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
	1	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	15 UNIDADE		R\$ 800,0000	14/09/2025	Não
2		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 2.846,9900	11/09/2025	Não
3		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 3.399,0000	11/09/2025	Não
4		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 31.493,0000	10/09/2025	Não
5		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 31.493,0000	10/09/2025	Não
6		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 26.700,0000	10/09/2025	Não
7		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 26.691,0000	10/09/2025	Não
8		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 26.700,0000	10/09/2025	Não
9		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 12.098,0000	10/09/2025	Não

10		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.098,0000	10/09/2025	Não
11		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.000,0000	10/09/2025	Não
12		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
13		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
14		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
15		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
16		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 100,0000	08/09/2025	Não
17		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 800,0000	08/09/2025	Não
18		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 249,0000	08/09/2025	Não
19		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	8 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
20		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
21		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
22		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 250,0000	08/09/2025	Não
23		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 230,0000	08/09/2025	Não
24		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
25		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
26		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 250,0000	08/09/2025	Não
27		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.100,0000	08/09/2025	Não
28		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 230,0000	08/09/2025	Não
29		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
30		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
31		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
32		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
33		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 349,0000	08/09/2025	Sim
34		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
35		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
36		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
37		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
38		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 210,0000	08/09/2025	Não
39		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
40		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não

41	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
42	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
43	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 85,0000	08/09/2025	Não
44	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
45	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.100,0000	08/09/2025	Não
46	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.100,0000	08/09/2025	Não
47	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 210,0000	08/09/2025	Não
48	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 189,0000	08/09/2025	Não
49	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
50	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
51	IV	TRATORTEC - Fornecedor	7	R\$ 280,0000	19/09/2025	Sim
52	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	7	R\$ 270,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
18619 - Ar Condicionado Veículo - Instalação / Montagem / Manutenção	UNIDADE	40
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana
R\$ 349,0000	R\$ 359,6667	R\$ 360,0000
Coeficiente de Variação: 2,3846% Desvio Padrão: 8,5765 Maior Preço: R\$ 370,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses


Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
 1	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	15 UNIDADE		R\$ 800,0000	14/09/2025	Não
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 2.846,9900	11/09/2025	Não
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 3.399,0000	11/09/2025	Não
4	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 31.493,0000	10/09/2025	Não
5	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 31.493,0000	10/09/2025	Não
6	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 26.700,0000	10/09/2025	Não
7	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 26.691,0000	10/09/2025	Não
8	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 26.700,0000	10/09/2025	Não
		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR -					

9		Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.098,0000	10/09/2025	Não
10		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.098,0000	10/09/2025	Não
11		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.000,0000	10/09/2025	Não
12		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
13		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
14		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
15		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
16		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 100,0000	08/09/2025	Não
17		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 800,0000	08/09/2025	Não
18		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 249,0000	08/09/2025	Não
19		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	8 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
20		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
21		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
22		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 250,0000	08/09/2025	Não
23		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 230,0000	08/09/2025	Não
24		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
25		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
26		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 250,0000	08/09/2025	Não
27		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.100,0000	08/09/2025	Não
28		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 230,0000	08/09/2025	Não
29		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
30		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
31		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
32		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
33		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 349,0000	08/09/2025	Sim
34		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
35		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
36		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
37		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
38		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 210,0000	08/09/2025	Não
39		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE -				

40	I	PR - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
41	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
42	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
43	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 85,0000	08/09/2025	Não
44	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
45	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.100,0000	08/09/2025	Não
46	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.100,0000	08/09/2025	Não
47	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 210,0000	08/09/2025	Não
48	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 189,0000	08/09/2025	Não
49	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
50	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	40	R\$ 360,0000	19/09/2025	Sim
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	40	R\$ 370,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
18619 - Ar Condicionado Veículo - Instalação / Montagem / Manutenção	UNIDADE	12
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana
R\$ 1.100,0000	R\$ 1.103,3333	R\$ 1.100,0000
Coeficiente de Variação: 0,4273% Desvio Padrão: 4,7140 Maior Preço: R\$ 1.110,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	15 UNIDADE		R\$ 800,0000	14/09/2025	Não
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 2.846,9900	11/09/2025	Não
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 3.399,0000	11/09/2025	Não
4	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 31.493,0000	10/09/2025	Não
5	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 31.493,0000	10/09/2025	Não
6	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 26.700,0000	10/09/2025	Não
7	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 26.691,0000	10/09/2025	Não
8	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 26.700,0000	10/09/2025	Não

9		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.098,0000	10/09/2025	Não
10		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.098,0000	10/09/2025	Não
11		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.000,0000	10/09/2025	Não
12		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
13		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
14		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
15		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
16		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 100,0000	08/09/2025	Não
17		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 800,0000	08/09/2025	Não
18		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 249,0000	08/09/2025	Não
19		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	8 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
20		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
21		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
22		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 250,0000	08/09/2025	Não
23		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 230,0000	08/09/2025	Não
24		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
25		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
26		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 250,0000	08/09/2025	Não
27		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.100,0000	08/09/2025	Não
28		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 230,0000	08/09/2025	Não
29		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
30		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
31		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
32		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
33		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 349,0000	08/09/2025	Não
34		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
35		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
36		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
37		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
38		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 210,0000	08/09/2025	Não
39		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não

40	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
41	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
42	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
43	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 85,0000	08/09/2025	Não
44	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
45	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.100,0000	08/09/2025	Sim
46	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.100,0000	08/09/2025	Não
47	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 210,0000	08/09/2025	Não
48	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 189,0000	08/09/2025	Não
49	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
50	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	12	R\$ 1.100,0000	19/09/2025	Sim
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	12	R\$ 1.110,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

ⓘ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
18619 - Ar Condicionado Veículo - Instalação / Montagem / Manutenção	UNIDADE	12
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 250,0000	R\$ 260,0000	R\$ 260,0000
Coeficiente de Variação: 3,1404% Desvio Padrão: 8,1650 Maior Preço: R\$ 270,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado


Período: 12 Meses


Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	i	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	15 UNIDADE		R\$ 800,0000	14/09/2025	Não
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 2.846,9900	11/09/2025	Não
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 3.399,0000	11/09/2025	Não
4	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 31.493,0000	10/09/2025	Não
5	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 31.493,0000	10/09/2025	Não
6	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 26.700,0000	10/09/2025	Não
7	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 26.691,0000	10/09/2025	Não
		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR -					

8		Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 26.700,0000	10/09/2025	Não
9		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.098,0000	10/09/2025	Não
10		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.098,0000	10/09/2025	Não
11		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.000,0000	10/09/2025	Não
12		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
13		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
14		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
15		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
16		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 100,0000	08/09/2025	Não
17		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 800,0000	08/09/2025	Não
18		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 249,0000	08/09/2025	Não
19		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	8 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
20		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
21		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
22		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 250,0000	08/09/2025	Sim
23		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 230,0000	08/09/2025	Não
24		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
25		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
26		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 250,0000	08/09/2025	Não
27		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.100,0000	08/09/2025	Não
28		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 230,0000	08/09/2025	Não
29		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
30		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
31		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
32		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
33		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 349,0000	08/09/2025	Não
34		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
35		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
36		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
37		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
38		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 210,0000	08/09/2025	Não
		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE -				

39	I	PR - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
40	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
41	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
42	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
43	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 85,0000	08/09/2025	Não
44	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
45	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.100,0000	08/09/2025	Não
46	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.100,0000	08/09/2025	Não
47	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 210,0000	08/09/2025	Não
48	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 189,0000	08/09/2025	Não
49	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
50	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	12	R\$ 260,0000	19/09/2025	Sim
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	12	R\$ 270,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.


 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 6

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
18619 - Ar Condicionado Veículo - Instalação / Montagem / Manutenção	UNIDADE	6
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana
R\$ 1.100,0000	R\$ 1.116,6667	R\$ 1.120,0000
Coeficiente de Variação: 1,1169% Desvio Padrão: 12,4722 Maior Preço: R\$ 1.130,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado


Período: 12 Meses


Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
 1	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	15 UNIDADE		R\$ 800,0000	14/09/2025	Não
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 2.846,9900	11/09/2025	Não
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 3.399,0000	11/09/2025	Não
4	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 31.493,0000	10/09/2025	Não
5	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 31.493,0000	10/09/2025	Não
6	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 26.700,0000	10/09/2025	Não
7	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 26.691,0000	10/09/2025	Não

8		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 26.700,0000	10/09/2025	Não
9		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.098,0000	10/09/2025	Não
10		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.098,0000	10/09/2025	Não
11		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.000,0000	10/09/2025	Não
12		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
13		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
14		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
15		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
16		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 100,0000	08/09/2025	Não
17		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 800,0000	08/09/2025	Não
18		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 249,0000	08/09/2025	Não
19		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	8 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
20		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
21		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
22		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 250,0000	08/09/2025	Não
23		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 230,0000	08/09/2025	Não
24		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
25		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
26		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 250,0000	08/09/2025	Não
27		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.100,0000	08/09/2025	Não
28		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 230,0000	08/09/2025	Não
29		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
30		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
31		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
32		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
33		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 349,0000	08/09/2025	Não
34		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
35		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
36		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
37		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
38		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 210,0000	08/09/2025	Não

39	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
40	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
41	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
42	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
43	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 85,0000	08/09/2025	Não
44	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
45	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.100,0000	08/09/2025	Sim
46	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.100,0000	08/09/2025	Não
47	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 210,0000	08/09/2025	Não
48	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 189,0000	08/09/2025	Não
49	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
50	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	6	R\$ 1.120,0000	19/09/2025	Sim
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	6	R\$ 1.130,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.


 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 7

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
18619 - Ar Condicionado Veículo - Instalação / Montagem / Manutenção	UNIDADE	6
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana
R\$ 349,0000	R\$ 459,6667	R\$ 510,0000
Coeficiente de Variação: 17,0470%		
Desvio Padrão: 78,3596		
Maior Preço: R\$ 520,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses


Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
 1	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	15 UNIDADE		R\$ 800,0000	14/09/2025	Não
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 2.846,9900	11/09/2025	Não
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 3.399,0000	11/09/2025	Não
4	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 31.493,0000	10/09/2025	Não
5	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 31.493,0000	10/09/2025	Não
6	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 26.700,0000	10/09/2025	Não
		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR -					

7		Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 26.691,0000	10/09/2025	Não
8		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 26.700,0000	10/09/2025	Não
9		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.098,0000	10/09/2025	Não
10		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.098,0000	10/09/2025	Não
11		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.000,0000	10/09/2025	Não
12		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
13		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
14		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
15		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
16		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 100,0000	08/09/2025	Não
17		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 800,0000	08/09/2025	Não
18		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 249,0000	08/09/2025	Não
19		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	8 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
20		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
21		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
22		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 250,0000	08/09/2025	Não
23		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 230,0000	08/09/2025	Não
24		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
25		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
26		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 250,0000	08/09/2025	Não
27		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.100,0000	08/09/2025	Não
28		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 230,0000	08/09/2025	Não
29		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
30		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
31		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
32		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
33		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 349,0000	08/09/2025	Sim
34		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
35		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
36		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
37		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE -				

38	I	PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 210,0000	08/09/2025	Não
39	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
40	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
41	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
42	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
43	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 85,0000	08/09/2025	Não
44	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
45	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.100,0000	08/09/2025	Não
46	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.100,0000	08/09/2025	Não
47	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 210,0000	08/09/2025	Não
48	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 189,0000	08/09/2025	Não
49	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
50	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	6	R\$ 510,0000	19/09/2025	Sim
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	6	R\$ 520,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.


 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 8

Descrição do item		Unidade de Fornecimento		Quantidade
18619 - Ar Condicionado Veículo - Instalação / Montagem / Manutenção		UNIDADE		10
Consolidação dos preços cotados				
Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 16,5943%	
R\$ 249,0000	R\$ 282,6667	R\$ 250,0000	Desvio Padrão: 46,9065	
			Maior Preço: R\$ 349,0000	
Método de cálculo adotado: Mediana				

Filtro Aplicado


Período: 12 Meses


Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
 1	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	15 UNIDADE		R\$ 800,0000	14/09/2025	Não
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 2.846,9900	11/09/2025	Não
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 3.399,0000	11/09/2025	Não
4	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 31.493,0000	10/09/2025	Não
5	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 31.493,0000	10/09/2025	Não
6	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 26.700,0000	10/09/2025	Não

7		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 26.691,0000	10/09/2025	Não
8		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 26.700,0000	10/09/2025	Não
9		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.098,0000	10/09/2025	Não
10		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.098,0000	10/09/2025	Não
11		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.000,0000	10/09/2025	Não
12		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
13		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
14		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
15		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
16		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 100,0000	08/09/2025	Não
17		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 800,0000	08/09/2025	Não
18		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 249,0000	08/09/2025	Sim
19		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	8 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
20		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
21		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
22		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 250,0000	08/09/2025	Não
23		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 230,0000	08/09/2025	Não
24		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
25		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
26		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 250,0000	08/09/2025	Não
27		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.100,0000	08/09/2025	Não
28		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 230,0000	08/09/2025	Não
29		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
30		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
31		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
32		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
33		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 349,0000	08/09/2025	Sim
34		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
35		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
36		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
37		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não

38	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 210,0000	08/09/2025	Não
39	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
40	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 190,0000	08/09/2025	Não
41	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
42	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
43	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 85,0000	08/09/2025	Não
44	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
45	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.100,0000	08/09/2025	Não
46	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.100,0000	08/09/2025	Não
47	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 210,0000	08/09/2025	Não
48	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 189,0000	08/09/2025	Não
49	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40,0000	08/09/2025	Não
50	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50,0000	08/09/2025	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	10	R\$ 240,0000	19/09/2025	Não
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	10	R\$ 250,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 9

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
18856 - Instalação / Manutenção - Peça / Acessório de Veículo Automotivo	UNIDADE	9
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana
R\$ 305,0000	R\$ 338,3333	R\$ 310,0000
Coeficiente de Variação: 12,9023%		
Desvio Padrão: 43,6527		
Maior Preço: R\$ 400,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40 UNIDADE		R\$ 258,0000	18/09/2025	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40 UNIDADE		R\$ 240,0000	18/09/2025	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40 UNIDADE		R\$ 140,0000	18/09/2025	Não
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40 UNIDADE		R\$ 175,0000	18/09/2025	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250 UNIDADE		R\$ 65,0000	01/10/2025	Não
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

6	I	gov.br	800 UNIDADE	R\$ 74,0000	01/10/2025	Não
i 7	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.457,0000	16/09/2025	Não
i 8	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 195,0000	16/09/2025	Não
i 9	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5.100,0000	15/09/2025	Não
10	I	ESP-CASA MILITAR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 16.000,0000	15/09/2025	Não
11	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 8.150,0000	15/09/2025	Não
i 12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 7.400,0000	14/09/2025	Não
i 13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 7.499,0000	14/09/2025	Não
i 14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 10.300,0000	14/09/2025	Não
i 15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.100,0000	14/09/2025	Não
16	I	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - MPO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 64.755,7000	10/09/2025	Não
i 17	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.800,0000	09/09/2025	Não
i 18	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 400,0000	09/09/2025	Sim
19	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	900 UNIDADE	R\$ 75,0000	04/09/2025	Não
20	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	250 UNIDADE	R\$ 85,0000	04/09/2025	Não
21	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	250 UNIDADE	R\$ 85,0000	04/09/2025	Não
22	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	200 UNIDADE	R\$ 70,0000	04/09/2025	Não
23	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 82,5000	04/09/2025	Não
24	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 70,0000	04/09/2025	Não
25	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	200 UNIDADE	R\$ 70,0000	04/09/2025	Não
26	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	200 UNIDADE	R\$ 91,0000	04/09/2025	Não
27	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 32.100,0000	02/09/2025	Não
28	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 25.600,0000	02/09/2025	Não
29	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 38.400,0000	02/09/2025	Não
30	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 32.000,0000	02/09/2025	Não
31	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 13.000,0000	02/09/2025	Não
32	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 16.250,0000	02/09/2025	Não
33	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 13.000,0000	02/09/2025	Não
34	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 17.500,0000	02/09/2025	Não
35	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 17.500,0000	02/09/2025	Não
36	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 17.500,0000	02/09/2025	Não
37	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5.800,0000	02/09/2025	Não

38	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.900,0000	02/09/2025	Não
39	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.480,0000	02/09/2025	Não
40	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.490,0000	02/09/2025	Não
41	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.490,0000	02/09/2025	Não
i 42	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.366,0000	01/09/2025	Não
i 43	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.100,0000	01/09/2025	Não
i 44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 13.503,0000	31/08/2025	Não
i 45	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 580,0000	28/08/2025	Não
i 46	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 250,0000	28/08/2025	Não
i 47	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 293,0000	28/08/2025	Não
i 48	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.158,0000	28/08/2025	Não
49	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 4.582,8717	27/08/2025	Não
50	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.049,5000	26/08/2025	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	1	R\$ 305,0000	19/09/2025	Sim
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	1	R\$ 310,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 10

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
18856 - Instalação / Manutenção - Peça / Acessório de Veículo Automotivo	UNIDADE	12
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 460,0000	R\$ 503,3333	R\$ 470,0000
Coeficiente de Variação: 10,8010%		
Desvio Padrão: 54,3650		
Maior Preço: R\$ 580,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	UNIDADE	R\$ 258,0000	18/09/2025	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	UNIDADE	R\$ 240,0000	18/09/2025	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	UNIDADE	R\$ 140,0000	18/09/2025	Não
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	UNIDADE	R\$ 175,0000	18/09/2025	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	UNIDADE	R\$ 65,0000	01/10/2025	Não
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

6	I	gov.br	800 UNIDADE	R\$ 74,0000	01/10/2025	Não
i 7	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.457,0000	16/09/2025	Não
i 8	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 195,0000	16/09/2025	Não
i 9	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5.100,0000	15/09/2025	Não
10	I	ESP-CASA MILITAR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 16.000,0000	15/09/2025	Não
11	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 8.150,0000	15/09/2025	Não
i 12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 7.400,0000	14/09/2025	Não
i 13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 7.499,0000	14/09/2025	Não
i 14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 10.300,0000	14/09/2025	Não
i 15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.100,0000	14/09/2025	Não
16	I	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - MPO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 64.755,7000	10/09/2025	Não
i 17	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.800,0000	09/09/2025	Não
i 18	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 400,0000	09/09/2025	Não
19	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	900 UNIDADE	R\$ 75,0000	04/09/2025	Não
20	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	250 UNIDADE	R\$ 85,0000	04/09/2025	Não
21	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	250 UNIDADE	R\$ 85,0000	04/09/2025	Não
22	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	200 UNIDADE	R\$ 70,0000	04/09/2025	Não
23	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 82,5000	04/09/2025	Não
24	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 70,0000	04/09/2025	Não
25	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	200 UNIDADE	R\$ 70,0000	04/09/2025	Não
26	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	200 UNIDADE	R\$ 91,0000	04/09/2025	Não
27	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 32.100,0000	02/09/2025	Não
28	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 25.600,0000	02/09/2025	Não
29	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 38.400,0000	02/09/2025	Não
30	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 32.000,0000	02/09/2025	Não
31	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 13.000,0000	02/09/2025	Não
32	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 16.250,0000	02/09/2025	Não
33	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 13.000,0000	02/09/2025	Não
34	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 17.500,0000	02/09/2025	Não
35	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 17.500,0000	02/09/2025	Não
36	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 17.500,0000	02/09/2025	Não
37	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5.800,0000	02/09/2025	Não

38	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.900,0000	02/09/2025	Não
39	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.480,0000	02/09/2025	Não
40	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.490,0000	02/09/2025	Não
41	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.490,0000	02/09/2025	Não
i 42	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.366,0000	01/09/2025	Não
i 43	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.100,0000	01/09/2025	Não
i 44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 13.503,0000	31/08/2025	Não
i 45	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 580,0000	28/08/2025	Sim
i 46	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 250,0000	28/08/2025	Não
i 47	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 293,0000	28/08/2025	Não
i 48	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.158,0000	28/08/2025	Não
49	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 4.582,8717	27/08/2025	Não
50	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.049,5000	26/08/2025	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	1	R\$ 460,0000	19/09/2025	Sim
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	1	R\$ 470,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 11

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
18856 - Instalação / Manutenção - Peça / Acessório de Veículo Automotivo	UNIDADE	8
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 580,0000	R\$ 603,3333	R\$ 610,0000
Coeficiente de Variação: 2,8171%		
Desvio Padrão: 16,9967		
Maior Preço: R\$ 620,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	UNIDADE	R\$ 258,0000	18/09/2025	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	UNIDADE	R\$ 240,0000	18/09/2025	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	UNIDADE	R\$ 140,0000	18/09/2025	Não
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	UNIDADE	R\$ 175,0000	18/09/2025	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	UNIDADE	R\$ 65,0000	01/10/2025	Não
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

6	I	gov.br	800 UNIDADE	R\$ 74,0000	01/10/2025	Não
i 7	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.457,0000	16/09/2025	Não
i 8	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 195,0000	16/09/2025	Não
i 9	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5.100,0000	15/09/2025	Não
10	I	ESP-CASA MILITAR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 16.000,0000	15/09/2025	Não
11	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 8.150,0000	15/09/2025	Não
i 12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 7.400,0000	14/09/2025	Não
i 13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 7.499,0000	14/09/2025	Não
i 14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 10.300,0000	14/09/2025	Não
i 15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.100,0000	14/09/2025	Não
16	I	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - MPO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 64.755,7000	10/09/2025	Não
i 17	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.800,0000	09/09/2025	Não
i 18	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 400,0000	09/09/2025	Não
19	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	900 UNIDADE	R\$ 75,0000	04/09/2025	Não
20	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	250 UNIDADE	R\$ 85,0000	04/09/2025	Não
21	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	250 UNIDADE	R\$ 85,0000	04/09/2025	Não
22	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	200 UNIDADE	R\$ 70,0000	04/09/2025	Não
23	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 82,5000	04/09/2025	Não
24	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 70,0000	04/09/2025	Não
25	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	200 UNIDADE	R\$ 70,0000	04/09/2025	Não
26	I	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	200 UNIDADE	R\$ 91,0000	04/09/2025	Não
27	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 32.100,0000	02/09/2025	Não
28	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 25.600,0000	02/09/2025	Não
29	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 38.400,0000	02/09/2025	Não
30	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 32.000,0000	02/09/2025	Não
31	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 13.000,0000	02/09/2025	Não
32	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 16.250,0000	02/09/2025	Não
33	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 13.000,0000	02/09/2025	Não
34	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 17.500,0000	02/09/2025	Não
35	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 17.500,0000	02/09/2025	Não
36	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 17.500,0000	02/09/2025	Não
37	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5.800,0000	02/09/2025	Não

38	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.900,0000	02/09/2025	Não
39	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.480,0000	02/09/2025	Não
40	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.490,0000	02/09/2025	Não
41	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.490,0000	02/09/2025	Não
i 42	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.366,0000	01/09/2025	Não
i 43	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.100,0000	01/09/2025	Não
i 44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 13.503,0000	31/08/2025	Não
i 45	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 580,0000	28/08/2025	Sim
i 46	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 250,0000	28/08/2025	Não
i 47	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 293,0000	28/08/2025	Não
i 48	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.158,0000	28/08/2025	Não
49	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 4.582,8717	27/08/2025	Não
50	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.049,5000	26/08/2025	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	1	R\$ 610,0000	19/09/2025	Sim
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	1	R\$ 620,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 12

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
10146 - Alinhamento em Veículo Automotivo	UNIDADE	14
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 75,0000	R\$ 78,0000	R\$ 79,0000
Coeficiente de Variação: 2,7695% Desvio Padrão: 2,1602 Maior Preço: R\$ 80,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 80,0000	17/09/2025	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30 UNIDADE		R\$ 220,0000	16/09/2025	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40 UNIDADE		R\$ 400,0000	16/09/2025	Não
4	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 10.000,0000	10/09/2025	Não
5	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 32.000,0000	10/09/2025	Não
6	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 1.250,0000	10/09/2025	Não

7		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.250,0000	10/09/2025	Não
8		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.750,0000	10/09/2025	Não
9		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.750,0000	10/09/2025	Não
10		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.650,0000	10/09/2025	Não
11		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.750,0000	10/09/2025	Não
12		CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U. CENTRO SUL - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 80,0000	09/09/2025	Sim
13		CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U. CENTRO SUL - Compras.gov.br	80 UNIDADE	R\$ 70,0000	09/09/2025	Não
14		CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U. CENTRO SUL - Compras.gov.br	120 UNIDADE	R\$ 59,0000	09/09/2025	Não
15		PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 55,0000	08/09/2025	Não
i 16		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 120,0000	04/09/2025	Não
17		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	218 UNIDADE	R\$ 30,0000	04/09/2025	Não
18		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 742,6100	23/09/2025	Não
19		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 742,5000	23/09/2025	Não
20		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 742,1000	23/09/2025	Não
21		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 1.214,6800	23/09/2025	Não
22		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.899,7400	23/09/2025	Não
23		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 656,2800	23/09/2025	Não
24		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.194,4100	23/09/2025	Não
25		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 619,0000	23/09/2025	Não
26		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 906,5100	23/09/2025	Não
27		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 489,7500	23/09/2025	Não
28		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 863,8100	23/09/2025	Não
29		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 863,6800	23/09/2025	Não
30		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 345,0900	23/09/2025	Não
31		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	18 UNIDADE	R\$ 599,9900	23/09/2025	Não
32		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 180,0000	23/09/2025	Não
33		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.237,9900	23/09/2025	Não
34		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 864,0000	23/09/2025	Não
i 35		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 160,0000	02/09/2025	Não
i 36		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 120,0000	02/09/2025	Não
37		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 112,5500	02/09/2025	Não

38	I	PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 16,0000	25/08/2025	Não
39	I	PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 101,9000	25/08/2025	Não
i 40	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 100,0000	24/08/2025	Não
i 41	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 220,0000	19/08/2025	Não
42	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPA - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 89,0000	15/08/2025	Não
43	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPA - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 34,0000	15/08/2025	Não
44	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPA - Compras.gov.br	150 UNIDADE	R\$ 29,0000	15/08/2025	Não
45	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 90,0000	07/08/2025	Não
46	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 150,0000	07/08/2025	Não
47	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	80 UNIDADE	R\$ 75,0000	07/08/2025	Sim
48	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 102,5000	07/08/2025	Não
i 49	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 175,0000	05/08/2025	Não
i 50	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 80,0000	04/08/2025	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	1	R\$ 69,0000	19/09/2025	Não
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	1	R\$ 79,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 13

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
10146 - Alinhamento em Veículo Automotivo	UNIDADE	10
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 129,0000	R\$ 139,3333	R\$ 139,0000
Coeficiente de Variação: 6,1554%		
Desvio Padrão: 8,5765		
Maior Preço: R\$ 150,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 80,0000	17/09/2025	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30 UNIDADE		R\$ 220,0000	16/09/2025	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40 UNIDADE		R\$ 400,0000	16/09/2025	Não
4	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 10.000,0000	10/09/2025	Não
5	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 32.000,0000	10/09/2025	Não
6	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 1.250,0000	10/09/2025	Não

7		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.250,0000	10/09/2025	Não
8		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.750,0000	10/09/2025	Não
9		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.750,0000	10/09/2025	Não
10		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.650,0000	10/09/2025	Não
11		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.750,0000	10/09/2025	Não
12		CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U. CENTRO SUL - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 80,0000	09/09/2025	Não
13		CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U. CENTRO SUL - Compras.gov.br	80 UNIDADE	R\$ 70,0000	09/09/2025	Não
14		CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U. CENTRO SUL - Compras.gov.br	120 UNIDADE	R\$ 59,0000	09/09/2025	Não
15		PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 55,0000	08/09/2025	Não
i 16		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 120,0000	04/09/2025	Não
17		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	218 UNIDADE	R\$ 30,0000	04/09/2025	Não
18		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 742,6100	23/09/2025	Não
19		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 742,5000	23/09/2025	Não
20		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 742,1000	23/09/2025	Não
21		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 1.214,6800	23/09/2025	Não
22		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.899,7400	23/09/2025	Não
23		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 656,2800	23/09/2025	Não
24		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.194,4100	23/09/2025	Não
25		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 619,0000	23/09/2025	Não
26		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 906,5100	23/09/2025	Não
27		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 489,7500	23/09/2025	Não
28		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 863,8100	23/09/2025	Não
29		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 863,6800	23/09/2025	Não
30		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 345,0900	23/09/2025	Não
31		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	18 UNIDADE	R\$ 599,9900	23/09/2025	Não
32		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 180,0000	23/09/2025	Não
33		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.237,9900	23/09/2025	Não
34		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 864,0000	23/09/2025	Não
i 35		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 160,0000	02/09/2025	Não
i 36		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 120,0000	02/09/2025	Não
37		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 112,5500	02/09/2025	Não

38	I	PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 16,0000	25/08/2025	Não
39	I	PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 101,9000	25/08/2025	Não
i 40	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 100,0000	24/08/2025	Não
i 41	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 220,0000	19/08/2025	Não
42	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPA - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 89,0000	15/08/2025	Não
43	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPA - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 34,0000	15/08/2025	Não
44	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPA - Compras.gov.br	150 UNIDADE	R\$ 29,0000	15/08/2025	Não
45	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 90,0000	07/08/2025	Não
46	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 150,0000	07/08/2025	Sim
47	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	80 UNIDADE	R\$ 75,0000	07/08/2025	Não
48	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 102,5000	07/08/2025	Não
i 49	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 175,0000	05/08/2025	Não
i 50	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 80,0000	04/08/2025	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	1	R\$ 129,0000	19/09/2025	Sim
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	1	R\$ 139,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 14

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
10146 - Alinhamento em Veículo Automotivo	UNIDADE	30
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 124,0000	R\$ 136,0000	R\$ 134,0000
Coeficiente de Variação: 7,8738%		
Desvio Padrão: 10,7083		
Maior Preço: R\$ 150,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado


Período: 12 Meses


Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 80,0000	17/09/2025	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30 UNIDADE		R\$ 220,0000	16/09/2025	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40 UNIDADE		R\$ 400,0000	16/09/2025	Não
4	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 10.000,0000	10/09/2025	Não
5	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 32.000,0000	10/09/2025	Não
6	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 1.250,0000	10/09/2025	Não

7		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.250,0000	10/09/2025	Não
8		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.750,0000	10/09/2025	Não
9		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.750,0000	10/09/2025	Não
10		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.650,0000	10/09/2025	Não
11		PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.750,0000	10/09/2025	Não
12		CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U. CENTRO SUL - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 80,0000	09/09/2025	Não
13		CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U. CENTRO SUL - Compras.gov.br	80 UNIDADE	R\$ 70,0000	09/09/2025	Não
14		CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U. CENTRO SUL - Compras.gov.br	120 UNIDADE	R\$ 59,0000	09/09/2025	Não
15		PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 55,0000	08/09/2025	Não
i 16		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 120,0000	04/09/2025	Não
17		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	218 UNIDADE	R\$ 30,0000	04/09/2025	Não
18		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 742,6100	23/09/2025	Não
19		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 742,5000	23/09/2025	Não
20		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 742,1000	23/09/2025	Não
21		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 1.214,6800	23/09/2025	Não
22		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.899,7400	23/09/2025	Não
23		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 656,2800	23/09/2025	Não
24		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.194,4100	23/09/2025	Não
25		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 619,0000	23/09/2025	Não
26		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 906,5100	23/09/2025	Não
27		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 489,7500	23/09/2025	Não
28		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 863,8100	23/09/2025	Não
29		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 863,6800	23/09/2025	Não
30		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 345,0900	23/09/2025	Não
31		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	18 UNIDADE	R\$ 599,9900	23/09/2025	Não
32		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 180,0000	23/09/2025	Não
33		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.237,9900	23/09/2025	Não
34		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 864,0000	23/09/2025	Não
i 35		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 160,0000	02/09/2025	Não
i 36		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 120,0000	02/09/2025	Não
37		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 112,5500	02/09/2025	Não

38	I	PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 16,0000	25/08/2025	Não
39	I	PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 101,9000	25/08/2025	Não
i 40	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 100,0000	24/08/2025	Não
i 41	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 220,0000	19/08/2025	Não
42	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPA - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 89,0000	15/08/2025	Não
43	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPA - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 34,0000	15/08/2025	Não
44	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPA - Compras.gov.br	150 UNIDADE	R\$ 29,0000	15/08/2025	Não
45	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 90,0000	07/08/2025	Não
46	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 150,0000	07/08/2025	Sim
47	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	80 UNIDADE	R\$ 75,0000	07/08/2025	Não
48	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 102,5000	07/08/2025	Não
i 49	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 175,0000	05/08/2025	Não
i 50	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 80,0000	04/08/2025	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	1	R\$ 124,0000	19/09/2025	Sim
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	1	R\$ 134,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 15

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
10162 - Cambagem e Caster em Veículo Automotivo	UNIDADE	12

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 7,6360%
R\$ 75,0000	R\$ 81,6667	R\$ 80,0000	Desvio Padrão: 6,2361
			Maior Preço: R\$ 90,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30 UNIDADE		R\$ 290,0000	16/09/2025	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30 UNIDADE		R\$ 240,0000	16/09/2025	Não
i 3	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 345,0000	08/09/2025	Não
4	I	PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	35 UNIDADE		R\$ 93,3300	25/08/2025	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5 UNIDADE		R\$ 151,0300	28/07/2025	Não
6	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	50 UNIDADE		R\$ 40,0000	17/07/2025	Não
7	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	200 UNIDADE		R\$ 90,0000	17/07/2025	Sim

8		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	400 UNIDADE	R\$ 55,0000	17/07/2025	Não
i 9		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 204,0000	10/07/2025	Não
10		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 151,0300	07/07/2025	Não
11		PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	150 UNIDADE	R\$ 79,5000	01/07/2025	Não
12		PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 100,9900	01/07/2025	Não
13		PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	150 UNIDADE	R\$ 71,5000	01/07/2025	Não
14		PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 120,9900	01/07/2025	Não
15		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 135,9900	24/06/2025	Não
16		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 103,0000	24/06/2025	Não
17		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 134,8000	24/06/2025	Não
18		PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	96 UNIDADE	R\$ 157,1625	04/06/2025	Não
19		PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	28 UNIDADE	R\$ 142,8750	04/06/2025	Não
20		PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	88 UNIDADE	R\$ 103,3315	04/06/2025	Não
21		PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	108 UNIDADE	R\$ 70,4000	04/06/2025	Não
22		PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	120 UNIDADE	R\$ 77,1680	04/06/2025	Não
23		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	60 UNIDADE	R\$ 145,0000	12/05/2025	Não
i 24		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 145,0000	13/04/2025	Não
25		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	400 UNIDADE	R\$ 97,0000	11/04/2025	Não
26		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	400 UNIDADE	R\$ 72,0000	11/04/2025	Não
i 27		CAAMARA MUNICIPAL DE JUAARA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 200,0000	02/04/2025	Não
28		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	250 UNIDADE	R\$ 64,9000	26/03/2025	Não
29		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	250 UNIDADE	R\$ 68,0000	26/03/2025	Não
30		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	250 UNIDADE	R\$ 68,0000	26/03/2025	Não
i 31		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 300,0000	25/03/2025	Não
i 32		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 160,0000	09/03/2025	Não
33		PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR - Compras.gov.br	180 UNIDADE	R\$ 244,5000	27/01/2025	Não
34		PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR - Compras.gov.br	180 UNIDADE	R\$ 146,0000	27/01/2025	Não
35		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 49,0000	07/01/2025	Não
36		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 49,0000	07/01/2025	Não
i 37		INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	32 UNIDADE	R\$ 70,0000	30/12/2024	Não
i 38		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 60,0000	30/10/2024	Não
39		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	32 UNIDADE	R\$ 109,0000	18/10/2024	Não
40		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	32 UNIDADE	R\$ 48,0000	18/10/2024	Não
		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO				

41	I	DO ACRE - Compras.gov.br	32 UNIDADE	R\$ 48,0000	18/10/2024	Não
42	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	32 UNIDADE	R\$ 48,0000	18/10/2024	Não
43	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	64 UNIDADE	R\$ 75,0000	18/10/2024	Sim
44	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	32 UNIDADE	R\$ 71,0000	18/10/2024	Não
45	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	196 UNIDADE	R\$ 71,0000	18/10/2024	Não
46	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	32 UNIDADE	R\$ 67,2000	18/10/2024	Não
47	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	32 UNIDADE	R\$ 67,2000	18/10/2024	Não
i 48	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 55,0000	15/10/2024	Não
49	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 80,0000	27/09/2024	Não
i 50	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	14 UNIDADE	R\$ 55,0000	22/09/2024	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	1	R\$ 70,0000	19/09/2025	Não
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	1	R\$ 80,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 16

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
10162 - Cambagem e Caster em Veículo Automotivo	UNIDADE	12
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 134,8000	R\$ 138,8917	R\$ 139,0000
Coeficiente de Variação: 2,3742% Desvio Padrão: 3,2975 Maior Preço: R\$ 142,8750		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30 UNIDADE		R\$ 290,0000	16/09/2025	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30 UNIDADE		R\$ 240,0000	16/09/2025	Não
i 3	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 345,0000	08/09/2025	Não
4	I	PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	35 UNIDADE		R\$ 93,3300	25/08/2025	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5 UNIDADE		R\$ 151,0300	28/07/2025	Não
6	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	50 UNIDADE		R\$ 40,0000	17/07/2025	Não
7	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	200 UNIDADE		R\$ 90,0000	17/07/2025	Não
8	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	400 UNIDADE		R\$ 55,0000	17/07/2025	Não
i 9	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2 UNIDADE		R\$ 204,0000	10/07/2025	Não
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE		R\$ 151,0300	07/07/2025	Não
11	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	150 UNIDADE		R\$ 79,5000	01/07/2025	Não

12		PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 100,9900	01/07/2025	Não
13		PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	150 UNIDADE	R\$ 71,5000	01/07/2025	Não
14		PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 120,9900	01/07/2025	Não
15		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 135,9900	24/06/2025	Não
16		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 103,0000	24/06/2025	Não
17		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 134,8000	24/06/2025	Sim
18		PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	96 UNIDADE	R\$ 157,1625	04/06/2025	Não
19		PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	28 UNIDADE	R\$ 142,8750	04/06/2025	Sim
20		PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	88 UNIDADE	R\$ 103,3315	04/06/2025	Não
21		PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	108 UNIDADE	R\$ 70,4000	04/06/2025	Não
22		PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	120 UNIDADE	R\$ 77,1680	04/06/2025	Não
23		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	60 UNIDADE	R\$ 145,0000	12/05/2025	Não
i 24		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 145,0000	13/04/2025	Não
25		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	400 UNIDADE	R\$ 97,0000	11/04/2025	Não
26		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	400 UNIDADE	R\$ 72,0000	11/04/2025	Não
i 27		CAAMARA MUNICIPAL DE JUAARA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 200,0000	02/04/2025	Não
28		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	250 UNIDADE	R\$ 64,9000	26/03/2025	Não
29		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	250 UNIDADE	R\$ 68,0000	26/03/2025	Não
30		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	250 UNIDADE	R\$ 68,0000	26/03/2025	Não
i 31		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 300,0000	25/03/2025	Não
i 32		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 160,0000	09/03/2025	Não
33		PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR - Compras.gov.br	180 UNIDADE	R\$ 244,5000	27/01/2025	Não
34		PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR - Compras.gov.br	180 UNIDADE	R\$ 146,0000	27/01/2025	Não
35		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 49,0000	07/01/2025	Não
36		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 49,0000	07/01/2025	Não
i 37		INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	32 UNIDADE	R\$ 70,0000	30/12/2024	Não
i 38		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 60,0000	30/10/2024	Não
39		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	32 UNIDADE	R\$ 109,0000	18/10/2024	Não
40		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	32 UNIDADE	R\$ 48,0000	18/10/2024	Não
41		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	32 UNIDADE	R\$ 48,0000	18/10/2024	Não
42		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	32 UNIDADE	R\$ 48,0000	18/10/2024	Não
43		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	64 UNIDADE	R\$ 75,0000	18/10/2024	Não
44		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	32 UNIDADE	R\$ 71,0000	18/10/2024	Não

45	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	196 UNIDADE	R\$ 71,0000	18/10/2024	Não
46	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	32 UNIDADE	R\$ 67,2000	18/10/2024	Não
47	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	32 UNIDADE	R\$ 67,2000	18/10/2024	Não
i 48	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 55,0000	15/10/2024	Não
49	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 80,0000	27/09/2024	Não
i 50	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	14 UNIDADE	R\$ 55,0000	22/09/2024	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	1	R\$ 129,0000	19/09/2025	Não
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	1	R\$ 139,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 17

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
10162 - Cambagem e Caster em Veículo Automotivo	UNIDADE	50

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 1,0910%
R\$ 195,0000	R\$ 198,0000	R\$ 199,0000	Desvio Padrão: 2,1602
			Maior Preço: R\$ 200,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30 UNIDADE		R\$ 290,0000	16/09/2025	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30 UNIDADE		R\$ 240,0000	16/09/2025	Não
i 3	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 345,0000	08/09/2025	Não
4	I	PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	35 UNIDADE		R\$ 93,3300	25/08/2025	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5 UNIDADE		R\$ 151,0300	28/07/2025	Não
6	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	50 UNIDADE		R\$ 40,0000	17/07/2025	Não
7	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	200 UNIDADE		R\$ 90,0000	17/07/2025	Não
8	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	400 UNIDADE		R\$ 55,0000	17/07/2025	Não
i 9	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2 UNIDADE		R\$ 204,0000	10/07/2025	Não
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE		R\$ 151,0300	07/07/2025	Não
11	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	150 UNIDADE		R\$ 79,5000	01/07/2025	Não
12	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	100 UNIDADE		R\$ 100,9900	01/07/2025	Não
13	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	150 UNIDADE		R\$ 71,5000	01/07/2025	Não
14	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	100 UNIDADE		R\$ 120,9900	01/07/2025	Não
15	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	5 UNIDADE		R\$ 135,9900	24/06/2025	Não

16		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 103,0000	24/06/2025	Não
17		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 134,8000	24/06/2025	Não
18		PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	96 UNIDADE	R\$ 157,1625	04/06/2025	Não
19		PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	28 UNIDADE	R\$ 142,8750	04/06/2025	Não
20		PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	88 UNIDADE	R\$ 103,3315	04/06/2025	Não
21		PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	108 UNIDADE	R\$ 70,4000	04/06/2025	Não
22		PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	120 UNIDADE	R\$ 77,1680	04/06/2025	Não
23		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	60 UNIDADE	R\$ 145,0000	12/05/2025	Não
i 24		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 145,0000	13/04/2025	Não
25		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	400 UNIDADE	R\$ 97,0000	11/04/2025	Não
26		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	400 UNIDADE	R\$ 72,0000	11/04/2025	Não
i 27		CAAMARA MUNICIPAL DE JUAARA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 200,0000	02/04/2025	Sim
28		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	250 UNIDADE	R\$ 64,9000	26/03/2025	Não
29		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	250 UNIDADE	R\$ 68,0000	26/03/2025	Não
30		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	250 UNIDADE	R\$ 68,0000	26/03/2025	Não
i 31		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 300,0000	25/03/2025	Não
i 32		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 160,0000	09/03/2025	Não
33		PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR - Compras.gov.br	180 UNIDADE	R\$ 244,5000	27/01/2025	Não
34		PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR - Compras.gov.br	180 UNIDADE	R\$ 146,0000	27/01/2025	Não
35		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 49,0000	07/01/2025	Não
36		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 49,0000	07/01/2025	Não
i 37		INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	32 UNIDADE	R\$ 70,0000	30/12/2024	Não
i 38		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 60,0000	30/10/2024	Não
39		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	32 UNIDADE	R\$ 109,0000	18/10/2024	Não
40		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	32 UNIDADE	R\$ 48,0000	18/10/2024	Não
41		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	32 UNIDADE	R\$ 48,0000	18/10/2024	Não
42		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	32 UNIDADE	R\$ 48,0000	18/10/2024	Não
43		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	64 UNIDADE	R\$ 75,0000	18/10/2024	Não
44		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	32 UNIDADE	R\$ 71,0000	18/10/2024	Não
45		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	196 UNIDADE	R\$ 71,0000	18/10/2024	Não
46		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	32 UNIDADE	R\$ 67,2000	18/10/2024	Não
47		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	32 UNIDADE	R\$ 67,2000	18/10/2024	Não
i 48		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 55,0000	15/10/2024	Não

49	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 80,0000	27/09/2024	Não
i 50	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	14 UNIDADE	R\$ 55,0000	22/09/2024	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	1	R\$ 195,0000	19/09/2025	Sim
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	1	R\$ 199,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 18

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
10154 - Balanceamento em Veículo Automotivo	UNIDADE	15

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 6,5344%
R\$ 73,0000	R\$ 80,3333	R\$ 83,0000	Desvio Padrão: 5,2493
			Maior Preço: R\$ 85,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	4 UNIDADE		R\$ 30,0000	17/09/2025	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	24 UNIDADE		R\$ 40,0000	16/09/2025	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30 UNIDADE		R\$ 120,0000	16/09/2025	Não
4	I	CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U. CENTRO SUL - Compras.gov.br	12 UNIDADE		R\$ 30,0000	09/09/2025	Não
5	I	CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U. CENTRO SUL - Compras.gov.br	80 UNIDADE		R\$ 25,0000	09/09/2025	Não
6	I	CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U. CENTRO SUL - Compras.gov.br	120 UNIDADE		R\$ 25,0000	09/09/2025	Não
i 7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 240,0000	08/09/2025	Não
i 8	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 120,0000	08/09/2025	Não
9	I	PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR - Compras.gov.br	100 UNIDADE		R\$ 45,0000	08/09/2025	Não
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 1.727,6900	23/09/2025	Não
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2 UNIDADE		R\$ 575,9800	23/09/2025	Não
12	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 108,5500	02/09/2025	Não
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5 UNIDADE		R\$ 741,3200	26/08/2025	Não
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE		R\$ 430,9600	26/08/2025	Não
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE		R\$ 128,0000	26/08/2025	Não
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE		R\$ 89,0000	26/08/2025	Não
17	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	300 UNIDADE		R\$ 38,0000	26/08/2025	Não
		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO					

i 18		PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 100,0000	25/08/2025	Não
19		PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	150 UNIDADE	R\$ 21,0000	25/08/2025	Não
20		PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 55,2800	25/08/2025	Não
i 21		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 100,0000	24/08/2025	Não
i 22		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 160,0000	19/08/2025	Não
23		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPA - Compras.gov.br	2000 UNIDADE	R\$ 9,0000	15/08/2025	Não
24		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 32,0000	07/08/2025	Não
25		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 45,0000	07/08/2025	Não
26		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	140 UNIDADE	R\$ 25,0000	07/08/2025	Não
27		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 90,0000	07/08/2025	Não
i 28		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	7 UNIDADE	R\$ 59,0000	05/08/2025	Não
i 29		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 117,3200	29/07/2025	Não
30		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 144,4500	28/07/2025	Não
i 31		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 100,0000	21/07/2025	Não
i 32		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 85,0000	17/07/2025	Sim
i 33		ESP - DEPTO. ESTRADAS DE RODAGEM- DER - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 110,0000	17/07/2025	Não
i 34		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 85,0000	17/07/2025	Não
35		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 9,0000	17/07/2025	Não
36		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	200 UNIDADE	R\$ 9,0000	17/07/2025	Não
37		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	400 UNIDADE	R\$ 7,0000	17/07/2025	Não
i 38		ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.048,0000	14/07/2025	Não
39		CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA-PB - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 20,0000	14/07/2025	Não
i 40		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 60,0000	10/07/2025	Não
41		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40 UNIDADE	R\$ 100,0000	10/07/2025	Não
42		PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA - BA - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 22,0000	10/07/2025	Não
43		PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA - BA - Compras.gov.br	90 UNIDADE	R\$ 33,0000	10/07/2025	Não
44		PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA - BA - Compras.gov.br	108 UNIDADE	R\$ 33,0000	10/07/2025	Não
45		PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA - BA - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 22,0000	10/07/2025	Não
46		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 144,4500	07/07/2025	Não
47		PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	150 UNIDADE	R\$ 22,2900	01/07/2025	Não
48		PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 42,9900	01/07/2025	Não
i 49		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	56 UNIDADE	R\$ 22,5000	30/06/2025	Não
i 50		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 220,0000	26/06/2025	Não

51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	1	R\$ 73,0000	19/09/2025	Sim
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	1	R\$ 83,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 19

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
10154 - Balanceamento em Veículo Automotivo		UNIDADE	8
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 6,6815%
R\$ 85,0000	R\$ 93,3333	R\$ 95,0000	Desvio Padrão: 6,2361
Método de cálculo adotado: Mediana			Maior Preço: R\$ 100,0000

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R\$ 30,0000	17/09/2025	Não
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	24	UNIDADE	R\$ 40,0000	16/09/2025	Não
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R\$ 120,0000	16/09/2025	Não
4		CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U. CENTRO SUL - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 30,0000	09/09/2025	Não
5		CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U. CENTRO SUL - Compras.gov.br	80	UNIDADE	R\$ 25,0000	09/09/2025	Não
6		CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U. CENTRO SUL - Compras.gov.br	120	UNIDADE	R\$ 25,0000	09/09/2025	Não
i 7		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 240,0000	08/09/2025	Não
i 8		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 120,0000	08/09/2025	Não
9		PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 45,0000	08/09/2025	Não
10		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.727,6900	23/09/2025	Não
11		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R\$ 575,9800	23/09/2025	Não
12		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 108,5500	02/09/2025	Não
13		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R\$ 741,3200	26/08/2025	Não
14		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 430,9600	26/08/2025	Não
15		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 128,0000	26/08/2025	Não
16		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 89,0000	26/08/2025	Não
17		ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	300	UNIDADE	R\$ 38,0000	26/08/2025	Não
i 18		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 100,0000	25/08/2025	Não
19		PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	150	UNIDADE	R\$ 21,0000	25/08/2025	Não

20	I	PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 55,2800	25/08/2025	Não
i 21	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 100,0000	24/08/2025	Sim
i 22	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 160,0000	19/08/2025	Não
23	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPA - Compras.gov.br	2000 UNIDADE	R\$ 9,0000	15/08/2025	Não
24	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 32,0000	07/08/2025	Não
25	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 45,0000	07/08/2025	Não
26	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	140 UNIDADE	R\$ 25,0000	07/08/2025	Não
27	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 90,0000	07/08/2025	Não
i 28	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	7 UNIDADE	R\$ 59,0000	05/08/2025	Não
i 29	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 117,3200	29/07/2025	Não
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 144,4500	28/07/2025	Não
i 31	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 100,0000	21/07/2025	Não
i 32	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 85,0000	17/07/2025	Não
i 33	I	ESP - DEPTO. ESTRADAS DE RODAGEM- DER - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 110,0000	17/07/2025	Não
i 34	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 85,0000	17/07/2025	Sim
35	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 9,0000	17/07/2025	Não
36	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	200 UNIDADE	R\$ 9,0000	17/07/2025	Não
37	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	400 UNIDADE	R\$ 7,0000	17/07/2025	Não
i 38	I	ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.048,0000	14/07/2025	Não
39	I	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA-PB - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 20,0000	14/07/2025	Não
i 40	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 60,0000	10/07/2025	Não
41	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40 UNIDADE	R\$ 100,0000	10/07/2025	Não
42	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA - BA - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 22,0000	10/07/2025	Não
43	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA - BA - Compras.gov.br	90 UNIDADE	R\$ 33,0000	10/07/2025	Não
44	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA - BA - Compras.gov.br	108 UNIDADE	R\$ 33,0000	10/07/2025	Não
45	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA - BA - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 22,0000	10/07/2025	Não
46	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 144,4500	07/07/2025	Não
47	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	150 UNIDADE	R\$ 22,2900	01/07/2025	Não
48	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 42,9900	01/07/2025	Não
i 49	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	56 UNIDADE	R\$ 22,5000	30/06/2025	Não
i 50	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 220,0000	26/06/2025	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	1	R\$ 85,0000	19/09/2025	Não
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	1	R\$ 95,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 20

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
10154 - Balanceamento em Veículo Automotivo		UNIDADE	30
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 1,3348%
R\$ 125,0000	R\$ 127,3333	R\$ 128,0000	Desvio Padrão: 1,6997
Maior Preço: R\$ 129,0000			
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R\$ 30,0000	17/09/2025	Não
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	24	UNIDADE	R\$ 40,0000	16/09/2025	Não
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R\$ 120,0000	16/09/2025	Não
4		CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U. CENTRO SUL - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 30,0000	09/09/2025	Não
5		CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U. CENTRO SUL - Compras.gov.br	80	UNIDADE	R\$ 25,0000	09/09/2025	Não
6		CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U. CENTRO SUL - Compras.gov.br	120	UNIDADE	R\$ 25,0000	09/09/2025	Não
i 7		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 240,0000	08/09/2025	Não
i 8		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 120,0000	08/09/2025	Não
9		PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 45,0000	08/09/2025	Não
10		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.727,6900	23/09/2025	Não
11		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R\$ 575,9800	23/09/2025	Não
12		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 108,5500	02/09/2025	Não
13		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R\$ 741,3200	26/08/2025	Não
14		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 430,9600	26/08/2025	Não
15		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 128,0000	26/08/2025	Sim
16		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 89,0000	26/08/2025	Não
17		ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	300	UNIDADE	R\$ 38,0000	26/08/2025	Não
i 18		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 100,0000	25/08/2025	Não
19		PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	150	UNIDADE	R\$ 21,0000	25/08/2025	Não
20		PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 55,2800	25/08/2025	Não

i 21	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 100,0000	24/08/2025	Não
i 22	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 160,0000	19/08/2025	Não
23	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPA - Compras.gov.br	2000 UNIDADE	R\$ 9,0000	15/08/2025	Não
24	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 32,0000	07/08/2025	Não
25	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 45,0000	07/08/2025	Não
26	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	140 UNIDADE	R\$ 25,0000	07/08/2025	Não
27	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 90,0000	07/08/2025	Não
i 28	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	7 UNIDADE	R\$ 59,0000	05/08/2025	Não
i 29	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 117,3200	29/07/2025	Não
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 144,4500	28/07/2025	Não
i 31	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 100,0000	21/07/2025	Não
i 32	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 85,0000	17/07/2025	Não
i 33	I	ESP - DEPTO. ESTRADAS DE RODAGEM- DER - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 110,0000	17/07/2025	Não
i 34	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 85,0000	17/07/2025	Não
35	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 9,0000	17/07/2025	Não
36	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	200 UNIDADE	R\$ 9,0000	17/07/2025	Não
37	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	400 UNIDADE	R\$ 7,0000	17/07/2025	Não
i 38	I	ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.048,0000	14/07/2025	Não
39	I	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA-PB - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 20,0000	14/07/2025	Não
i 40	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 60,0000	10/07/2025	Não
41	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40 UNIDADE	R\$ 100,0000	10/07/2025	Não
42	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA - BA - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 22,0000	10/07/2025	Não
43	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA - BA - Compras.gov.br	90 UNIDADE	R\$ 33,0000	10/07/2025	Não
44	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA - BA - Compras.gov.br	108 UNIDADE	R\$ 33,0000	10/07/2025	Não
45	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA - BA - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 22,0000	10/07/2025	Não
46	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 144,4500	07/07/2025	Não
47	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	150 UNIDADE	R\$ 22,2900	01/07/2025	Não
48	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 42,9900	01/07/2025	Não
i 49	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	56 UNIDADE	R\$ 22,5000	30/06/2025	Não
i 50	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 220,0000	26/06/2025	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	1	R\$ 125,0000	19/09/2025	Sim
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	1	R\$ 129,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 21

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
10170 - Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus		UNIDADE	30
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 4,7343%
R\$ 760,0000	R\$ 791,3333	R\$ 770,0000	Desvio Padrão: 37,4641
			Maior Preço: R\$ 844,0000
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	8	UNIDADE	R\$ 1.050,0000	17/09/2025	Não
2		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	8	UNIDADE	R\$ 400,0000	17/09/2025	Não
3		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R\$ 2.900,0000	17/09/2025	Não
4		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	40	UNIDADE	R\$ 1.600,0000	17/09/2025	Não
5		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	8	UNIDADE	R\$ 600,0000	17/09/2025	Não
6		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	8	UNIDADE	R\$ 1.350,0000	17/09/2025	Não
7		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 1.350,0000	17/09/2025	Não
8		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 450,0000	17/09/2025	Não
9		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R\$ 450,0000	17/09/2025	Não
10		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R\$ 398,0000	17/09/2025	Não
11		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 370,0000	17/09/2025	Não
12		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	8	UNIDADE	R\$ 600,0000	17/09/2025	Não
13		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R\$ 2.000,0000	17/09/2025	Não
14		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R\$ 38,0000	17/09/2025	Não
15		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R\$ 49,0000	17/09/2025	Não
16		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 600,0000	17/09/2025	Não
17		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 450,0000	17/09/2025	Não
18		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 50,0000	17/09/2025	Não
19		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 1.126,0000	17/09/2025	Não
20		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 1.156,0000	17/09/2025	Não

21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.254,0000	17/09/2025	Não
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.203,0000	17/09/2025	Não
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.059,0000	17/09/2025	Não
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	10 UNIDADE	R\$ 730,0000	17/09/2025	Não
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	10 UNIDADE	R\$ 1.086,0000	17/09/2025	Não
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 584,0000	17/09/2025	Não
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 3.565,0000	17/09/2025	Não
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 3.470,0000	17/09/2025	Não
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	30 UNIDADE	R\$ 1.202,0000	17/09/2025	Não
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	30 UNIDADE	R\$ 1.808,0000	17/09/2025	Não
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.520,0000	17/09/2025	Não
32	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.973,0000	17/09/2025	Não
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	30 UNIDADE	R\$ 1.720,0000	17/09/2025	Não
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	30 UNIDADE	R\$ 1.173,0000	17/09/2025	Não
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 844,0000	17/09/2025	Sim
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.106,0000	17/09/2025	Não
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	30 UNIDADE	R\$ 1.191,0000	17/09/2025	Não
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	26 UNIDADE	R\$ 879,0000	17/09/2025	Não
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	26 UNIDADE	R\$ 934,0000	17/09/2025	Não
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	30 UNIDADE	R\$ 1.201,0000	17/09/2025	Não
41	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 957,0000	17/09/2025	Não
42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 667,0000	17/09/2025	Não
43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 856,0000	17/09/2025	Não
44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 399,0000	17/09/2025	Não
45	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 2.499,0000	17/09/2025	Não
46	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 2.579,0000	17/09/2025	Não
47	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 3.499,0000	17/09/2025	Não
48	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 3.799,0000	17/09/2025	Não
49	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 2.249,0000	17/09/2025	Não
50	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 1.099,0000	17/09/2025	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	1	R\$ 760,0000	19/09/2025	Sim
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	1	R\$ 770,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 22

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
10170 - Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus		UNIDADE	12
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 7,3556%
R\$ 720,0000	R\$ 764,6667	R\$ 730,0000	Desvio Padrão: 56,2455
Método de cálculo adotado: Mediana			Maior Preço: R\$ 844,0000

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	8	UNIDADE	R\$ 1.050,0000	17/09/2025	Não
2		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	8	UNIDADE	R\$ 400,0000	17/09/2025	Não
3		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R\$ 2.900,0000	17/09/2025	Não
4		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	40	UNIDADE	R\$ 1.600,0000	17/09/2025	Não
5		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	8	UNIDADE	R\$ 600,0000	17/09/2025	Não
6		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	8	UNIDADE	R\$ 1.350,0000	17/09/2025	Não
7		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 1.350,0000	17/09/2025	Não
8		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 450,0000	17/09/2025	Não
9		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R\$ 450,0000	17/09/2025	Não
10		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R\$ 398,0000	17/09/2025	Não
11		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 370,0000	17/09/2025	Não
12		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	8	UNIDADE	R\$ 600,0000	17/09/2025	Não
13		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R\$ 2.000,0000	17/09/2025	Não
14		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R\$ 38,0000	17/09/2025	Não
15		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R\$ 49,0000	17/09/2025	Não
16		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 600,0000	17/09/2025	Não
17		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 450,0000	17/09/2025	Não
18		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 50,0000	17/09/2025	Não
19		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 1.126,0000	17/09/2025	Não
20		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 1.156,0000	17/09/2025	Não

21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.254,0000	17/09/2025	Não
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.203,0000	17/09/2025	Não
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.059,0000	17/09/2025	Não
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	10 UNIDADE	R\$ 730,0000	17/09/2025	Sim
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	10 UNIDADE	R\$ 1.086,0000	17/09/2025	Não
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 584,0000	17/09/2025	Não
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 3.565,0000	17/09/2025	Não
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 3.470,0000	17/09/2025	Não
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	30 UNIDADE	R\$ 1.202,0000	17/09/2025	Não
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	30 UNIDADE	R\$ 1.808,0000	17/09/2025	Não
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.520,0000	17/09/2025	Não
32	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.973,0000	17/09/2025	Não
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	30 UNIDADE	R\$ 1.720,0000	17/09/2025	Não
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	30 UNIDADE	R\$ 1.173,0000	17/09/2025	Não
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 844,0000	17/09/2025	Sim
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.106,0000	17/09/2025	Não
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	30 UNIDADE	R\$ 1.191,0000	17/09/2025	Não
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	26 UNIDADE	R\$ 879,0000	17/09/2025	Não
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	26 UNIDADE	R\$ 934,0000	17/09/2025	Não
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	30 UNIDADE	R\$ 1.201,0000	17/09/2025	Não
41	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 957,0000	17/09/2025	Não
42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 667,0000	17/09/2025	Não
43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 856,0000	17/09/2025	Não
44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 399,0000	17/09/2025	Não
45	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 2.499,0000	17/09/2025	Não
46	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 2.579,0000	17/09/2025	Não
47	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 3.499,0000	17/09/2025	Não
48	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 3.799,0000	17/09/2025	Não
49	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 2.249,0000	17/09/2025	Não
50	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 1.099,0000	17/09/2025	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	1	R\$ 710,0000	19/09/2025	Não
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	1	R\$ 720,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 23

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
10170 - Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus		UNIDADE	15
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 3,9300%
R\$ 610,0000	R\$ 632,3333	R\$ 620,0000	Desvio Padrão: 24,8507
			Maior Preço: R\$ 667,0000
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	8	UNIDADE	R\$ 1.050,0000	17/09/2025	Não
2		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	8	UNIDADE	R\$ 400,0000	17/09/2025	Não
3		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R\$ 2.900,0000	17/09/2025	Não
4		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	40	UNIDADE	R\$ 1.600,0000	17/09/2025	Não
5		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	8	UNIDADE	R\$ 600,0000	17/09/2025	Não
6		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	8	UNIDADE	R\$ 1.350,0000	17/09/2025	Não
7		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 1.350,0000	17/09/2025	Não
8		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 450,0000	17/09/2025	Não
9		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R\$ 450,0000	17/09/2025	Não
10		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R\$ 398,0000	17/09/2025	Não
11		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 370,0000	17/09/2025	Não
12		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	8	UNIDADE	R\$ 600,0000	17/09/2025	Não
13		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R\$ 2.000,0000	17/09/2025	Não
14		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R\$ 38,0000	17/09/2025	Não
15		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R\$ 49,0000	17/09/2025	Não
16		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 600,0000	17/09/2025	Não
17		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 450,0000	17/09/2025	Não
18		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 50,0000	17/09/2025	Não
19		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 1.126,0000	17/09/2025	Não
20		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 1.156,0000	17/09/2025	Não

21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.254,0000	17/09/2025	Não
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.203,0000	17/09/2025	Não
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.059,0000	17/09/2025	Não
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	10 UNIDADE	R\$ 730,0000	17/09/2025	Não
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	10 UNIDADE	R\$ 1.086,0000	17/09/2025	Não
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 584,0000	17/09/2025	Não
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 3.565,0000	17/09/2025	Não
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 3.470,0000	17/09/2025	Não
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	30 UNIDADE	R\$ 1.202,0000	17/09/2025	Não
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	30 UNIDADE	R\$ 1.808,0000	17/09/2025	Não
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.520,0000	17/09/2025	Não
32	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.973,0000	17/09/2025	Não
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	30 UNIDADE	R\$ 1.720,0000	17/09/2025	Não
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	30 UNIDADE	R\$ 1.173,0000	17/09/2025	Não
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 844,0000	17/09/2025	Não
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.106,0000	17/09/2025	Não
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	30 UNIDADE	R\$ 1.191,0000	17/09/2025	Não
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	26 UNIDADE	R\$ 879,0000	17/09/2025	Não
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	26 UNIDADE	R\$ 934,0000	17/09/2025	Não
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	30 UNIDADE	R\$ 1.201,0000	17/09/2025	Não
41	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 957,0000	17/09/2025	Não
42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 667,0000	17/09/2025	Sim
43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 856,0000	17/09/2025	Não
44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 399,0000	17/09/2025	Não
45	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 2.499,0000	17/09/2025	Não
46	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 2.579,0000	17/09/2025	Não
47	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 3.499,0000	17/09/2025	Não
48	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 3.799,0000	17/09/2025	Não
49	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 2.249,0000	17/09/2025	Não
50	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 1.099,0000	17/09/2025	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	1	R\$ 610,0000	19/09/2025	Sim
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	1	R\$ 620,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 24

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
10170 - Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus		UNIDADE	15
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 0,7541%
R\$ 590,0000	R\$ 596,3333	R\$ 599,0000	Desvio Padrão: 4,4969
Método de cálculo adotado: Mediana			Maior Preço: R\$ 600,0000


Filtro Aplicado


Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	8	UNIDADE	R\$ 1.050,0000	17/09/2025	Não
2		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	8	UNIDADE	R\$ 400,0000	17/09/2025	Não
3		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R\$ 2.900,0000	17/09/2025	Não
4		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	40	UNIDADE	R\$ 1.600,0000	17/09/2025	Não
5		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	8	UNIDADE	R\$ 600,0000	17/09/2025	Não
6		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	8	UNIDADE	R\$ 1.350,0000	17/09/2025	Não
7		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 1.350,0000	17/09/2025	Não
8		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 450,0000	17/09/2025	Não
9		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R\$ 450,0000	17/09/2025	Não
10		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R\$ 398,0000	17/09/2025	Não
11		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 370,0000	17/09/2025	Não
12		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	8	UNIDADE	R\$ 600,0000	17/09/2025	Sim
13		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R\$ 2.000,0000	17/09/2025	Não
14		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R\$ 38,0000	17/09/2025	Não
15		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R\$ 49,0000	17/09/2025	Não
16		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 600,0000	17/09/2025	Não
17		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 450,0000	17/09/2025	Não
18		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 50,0000	17/09/2025	Não
19		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 1.126,0000	17/09/2025	Não
20		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 1.156,0000	17/09/2025	Não

21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.254,0000	17/09/2025	Não
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.203,0000	17/09/2025	Não
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.059,0000	17/09/2025	Não
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	10 UNIDADE	R\$ 730,0000	17/09/2025	Não
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	10 UNIDADE	R\$ 1.086,0000	17/09/2025	Não
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 584,0000	17/09/2025	Não
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 3.565,0000	17/09/2025	Não
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 3.470,0000	17/09/2025	Não
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	30 UNIDADE	R\$ 1.202,0000	17/09/2025	Não
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	30 UNIDADE	R\$ 1.808,0000	17/09/2025	Não
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.520,0000	17/09/2025	Não
32	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.973,0000	17/09/2025	Não
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	30 UNIDADE	R\$ 1.720,0000	17/09/2025	Não
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	30 UNIDADE	R\$ 1.173,0000	17/09/2025	Não
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 844,0000	17/09/2025	Não
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.106,0000	17/09/2025	Não
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	30 UNIDADE	R\$ 1.191,0000	17/09/2025	Não
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	26 UNIDADE	R\$ 879,0000	17/09/2025	Não
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	26 UNIDADE	R\$ 934,0000	17/09/2025	Não
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	30 UNIDADE	R\$ 1.201,0000	17/09/2025	Não
41	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 957,0000	17/09/2025	Não
42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 667,0000	17/09/2025	Não
43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 856,0000	17/09/2025	Não
44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 399,0000	17/09/2025	Não
45	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 2.499,0000	17/09/2025	Não
46	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 2.579,0000	17/09/2025	Não
47	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 3.499,0000	17/09/2025	Não
48	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 3.799,0000	17/09/2025	Não
49	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 2.249,0000	17/09/2025	Não
50	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 1.099,0000	17/09/2025	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	1	R\$ 590,0000	19/09/2025	Sim
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	1	R\$ 599,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 25

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
3573 - Manutenção de Veículos Pesados		UNIDADE	8
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 2,9483%
R\$ 682,0000	R\$ 701,3333	R\$ 692,0000	Desvio Padrão: 20,6774
Método de cálculo adotado: Mediana			Maior Preço: R\$ 730,0000

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	5	UNIDADE	R\$ 1.580,0000	16/09/2025	Não
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	100	UNIDADE	R\$ 380,0000	16/09/2025	Não
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	5	UNIDADE	R\$ 5.180,0000	16/09/2025	Não
4		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	100	UNIDADE	R\$ 650,0000	16/09/2025	Não
5		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	10	UNIDADE	R\$ 7.500,0000	16/09/2025	Não
6		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20	UNIDADE	R\$ 6.050,0000	16/09/2025	Não
7		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	10	UNIDADE	R\$ 16.530,0000	16/09/2025	Não
8		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	45	UNIDADE	R\$ 1.999,0000	16/09/2025	Não
9		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	5	UNIDADE	R\$ 3.500,0000	16/09/2025	Não
10		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	5	UNIDADE	R\$ 2.999,0000	16/09/2025	Não
11		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	5	UNIDADE	R\$ 1.399,0000	16/09/2025	Não
12		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	5	UNIDADE	R\$ 15.849,0000	16/09/2025	Não
13		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	5	UNIDADE	R\$ 6.398,0000	16/09/2025	Não
14		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	5	UNIDADE	R\$ 30.500,0000	16/09/2025	Não
15		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	5	UNIDADE	R\$ 28.849,0000	16/09/2025	Não
16		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	10	UNIDADE	R\$ 389,0000	16/09/2025	Não
17		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	5	UNIDADE	R\$ 8.499,0000	16/09/2025	Não
18		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	15	UNIDADE	R\$ 3.399,0000	16/09/2025	Não
19		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	5	UNIDADE	R\$ 730,0000	16/09/2025	Sim
20		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	5	UNIDADE	R\$ 2.500,0000	16/09/2025	Não

21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 890,0000	16/09/2025	Não
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 890,0000	16/09/2025	Não
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 250,0000	16/09/2025	Não
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 1.500,0000	16/09/2025	Não
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60 UNIDADE	R\$ 380,0000	16/09/2025	Não
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 2.399,0000	16/09/2025	Não
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 4.999,0000	16/09/2025	Não
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 2.399,0000	16/09/2025	Não
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 999,0000	16/09/2025	Não
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 2.999,0000	16/09/2025	Não
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 2.290,0000	16/09/2025	Não
32	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60 UNIDADE	R\$ 269,0000	16/09/2025	Não
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	45 UNIDADE	R\$ 847,0000	16/09/2025	Não
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30 UNIDADE	R\$ 1.890,0000	16/09/2025	Não
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	75 UNIDADE	R\$ 64,0000	16/09/2025	Não
i 36	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 9.308,0000	15/09/2025	Não
i 37	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 400.000,0000	14/09/2025	Não
38	I	INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMAL E QUAL.IND. - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.459,0000	12/09/2025	Não
39	I	INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMAL E QUAL.IND. - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 23.000,0000	12/09/2025	Não
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 4.500,0000	01/10/2025	Não
41	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 5.600,0000	01/10/2025	Não
42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 12.500,0000	01/10/2025	Não
43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 12.500,0000	01/10/2025	Não
44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 14.100,0000	01/10/2025	Não
45	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 33.300,0000	01/10/2025	Não
46	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 7.660,0000	01/10/2025	Não
47	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 18.100,0000	01/10/2025	Não
48	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 37.000,0000	01/10/2025	Não
49	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 13.660,0000	01/10/2025	Não
50	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 12.600,0000	01/10/2025	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	1	R\$ 682,0000	19/09/2025	Sim
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	1	R\$ 692,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 26

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
3573 - Manutenção de Veículos Pesados		UNIDADE	16
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 0,6487%
R\$ 720,0000	R\$ 726,6667	R\$ 730,0000	Desvio Padrão: 4,7140
Maior Preço: R\$ 730,0000			
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	5	UNIDADE	R\$ 1.580,0000	16/09/2025	Não
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	100	UNIDADE	R\$ 380,0000	16/09/2025	Não
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	5	UNIDADE	R\$ 5.180,0000	16/09/2025	Não
4		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	100	UNIDADE	R\$ 650,0000	16/09/2025	Não
5		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	10	UNIDADE	R\$ 7.500,0000	16/09/2025	Não
6		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20	UNIDADE	R\$ 6.050,0000	16/09/2025	Não
7		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	10	UNIDADE	R\$ 16.530,0000	16/09/2025	Não
8		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	45	UNIDADE	R\$ 1.999,0000	16/09/2025	Não
9		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	5	UNIDADE	R\$ 3.500,0000	16/09/2025	Não
10		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	5	UNIDADE	R\$ 2.999,0000	16/09/2025	Não
11		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	5	UNIDADE	R\$ 1.399,0000	16/09/2025	Não
12		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	5	UNIDADE	R\$ 15.849,0000	16/09/2025	Não
13		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	5	UNIDADE	R\$ 6.398,0000	16/09/2025	Não
14		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	5	UNIDADE	R\$ 30.500,0000	16/09/2025	Não
15		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	5	UNIDADE	R\$ 28.849,0000	16/09/2025	Não
16		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	10	UNIDADE	R\$ 389,0000	16/09/2025	Não
17		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	5	UNIDADE	R\$ 8.499,0000	16/09/2025	Não
18		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	15	UNIDADE	R\$ 3.399,0000	16/09/2025	Não
19		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	5	UNIDADE	R\$ 730,0000	16/09/2025	Sim
20		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	5	UNIDADE	R\$ 2.500,0000	16/09/2025	Não

21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 890,0000	16/09/2025	Não
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 890,0000	16/09/2025	Não
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 250,0000	16/09/2025	Não
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 1.500,0000	16/09/2025	Não
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60 UNIDADE	R\$ 380,0000	16/09/2025	Não
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 2.399,0000	16/09/2025	Não
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 4.999,0000	16/09/2025	Não
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 2.399,0000	16/09/2025	Não
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 999,0000	16/09/2025	Não
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 2.999,0000	16/09/2025	Não
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 2.290,0000	16/09/2025	Não
32	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60 UNIDADE	R\$ 269,0000	16/09/2025	Não
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	45 UNIDADE	R\$ 847,0000	16/09/2025	Não
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30 UNIDADE	R\$ 1.890,0000	16/09/2025	Não
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	75 UNIDADE	R\$ 64,0000	16/09/2025	Não
i 36	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 9.308,0000	15/09/2025	Não
i 37	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 400.000,0000	14/09/2025	Não
38	I	INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMAL E QUAL.IND. - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.459,0000	12/09/2025	Não
39	I	INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMAL E QUAL.IND. - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 23.000,0000	12/09/2025	Não
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 4.500,0000	01/10/2025	Não
41	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 5.600,0000	01/10/2025	Não
42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 12.500,0000	01/10/2025	Não
43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 12.500,0000	01/10/2025	Não
44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 14.100,0000	01/10/2025	Não
45	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 33.300,0000	01/10/2025	Não
46	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 7.660,0000	01/10/2025	Não
47	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 18.100,0000	01/10/2025	Não
48	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 37.000,0000	01/10/2025	Não
49	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 13.660,0000	01/10/2025	Não
50	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 12.600,0000	01/10/2025	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	1	R\$ 720,0000	19/09/2025	Sim
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	1	R\$ 730,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 27

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3115 - Manutenção de Equipamentos de Usinagem e Metalografia	UNIDADE	4
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 1.910,0000	R\$ 2.003,9167	R\$ 1.920,0000
Coeficiente de Variação: 6,2784%		
Desvio Padrão: 125,8134		
Maior Preço: R\$ 2.181,7500		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	11	UNIDADE	R\$ 765,9900	17/09/2025	Não
2		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 765,7400	17/09/2025	Não
i 3		ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 830,0000	11/08/2025	Não
4		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1441	UNIDADE	R\$ 188,0000	20/05/2025	Não
5		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1776	UNIDADE	R\$ 231,0000	20/05/2025	Não
6		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2100	UNIDADE	R\$ 236,0000	20/05/2025	Não
7		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2984	UNIDADE	R\$ 186,0000	20/05/2025	Não
8		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2333	UNIDADE	R\$ 141,0000	20/05/2025	Não
9		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1788	UNIDADE	R\$ 375,0000	20/05/2025	Não
10		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2192	UNIDADE	R\$ 160,0000	20/05/2025	Não
11		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2106	UNIDADE	R\$ 164,0000	20/05/2025	Não
12		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2314	UNIDADE	R\$ 250,0000	20/05/2025	Não
13		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2136	UNIDADE	R\$ 250,0000	20/05/2025	Não
14		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2170	UNIDADE	R\$ 224,0000	20/05/2025	Não
15		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3253	UNIDADE	R\$ 142,0000	20/05/2025	Não
16		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3084	UNIDADE	R\$ 254,0000	20/05/2025	Não
17		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2622	UNIDADE	R\$ 193,0000	20/05/2025	Não
18		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1463	UNIDADE	R\$ 164,0000	20/05/2025	Não
19		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1901	UNIDADE	R\$ 210,0000	20/05/2025	Não
20		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2189	UNIDADE	R\$ 210,0000	20/05/2025	Não

21	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3077 UNIDADE	R\$ 180,0000	20/05/2025	Não
22	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2423 UNIDADE	R\$ 127,0000	20/05/2025	Não
23	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1878 UNIDADE	R\$ 300,0000	20/05/2025	Não
24	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2272 UNIDADE	R\$ 147,0000	20/05/2025	Não
25	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2209 UNIDADE	R\$ 90,0000	20/05/2025	Não
26	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2405 UNIDADE	R\$ 205,0000	20/05/2025	Não
27	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2226 UNIDADE	R\$ 210,0000	20/05/2025	Não
28	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2258 UNIDADE	R\$ 184,0000	20/05/2025	Não
29	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3342 UNIDADE	R\$ 120,0000	20/05/2025	Não
30	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3126 UNIDADE	R\$ 170,0000	20/05/2025	Não
31	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2640 UNIDADE	R\$ 167,0000	20/05/2025	Não
32	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1798 UNIDADE	R\$ 157,0000	20/05/2025	Não
33	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3040 UNIDADE	R\$ 168,0000	20/05/2025	Não
34	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3264 UNIDADE	R\$ 164,0000	20/05/2025	Não
35	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5664 UNIDADE	R\$ 106,0000	20/05/2025	Não
36	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4532 UNIDADE	R\$ 70,0000	20/05/2025	Não
37	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2702 UNIDADE	R\$ 203,0000	20/05/2025	Não
38	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3226 UNIDADE	R\$ 81,0000	20/05/2025	Não
39	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3779 UNIDADE	R\$ 60,0000	20/05/2025	Não
40	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4080 UNIDADE	R\$ 120,0000	20/05/2025	Não
41	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3443 UNIDADE	R\$ 157,0000	20/05/2025	Não
42	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3928 UNIDADE	R\$ 101,0000	20/05/2025	Não
43	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5768 UNIDADE	R\$ 89,0000	20/05/2025	Não
44	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	6138 UNIDADE	R\$ 120,0000	20/05/2025	Não
45	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5454 UNIDADE	R\$ 65,0000	20/05/2025	Não
46	I	PREFEITURA DE SAO LUIS DO QUITUNDE - AL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 170.000,0000	18/03/2025	Não
i 47	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 6.588,5900	11/12/2024	Não
i 48	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.181,7500	11/12/2024	Sim
49	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 766,0000	05/11/2024	Não
50	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 519,0000	05/11/2024	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	1	R\$ 1.910,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 28

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3115 - Manutenção de Equipamentos de Usinagem e Metalografia	UNIDADE	4
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 1.650,0000	R\$ 1.830,5833	R\$ 1.660,0000
Coeficiente de Variação: 13,5665%		
Desvio Padrão: 248,3459		
Maior Preço: R\$ 2.181,7500		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado


Período: 12 Meses


Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	11	UNIDADE	R\$ 765,9900	17/09/2025	Não
2		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 765,7400	17/09/2025	Não
i 3		ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 830,0000	11/08/2025	Não
4		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1441	UNIDADE	R\$ 188,0000	20/05/2025	Não
5		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1776	UNIDADE	R\$ 231,0000	20/05/2025	Não
6		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2100	UNIDADE	R\$ 236,0000	20/05/2025	Não
7		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2984	UNIDADE	R\$ 186,0000	20/05/2025	Não
8		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2333	UNIDADE	R\$ 141,0000	20/05/2025	Não
9		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1788	UNIDADE	R\$ 375,0000	20/05/2025	Não
10		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2192	UNIDADE	R\$ 160,0000	20/05/2025	Não
11		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2106	UNIDADE	R\$ 164,0000	20/05/2025	Não
12		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2314	UNIDADE	R\$ 250,0000	20/05/2025	Não
13		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2136	UNIDADE	R\$ 250,0000	20/05/2025	Não
14		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2170	UNIDADE	R\$ 224,0000	20/05/2025	Não
15		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3253	UNIDADE	R\$ 142,0000	20/05/2025	Não
16		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3084	UNIDADE	R\$ 254,0000	20/05/2025	Não
17		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2622	UNIDADE	R\$ 193,0000	20/05/2025	Não
18		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1463	UNIDADE	R\$ 164,0000	20/05/2025	Não
19		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1901	UNIDADE	R\$ 210,0000	20/05/2025	Não
		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br					

20	I	gov.br	2189 UNIDADE	R\$ 210,0000	20/05/2025	Não
21	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	3077 UNIDADE	R\$ 180,0000	20/05/2025	Não
22	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	2423 UNIDADE	R\$ 127,0000	20/05/2025	Não
23	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1878 UNIDADE	R\$ 300,0000	20/05/2025	Não
24	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	2272 UNIDADE	R\$ 147,0000	20/05/2025	Não
25	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	2209 UNIDADE	R\$ 90,0000	20/05/2025	Não
26	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	2405 UNIDADE	R\$ 205,0000	20/05/2025	Não
27	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	2226 UNIDADE	R\$ 210,0000	20/05/2025	Não
28	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	2258 UNIDADE	R\$ 184,0000	20/05/2025	Não
29	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	3342 UNIDADE	R\$ 120,0000	20/05/2025	Não
30	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	3126 UNIDADE	R\$ 170,0000	20/05/2025	Não
31	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	2640 UNIDADE	R\$ 167,0000	20/05/2025	Não
32	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1798 UNIDADE	R\$ 157,0000	20/05/2025	Não
33	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	3040 UNIDADE	R\$ 168,0000	20/05/2025	Não
34	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	3264 UNIDADE	R\$ 164,0000	20/05/2025	Não
35	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	5664 UNIDADE	R\$ 106,0000	20/05/2025	Não
36	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	4532 UNIDADE	R\$ 70,0000	20/05/2025	Não
37	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	2702 UNIDADE	R\$ 203,0000	20/05/2025	Não
38	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	3226 UNIDADE	R\$ 81,0000	20/05/2025	Não
39	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	3779 UNIDADE	R\$ 60,0000	20/05/2025	Não
40	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	4080 UNIDADE	R\$ 120,0000	20/05/2025	Não
41	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	3443 UNIDADE	R\$ 157,0000	20/05/2025	Não
42	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	3928 UNIDADE	R\$ 101,0000	20/05/2025	Não
43	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	5768 UNIDADE	R\$ 89,0000	20/05/2025	Não
44	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	6138 UNIDADE	R\$ 120,0000	20/05/2025	Não
45	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	5454 UNIDADE	R\$ 65,0000	20/05/2025	Não
46	I	PREFEITURA DE SAO LUIS DO QUITUNDE - AL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 170.000,0000	18/03/2025	Não
i 47	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras. gov.br	1 UNIDADE	R\$ 6.588,5900	11/12/2024	Não
i 48	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras. gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.181,7500	11/12/2024	Sim
49	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	10 UNIDADE	R\$ 766,0000	05/11/2024	Não
50	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	10 UNIDADE	R\$ 519,0000	05/11/2024	Não

51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	1	R\$ 1.650,0000	19/09/2025	Sim
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	1	R\$ 1.660,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 29

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3115 - Manutenção de Equipamentos de Usinagem e Metalografia	UNIDADE	2


Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 9,9885%
R\$ 2.181,7500	R\$ 2.540,5833	R\$ 2.715,0000	Desvio Padrão: 253,7663
			Maior Preço: R\$ 2.725,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	11	UNIDADE	R\$ 765,9900	17/09/2025	Não
2		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 765,7400	17/09/2025	Não
		ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 830,0000	11/08/2025	Não
4		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1441	UNIDADE	R\$ 188,0000	20/05/2025	Não
5		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1776	UNIDADE	R\$ 231,0000	20/05/2025	Não
6		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2100	UNIDADE	R\$ 236,0000	20/05/2025	Não
7		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2984	UNIDADE	R\$ 186,0000	20/05/2025	Não
8		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2333	UNIDADE	R\$ 141,0000	20/05/2025	Não
9		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1788	UNIDADE	R\$ 375,0000	20/05/2025	Não
10		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2192	UNIDADE	R\$ 160,0000	20/05/2025	Não
11		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2106	UNIDADE	R\$ 164,0000	20/05/2025	Não
12		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2314	UNIDADE	R\$ 250,0000	20/05/2025	Não
13		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2136	UNIDADE	R\$ 250,0000	20/05/2025	Não
14		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2170	UNIDADE	R\$ 224,0000	20/05/2025	Não
15		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3253	UNIDADE	R\$ 142,0000	20/05/2025	Não
16		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3084	UNIDADE	R\$ 254,0000	20/05/2025	Não
17		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2622	UNIDADE	R\$ 193,0000	20/05/2025	Não
18		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1463	UNIDADE	R\$ 164,0000	20/05/2025	Não
19		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1901	UNIDADE	R\$ 210,0000	20/05/2025	Não

20		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	2189 UNIDADE	R\$ 210,0000	20/05/2025	Não
21		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	3077 UNIDADE	R\$ 180,0000	20/05/2025	Não
22		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	2423 UNIDADE	R\$ 127,0000	20/05/2025	Não
23		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1878 UNIDADE	R\$ 300,0000	20/05/2025	Não
24		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	2272 UNIDADE	R\$ 147,0000	20/05/2025	Não
25		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	2209 UNIDADE	R\$ 90,0000	20/05/2025	Não
26		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	2405 UNIDADE	R\$ 205,0000	20/05/2025	Não
27		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	2226 UNIDADE	R\$ 210,0000	20/05/2025	Não
28		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	2258 UNIDADE	R\$ 184,0000	20/05/2025	Não
29		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	3342 UNIDADE	R\$ 120,0000	20/05/2025	Não
30		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	3126 UNIDADE	R\$ 170,0000	20/05/2025	Não
31		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	2640 UNIDADE	R\$ 167,0000	20/05/2025	Não
32		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1798 UNIDADE	R\$ 157,0000	20/05/2025	Não
33		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	3040 UNIDADE	R\$ 168,0000	20/05/2025	Não
34		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	3264 UNIDADE	R\$ 164,0000	20/05/2025	Não
35		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	5664 UNIDADE	R\$ 106,0000	20/05/2025	Não
36		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	4532 UNIDADE	R\$ 70,0000	20/05/2025	Não
37		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	2702 UNIDADE	R\$ 203,0000	20/05/2025	Não
38		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	3226 UNIDADE	R\$ 81,0000	20/05/2025	Não
39		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	3779 UNIDADE	R\$ 60,0000	20/05/2025	Não
40		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	4080 UNIDADE	R\$ 120,0000	20/05/2025	Não
41		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	3443 UNIDADE	R\$ 157,0000	20/05/2025	Não
42		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	3928 UNIDADE	R\$ 101,0000	20/05/2025	Não
43		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	5768 UNIDADE	R\$ 89,0000	20/05/2025	Não
44		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	6138 UNIDADE	R\$ 120,0000	20/05/2025	Não
45		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	5454 UNIDADE	R\$ 65,0000	20/05/2025	Não
46		PREFEITURA DE SAO LUIS DO QUITUNDE - AL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 170.000,0000	18/03/2025	Não
i 47		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras. gov.br	1 UNIDADE	R\$ 6.588,5900	11/12/2024	Não
i 48		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras. gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.181,7500	11/12/2024	Sim
49		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	10 UNIDADE	R\$ 766,0000	05/11/2024	Não
		COMANDO DA MARINHA - Compras.				

50	I	gov.br	10 UNIDADE	R\$ 519,0000	05/11/2024	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	1	R\$ 2.715,0000	19/09/2025	Sim
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	1	R\$ 2.725,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 30

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3115 - Manutenção de Equipamentos de Usinagem e Metalografia	UNIDADE	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 2,0714%
R\$ 2.084,0000	R\$ 2.119,9167	R\$ 2.094,0000	Desvio Padrão: 43,9130
			Maior Preço: R\$ 2.181,7500

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	11	UNIDADE	R\$ 765,9900	17/09/2025	Não
2	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 765,7400	17/09/2025	Não
i 3	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 830,0000	11/08/2025	Não
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1441	UNIDADE	R\$ 188,0000	20/05/2025	Não
5	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1776	UNIDADE	R\$ 231,0000	20/05/2025	Não
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2100	UNIDADE	R\$ 236,0000	20/05/2025	Não
7	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2984	UNIDADE	R\$ 186,0000	20/05/2025	Não
8	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2333	UNIDADE	R\$ 141,0000	20/05/2025	Não
9	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1788	UNIDADE	R\$ 375,0000	20/05/2025	Não
10	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2192	UNIDADE	R\$ 160,0000	20/05/2025	Não
11	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2106	UNIDADE	R\$ 164,0000	20/05/2025	Não
12	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2314	UNIDADE	R\$ 250,0000	20/05/2025	Não
13	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2136	UNIDADE	R\$ 250,0000	20/05/2025	Não
14	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2170	UNIDADE	R\$ 224,0000	20/05/2025	Não
15	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3253	UNIDADE	R\$ 142,0000	20/05/2025	Não
16	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3084	UNIDADE	R\$ 254,0000	20/05/2025	Não
17	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2622	UNIDADE	R\$ 193,0000	20/05/2025	Não
18	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1463	UNIDADE	R\$ 164,0000	20/05/2025	Não
		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br					

19	I	gov.br	1901 UNIDADE	R\$ 210,0000	20/05/2025	Não
20	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2189 UNIDADE	R\$ 210,0000	20/05/2025	Não
21	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3077 UNIDADE	R\$ 180,0000	20/05/2025	Não
22	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2423 UNIDADE	R\$ 127,0000	20/05/2025	Não
23	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1878 UNIDADE	R\$ 300,0000	20/05/2025	Não
24	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2272 UNIDADE	R\$ 147,0000	20/05/2025	Não
25	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2209 UNIDADE	R\$ 90,0000	20/05/2025	Não
26	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2405 UNIDADE	R\$ 205,0000	20/05/2025	Não
27	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2226 UNIDADE	R\$ 210,0000	20/05/2025	Não
28	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2258 UNIDADE	R\$ 184,0000	20/05/2025	Não
29	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3342 UNIDADE	R\$ 120,0000	20/05/2025	Não
30	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3126 UNIDADE	R\$ 170,0000	20/05/2025	Não
31	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2640 UNIDADE	R\$ 167,0000	20/05/2025	Não
32	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1798 UNIDADE	R\$ 157,0000	20/05/2025	Não
33	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3040 UNIDADE	R\$ 168,0000	20/05/2025	Não
34	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3264 UNIDADE	R\$ 164,0000	20/05/2025	Não
35	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5664 UNIDADE	R\$ 106,0000	20/05/2025	Não
36	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4532 UNIDADE	R\$ 70,0000	20/05/2025	Não
37	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2702 UNIDADE	R\$ 203,0000	20/05/2025	Não
38	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3226 UNIDADE	R\$ 81,0000	20/05/2025	Não
39	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3779 UNIDADE	R\$ 60,0000	20/05/2025	Não
40	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4080 UNIDADE	R\$ 120,0000	20/05/2025	Não
41	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3443 UNIDADE	R\$ 157,0000	20/05/2025	Não
42	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3928 UNIDADE	R\$ 101,0000	20/05/2025	Não
43	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5768 UNIDADE	R\$ 89,0000	20/05/2025	Não
44	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	6138 UNIDADE	R\$ 120,0000	20/05/2025	Não
45	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5454 UNIDADE	R\$ 65,0000	20/05/2025	Não
46	I	PREFEITURA DE SAO LUIS DO QUITUNDE - AL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 170.000,0000	18/03/2025	Não
i 47	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 6.588,5900	11/12/2024	Não
i 48	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.181,7500	11/12/2024	Sim
49	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 766,0000	05/11/2024	Não

50	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 519,0000	05/11/2024	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	1	R\$ 2.084,0000	19/09/2025	Sim
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	1	R\$ 2.094,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 31

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3115 - Manutenção de Equipamentos de Usinagem e Metalografia	UNIDADE	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 3,3254%
R\$ 2.030,0000	R\$ 2.083,9167	R\$ 2.040,0000	Desvio Padrão: 69,2990
			Maior Preço: R\$ 2.181,7500

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	11	UNIDADE	R\$ 765,9900	17/09/2025	Não
2	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 765,7400	17/09/2025	Não
i 3	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 830,0000	11/08/2025	Não
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1441	UNIDADE	R\$ 188,0000	20/05/2025	Não
5	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1776	UNIDADE	R\$ 231,0000	20/05/2025	Não
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2100	UNIDADE	R\$ 236,0000	20/05/2025	Não
7	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2984	UNIDADE	R\$ 186,0000	20/05/2025	Não
8	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2333	UNIDADE	R\$ 141,0000	20/05/2025	Não
9	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1788	UNIDADE	R\$ 375,0000	20/05/2025	Não
10	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2192	UNIDADE	R\$ 160,0000	20/05/2025	Não
11	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2106	UNIDADE	R\$ 164,0000	20/05/2025	Não
12	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2314	UNIDADE	R\$ 250,0000	20/05/2025	Não
13	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2136	UNIDADE	R\$ 250,0000	20/05/2025	Não
14	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2170	UNIDADE	R\$ 224,0000	20/05/2025	Não
15	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3253	UNIDADE	R\$ 142,0000	20/05/2025	Não
16	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3084	UNIDADE	R\$ 254,0000	20/05/2025	Não
17	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2622	UNIDADE	R\$ 193,0000	20/05/2025	Não
18	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1463	UNIDADE	R\$ 164,0000	20/05/2025	Não

19		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1901 UNIDADE	R\$ 210,0000	20/05/2025	Não
20		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	2189 UNIDADE	R\$ 210,0000	20/05/2025	Não
21		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	3077 UNIDADE	R\$ 180,0000	20/05/2025	Não
22		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	2423 UNIDADE	R\$ 127,0000	20/05/2025	Não
23		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1878 UNIDADE	R\$ 300,0000	20/05/2025	Não
24		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	2272 UNIDADE	R\$ 147,0000	20/05/2025	Não
25		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	2209 UNIDADE	R\$ 90,0000	20/05/2025	Não
26		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	2405 UNIDADE	R\$ 205,0000	20/05/2025	Não
27		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	2226 UNIDADE	R\$ 210,0000	20/05/2025	Não
28		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	2258 UNIDADE	R\$ 184,0000	20/05/2025	Não
29		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	3342 UNIDADE	R\$ 120,0000	20/05/2025	Não
30		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	3126 UNIDADE	R\$ 170,0000	20/05/2025	Não
31		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	2640 UNIDADE	R\$ 167,0000	20/05/2025	Não
32		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1798 UNIDADE	R\$ 157,0000	20/05/2025	Não
33		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	3040 UNIDADE	R\$ 168,0000	20/05/2025	Não
34		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	3264 UNIDADE	R\$ 164,0000	20/05/2025	Não
35		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	5664 UNIDADE	R\$ 106,0000	20/05/2025	Não
36		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	4532 UNIDADE	R\$ 70,0000	20/05/2025	Não
37		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	2702 UNIDADE	R\$ 203,0000	20/05/2025	Não
38		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	3226 UNIDADE	R\$ 81,0000	20/05/2025	Não
39		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	3779 UNIDADE	R\$ 60,0000	20/05/2025	Não
40		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	4080 UNIDADE	R\$ 120,0000	20/05/2025	Não
41		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	3443 UNIDADE	R\$ 157,0000	20/05/2025	Não
42		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	3928 UNIDADE	R\$ 101,0000	20/05/2025	Não
43		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	5768 UNIDADE	R\$ 89,0000	20/05/2025	Não
44		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	6138 UNIDADE	R\$ 120,0000	20/05/2025	Não
45		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	5454 UNIDADE	R\$ 65,0000	20/05/2025	Não
46		PREFEITURA DE SAO LUIS DO QUITUNDE - AL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 170.000,0000	18/03/2025	Não
i 47		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras. gov.br	1 UNIDADE	R\$ 6.588,5900	11/12/2024	Não
i 48		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras. gov.br COMANDO DA MARINHA - Compras.	1 UNIDADE	R\$ 2.181,7500	11/12/2024	Sim

49	I	gov.br	10 UNIDADE	R\$ 766,0000	05/11/2024	Não
50	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 519,0000	05/11/2024	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	1	R\$ 2.030,0000	19/09/2025	Sim
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	1	R\$ 2.040,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 32

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3115 - Manutenção de Equipamentos de Usinagem e Metalografia	UNIDADE	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 3,3254%
R\$ 2.030,0000	R\$ 2.083,9167	R\$ 2.040,0000	Desvio Padrão: 69,2990
			Maior Preço: R\$ 2.181,7500

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	11	UNIDADE	R\$ 765,9900	17/09/2025	Não
2	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 765,7400	17/09/2025	Não
i 3	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 830,0000	11/08/2025	Não
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1441	UNIDADE	R\$ 188,0000	20/05/2025	Não
5	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1776	UNIDADE	R\$ 231,0000	20/05/2025	Não
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2100	UNIDADE	R\$ 236,0000	20/05/2025	Não
7	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2984	UNIDADE	R\$ 186,0000	20/05/2025	Não
8	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2333	UNIDADE	R\$ 141,0000	20/05/2025	Não
9	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1788	UNIDADE	R\$ 375,0000	20/05/2025	Não
10	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2192	UNIDADE	R\$ 160,0000	20/05/2025	Não
11	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2106	UNIDADE	R\$ 164,0000	20/05/2025	Não
12	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2314	UNIDADE	R\$ 250,0000	20/05/2025	Não
13	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2136	UNIDADE	R\$ 250,0000	20/05/2025	Não
14	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2170	UNIDADE	R\$ 224,0000	20/05/2025	Não
15	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3253	UNIDADE	R\$ 142,0000	20/05/2025	Não
16	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3084	UNIDADE	R\$ 254,0000	20/05/2025	Não
17	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2622	UNIDADE	R\$ 193,0000	20/05/2025	Não
		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br					

18	I	gov.br	1463 UNIDADE	R\$ 164,0000	20/05/2025	Não
19	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1901 UNIDADE	R\$ 210,0000	20/05/2025	Não
20	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2189 UNIDADE	R\$ 210,0000	20/05/2025	Não
21	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3077 UNIDADE	R\$ 180,0000	20/05/2025	Não
22	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2423 UNIDADE	R\$ 127,0000	20/05/2025	Não
23	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1878 UNIDADE	R\$ 300,0000	20/05/2025	Não
24	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2272 UNIDADE	R\$ 147,0000	20/05/2025	Não
25	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2209 UNIDADE	R\$ 90,0000	20/05/2025	Não
26	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2405 UNIDADE	R\$ 205,0000	20/05/2025	Não
27	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2226 UNIDADE	R\$ 210,0000	20/05/2025	Não
28	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2258 UNIDADE	R\$ 184,0000	20/05/2025	Não
29	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3342 UNIDADE	R\$ 120,0000	20/05/2025	Não
30	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3126 UNIDADE	R\$ 170,0000	20/05/2025	Não
31	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2640 UNIDADE	R\$ 167,0000	20/05/2025	Não
32	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1798 UNIDADE	R\$ 157,0000	20/05/2025	Não
33	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3040 UNIDADE	R\$ 168,0000	20/05/2025	Não
34	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3264 UNIDADE	R\$ 164,0000	20/05/2025	Não
35	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5664 UNIDADE	R\$ 106,0000	20/05/2025	Não
36	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4532 UNIDADE	R\$ 70,0000	20/05/2025	Não
37	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2702 UNIDADE	R\$ 203,0000	20/05/2025	Não
38	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3226 UNIDADE	R\$ 81,0000	20/05/2025	Não
39	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3779 UNIDADE	R\$ 60,0000	20/05/2025	Não
40	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4080 UNIDADE	R\$ 120,0000	20/05/2025	Não
41	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3443 UNIDADE	R\$ 157,0000	20/05/2025	Não
42	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3928 UNIDADE	R\$ 101,0000	20/05/2025	Não
43	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5768 UNIDADE	R\$ 89,0000	20/05/2025	Não
44	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	6138 UNIDADE	R\$ 120,0000	20/05/2025	Não
45	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5454 UNIDADE	R\$ 65,0000	20/05/2025	Não
46	I	PREFEITURA DE SAO LUIS DO QUITUNDE - AL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 170.000,0000	18/03/2025	Não
i 47	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 6.588,5900	11/12/2024	Não
i 48	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.181,7500	11/12/2024	Sim

49	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 766,0000	05/11/2024	Não
50	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 519,0000	05/11/2024	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	1	R\$ 2.030,0000	19/09/2025	Sim
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	1	R\$ 2.040,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 33

Descrição do item		Unidade de Fornecimento		Quantidade
22292 - Usinagem / Retífica / Eletroerosão		UNIDADE		4
Consolidação dos preços cotados				
Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 0,8271%	
R\$ 630,0000	R\$ 634,6667	R\$ 632,0000	Desvio Padrão: 5,2493	
			Maior Preço: R\$ 642,0000	
Método de cálculo adotado: Mediana				

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.900,0000	08/09/2025	Não
2	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 1.440,0000	21/08/2025	Não
3	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 1.400,0000	21/08/2025	Não
4	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 480,0000	21/08/2025	Não
5	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 320,0000	21/08/2025	Não
6	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 4.700,0000	21/08/2025	Não
7	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 420,0000	21/08/2025	Não
8	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 330,0000	21/08/2025	Não
9	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R\$ 600,0000	21/08/2025	Não
10	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R\$ 900,0000	21/08/2025	Não
11	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R\$ 730,0000	21/08/2025	Não
12	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 630,0000	21/08/2025	Sim
13	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 520,0000	21/08/2025	Não
14	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R\$ 430,0000	21/08/2025	Não
15	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R\$ 400,0000	21/08/2025	Não
16	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 2.300,0000	21/08/2025	Não
17	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R\$ 2.300,0000	21/08/2025	Não
18	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 3.300,0000	21/08/2025	Não
19	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R\$ 420,0000	21/08/2025	Não
20	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R\$ 400,0000	21/08/2025	Não
21	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R\$ 380,0000	21/08/2025	Não
22	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 2.600,0000	21/08/2025	Não
23	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R\$ 1.050,0000	21/08/2025	Não
24	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R\$ 1.800,0000	21/08/2025	Não
25	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 800,0000	21/08/2025	Não
26	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 2.150,0000	21/08/2025	Não
27	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 1.100,0000	21/08/2025	Não
28	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 1.400,0000	21/08/2025	Não

29	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 2.650,0000	21/08/2025	Não
30	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 1.850,0000	21/08/2025	Não
31	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 3.000,0000	21/08/2025	Não
32	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 400,0000	21/08/2025	Não
33	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 1.050,0000	21/08/2025	Não
34	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 2.350,0000	21/08/2025	Não
i 35	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.800,0000	20/08/2025	Não
36	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.010,0000	02/07/2025	Não
i 37	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	90 UNIDADE	R\$ 126,6700	12/05/2025	Não
38	I	PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR - Compras.gov.br	1470 UNIDADE	R\$ 125,0000	09/04/2025	Não
39	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 1.872,0000	20/03/2025	Não
40	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.825,0000	20/03/2025	Não
41	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	80 UNIDADE	R\$ 368,0000	20/03/2025	Não
42	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	90 UNIDADE	R\$ 230,0000	20/03/2025	Não
43	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 226,0000	20/03/2025	Não
44	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 279,0000	20/03/2025	Não
45	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	80 UNIDADE	R\$ 305,0000	20/03/2025	Não
46	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 189,0000	20/03/2025	Não
47	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 239,0000	20/03/2025	Não
48	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	95 UNIDADE	R\$ 367,0000	20/03/2025	Não
49	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	80 UNIDADE	R\$ 328,0000	20/03/2025	Não
50	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	120 UNIDADE	R\$ 201,0000	20/03/2025	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	1	R\$ 632,0000	19/09/2025	Sim
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	1	R\$ 642,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 34

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
22292 - Usinagem / Retífica / Eletroerosão	UNIDADE	4
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 1.150,0000	R\$ 1.236,6667	R\$ 1.160,0000
Coeficiente de Variação: 9,3450%		
Desvio Padrão: 115,5662		
Maior Preço: R\$ 1.400,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado


Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.900,0000	08/09/2025	Não
2	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 1.440,0000	21/08/2025	Não
3	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 1.400,0000	21/08/2025	Sim
4	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 480,0000	21/08/2025	Não
5	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 320,0000	21/08/2025	Não
6	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 4.700,0000	21/08/2025	Não
7	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 420,0000	21/08/2025	Não
8	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 330,0000	21/08/2025	Não
9	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R\$ 600,0000	21/08/2025	Não
10	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R\$ 900,0000	21/08/2025	Não
11	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R\$ 730,0000	21/08/2025	Não
12	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 630,0000	21/08/2025	Não
13	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 520,0000	21/08/2025	Não
14	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R\$ 430,0000	21/08/2025	Não
15	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R\$ 400,0000	21/08/2025	Não
16	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 2.300,0000	21/08/2025	Não
17	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R\$ 2.300,0000	21/08/2025	Não
18	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 3.300,0000	21/08/2025	Não
19	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R\$ 420,0000	21/08/2025	Não
20	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R\$ 400,0000	21/08/2025	Não
21	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R\$ 380,0000	21/08/2025	Não
22	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 2.600,0000	21/08/2025	Não
23	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R\$ 1.050,0000	21/08/2025	Não
24	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R\$ 1.800,0000	21/08/2025	Não
25	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 800,0000	21/08/2025	Não
26	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 2.150,0000	21/08/2025	Não
27	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 1.100,0000	21/08/2025	Não
28	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 1.400,0000	21/08/2025	Não
29	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 2.650,0000	21/08/2025	Não
30	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 1.850,0000	21/08/2025	Não
31	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R\$ 3.000,0000	21/08/2025	Não
32	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 400,0000	21/08/2025	Não
33	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R\$ 1.050,0000	21/08/2025	Não
34	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 2.350,0000	21/08/2025	Não
i 35	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 3.800,0000	20/08/2025	Não
36	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 3.010,0000	02/07/2025	Não
i 37	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	90	UNIDADE	R\$ 126,6700	12/05/2025	Não
38	I	PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR - Compras.gov.br	1470	UNIDADE	R\$ 125,0000	09/04/2025	Não
39	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R\$ 1.872,0000	20/03/2025	Não
40	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 1.825,0000	20/03/2025	Não
41	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	80	UNIDADE	R\$ 368,0000	20/03/2025	Não
42	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	90	UNIDADE	R\$ 230,0000	20/03/2025	Não
43	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 226,0000	20/03/2025	Não
44	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 279,0000	20/03/2025	Não

45	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	80 UNIDADE	R\$ 305,0000	20/03/2025	Não
46	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 189,0000	20/03/2025	Não
47	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 239,0000	20/03/2025	Não
48	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	95 UNIDADE	R\$ 367,0000	20/03/2025	Não
49	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	80 UNIDADE	R\$ 328,0000	20/03/2025	Não
50	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	120 UNIDADE	R\$ 201,0000	20/03/2025	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	1	R\$ 1.150,0000	19/09/2025	Sim
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	1	R\$ 1.160,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 35

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
22292 - Usinagem / Retífica / Eletroerosão	UNIDADE	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 4,5508%
R\$ 630,0000	R\$ 673,0000	R\$ 690,0000	Desvio Padrão: 30,6268
			Maior Preço: R\$ 699,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 1.900,0000	08/09/2025	Não
2	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20 UNIDADE		R\$ 1.440,0000	21/08/2025	Não
3	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20 UNIDADE		R\$ 1.400,0000	21/08/2025	Não
4	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20 UNIDADE		R\$ 480,0000	21/08/2025	Não
5	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20 UNIDADE		R\$ 320,0000	21/08/2025	Não
6	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10 UNIDADE		R\$ 4.700,0000	21/08/2025	Não
7	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20 UNIDADE		R\$ 420,0000	21/08/2025	Não
8	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20 UNIDADE		R\$ 330,0000	21/08/2025	Não
9	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30 UNIDADE		R\$ 600,0000	21/08/2025	Não
10	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30 UNIDADE		R\$ 900,0000	21/08/2025	Não
11	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30 UNIDADE		R\$ 730,0000	21/08/2025	Não
12	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20 UNIDADE		R\$ 630,0000	21/08/2025	Sim
13	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10 UNIDADE		R\$ 520,0000	21/08/2025	Não
14	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	25 UNIDADE		R\$ 430,0000	21/08/2025	Não
15	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	25 UNIDADE		R\$ 400,0000	21/08/2025	Não
16	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10 UNIDADE		R\$ 2.300,0000	21/08/2025	Não
17	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	25 UNIDADE		R\$ 2.300,0000	21/08/2025	Não
18	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10 UNIDADE		R\$ 3.300,0000	21/08/2025	Não
19	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30 UNIDADE		R\$ 420,0000	21/08/2025	Não
20	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30 UNIDADE		R\$ 400,0000	21/08/2025	Não
21	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30 UNIDADE		R\$ 380,0000	21/08/2025	Não

22	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 2.600,0000	21/08/2025	Não
23	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	25 UNIDADE	R\$ 1.050,0000	21/08/2025	Não
24	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	25 UNIDADE	R\$ 1.800,0000	21/08/2025	Não
25	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 800,0000	21/08/2025	Não
26	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 2.150,0000	21/08/2025	Não
27	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.100,0000	21/08/2025	Não
28	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.400,0000	21/08/2025	Não
29	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 2.650,0000	21/08/2025	Não
30	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 1.850,0000	21/08/2025	Não
31	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 3.000,0000	21/08/2025	Não
32	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 400,0000	21/08/2025	Não
33	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 1.050,0000	21/08/2025	Não
34	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 2.350,0000	21/08/2025	Não
i 35	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.800,0000	20/08/2025	Não
36	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.010,0000	02/07/2025	Não
i 37	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	90 UNIDADE	R\$ 126,6700	12/05/2025	Não
38	I	PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR - Compras.gov.br	1470 UNIDADE	R\$ 125,0000	09/04/2025	Não
39	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 1.872,0000	20/03/2025	Não
40	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.825,0000	20/03/2025	Não
41	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	80 UNIDADE	R\$ 368,0000	20/03/2025	Não
42	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	90 UNIDADE	R\$ 230,0000	20/03/2025	Não
43	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 226,0000	20/03/2025	Não
44	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 279,0000	20/03/2025	Não
45	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	80 UNIDADE	R\$ 305,0000	20/03/2025	Não
46	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 189,0000	20/03/2025	Não
47	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 239,0000	20/03/2025	Não
48	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	95 UNIDADE	R\$ 367,0000	20/03/2025	Não
49	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	80 UNIDADE	R\$ 328,0000	20/03/2025	Não
50	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	120 UNIDADE	R\$ 201,0000	20/03/2025	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	1	R\$ 690,0000	19/09/2025	Sim
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	1	R\$ 699,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 36

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
22292 - Usinagem / Retífica / Eletroerosão	UNIDADE	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 1.100,0000

Média

R\$ 1.136,3333

● Mediana

R\$ 1.150,0000

Coefficiente de Variação: 2,2839%

Desvio Padrão: 25,9529

Maior Preço: R\$ 1.159,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.900,0000	08/09/2025	Não
2		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 1.440,0000	21/08/2025	Não
3		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 1.400,0000	21/08/2025	Não
4		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 480,0000	21/08/2025	Não
5		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 320,0000	21/08/2025	Não
6		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 4.700,0000	21/08/2025	Não
7		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 420,0000	21/08/2025	Não
8		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 330,0000	21/08/2025	Não
9		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R\$ 600,0000	21/08/2025	Não
10		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R\$ 900,0000	21/08/2025	Não
11		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R\$ 730,0000	21/08/2025	Não
12		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 630,0000	21/08/2025	Não
13		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 520,0000	21/08/2025	Não
14		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R\$ 430,0000	21/08/2025	Não
15		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R\$ 400,0000	21/08/2025	Não
16		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 2.300,0000	21/08/2025	Não
17		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R\$ 2.300,0000	21/08/2025	Não
18		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 3.300,0000	21/08/2025	Não
19		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R\$ 420,0000	21/08/2025	Não
20		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R\$ 400,0000	21/08/2025	Não
21		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R\$ 380,0000	21/08/2025	Não
22		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 2.600,0000	21/08/2025	Não
23		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R\$ 1.050,0000	21/08/2025	Não
24		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R\$ 1.800,0000	21/08/2025	Não
25		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 800,0000	21/08/2025	Não
26		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 2.150,0000	21/08/2025	Não
27		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 1.100,0000	21/08/2025	Sim
28		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 1.400,0000	21/08/2025	Não
29		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 2.650,0000	21/08/2025	Não
30		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 1.850,0000	21/08/2025	Não
31		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R\$ 3.000,0000	21/08/2025	Não
32		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 400,0000	21/08/2025	Não
33		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R\$ 1.050,0000	21/08/2025	Não
34		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 2.350,0000	21/08/2025	Não
i 35		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 3.800,0000	20/08/2025	Não
36		INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 3.010,0000	02/07/2025	Não
i 37		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	90	UNIDADE	R\$ 126,6700	12/05/2025	Não
38		PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR - Compras.gov.br	1470	UNIDADE	R\$ 125,0000	09/04/2025	Não
39		GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R\$ 1.872,0000	20/03/2025	Não

40	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.825,0000	20/03/2025	Não
41	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	80 UNIDADE	R\$ 368,0000	20/03/2025	Não
42	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	90 UNIDADE	R\$ 230,0000	20/03/2025	Não
43	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 226,0000	20/03/2025	Não
44	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 279,0000	20/03/2025	Não
45	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	80 UNIDADE	R\$ 305,0000	20/03/2025	Não
46	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 189,0000	20/03/2025	Não
47	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 239,0000	20/03/2025	Não
48	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	95 UNIDADE	R\$ 367,0000	20/03/2025	Não
49	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	80 UNIDADE	R\$ 328,0000	20/03/2025	Não
50	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	120 UNIDADE	R\$ 201,0000	20/03/2025	Não
51	IV	REFRI PEÇAS - Fornecedor	1	R\$ 1.150,0000	19/09/2025	Sim
52	IV	TRATORTEC - Fornecedor	1	R\$ 1.159,0000	19/09/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

ⓘ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 02/10/2025 14:10

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII - IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

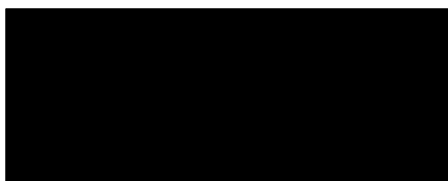
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário - 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

MAPA COMPARATIVO
PREGÃO SRP 2025 UASG 160339

Contratação de serviços de manutenção em viaturas da linha leve e pesada e equipamentos de engenharia.

Nº ORDEM	DESCRIÇÃO ITEM	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	MEDIANA	Quantidade	Valor Total
SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO									
GRUPO 1 - LINHA LEVE (AUTOMÓVEIS)									
1	Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA LEVE	18619	Serviço	R\$ 120,00	R\$ 130,00	R\$ 189,00	R\$ 130,00	8	R\$ 1.040,00
2	Recarga de gás em sistema de ar-condicionado de viaturas LINHA LEVE	18619	Serviço	R\$ 270,00	R\$ 280,00	R\$ 349,00	R\$ 280,00	7	R\$ 1.960,00
GRUPO 2 - LINHA PESADA (CAMINHÕES)									
3	Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA PESADA (CAMINHÕES)	18619	Serviço	R\$ 349,00	R\$ 360,00	R\$ 370,00	R\$ 360,00	40	R\$ 14.400,00
4	Recarga de gás em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA PESADA (CAMINHÕES).	18619	Serviço	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.110,00	R\$ 1.100,00	12	R\$ 13.200,00
GRUPO 3 - LINHA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA									
5	Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de equipamentos (máquinas de construção, infraestrutura, mineração e movimentação de materiais).	18619	Serviço	R\$ 250,00	R\$ 260,00	R\$ 270,00	R\$ 260,00	12	R\$ 3.120,00
6	Recarga de gás em sistema de ar condicionado de equipamentos. (máquinas de construção, infraestrutura, mineração e movimentação de materiais).	18619	Serviço	R\$ 1.100,00	R\$ 1.120,00	R\$ 1.130,00	R\$ 1.120,00	6	R\$ 6.720,00
GRUPO 4 - LINHA PESADA (VANS, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS)									
7	Recarga de gás em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA PESADA (VANS, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS)	18619	Serviço	R\$ 349,00	R\$ 510,00	R\$ 520,00	R\$ 510,00	6	R\$ 3.060,00
8	Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA PESADA (VANS, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS).	18619	Serviço	R\$ 249,00	R\$ 250,00	R\$ 349,00	R\$ 250,00	10	R\$ 2.500,00
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PARA-BRISA									
9	Serviço de instalação de para-brisa (veículos leves).	18856	Serviço	R\$ 305,00	R\$ 310,00	R\$ 400,00	R\$ 310,00	9	R\$ 2.790,00
10	Serviço de instalação de para-brisa (veículos pesados).	18856	Serviço	R\$ 460,00	R\$ 470,00	R\$ 580,00	R\$ 470,00	12	R\$ 5.640,00
11	Serviço de instalação de para-brisa (equipamentos).	18856	Serviço	R\$ 580,00	R\$ 610,00	R\$ 620,00	R\$ 610,00	8	R\$ 4.880,00
SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CANGAGEM									
12	Serviço de alinhamento da direção em veículos da linha leve.	10146	Serviço	R\$ 75,00	R\$ 79,00	R\$ 80,00	R\$ 79,00	14	R\$ 1.106,00
13	Serviço de alinhamento da direção em veículos da linha pesada (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	10146	Serviço	R\$ 129,00	R\$ 139,00	R\$ 150,00	R\$ 139,00	10	R\$ 1.390,00
14	Serviço de alinhamento da direção em veículos da linha pesada (CAMINHÕES).	10146	Serviço	R\$ 124,00	R\$ 134,00	R\$ 150,00	R\$ 134,00	30	R\$ 4.020,00
15	Serviço de cangagem em veículos da linha leve.	10162	Serviço	R\$ 75,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 80,00	12	R\$ 960,00
16	Serviço de cangagem em veículos da linha pesada (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	10162	Serviço	R\$ 134,80	R\$ 139,00	R\$ 142,88	R\$ 139,00	12	R\$ 1.668,00
17	Serviço de cangagem em veículos da linha pesada (CAMINHÕES).	10162	Serviço	R\$ 195,00	R\$ 199,00	R\$ 200,00	R\$ 199,00	50	R\$ 9.950,00
18	Serviço de balanceamento da roda (todas as rodas) em veículos da linha leve.	10154	Serviço	R\$ 73,00	R\$ 83,00	R\$ 85,00	R\$ 83,00	15	R\$ 1.245,00
19	Serviço de balanceamento da roda (todas as rodas) em veículos da linha pesada (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS)	10154	Serviço	R\$ 85,00	R\$ 95,00	R\$ 100,00	R\$ 95,00	8	R\$ 760,00
20	Serviço de balanceamento da roda (todas as rodas) em veículos da linha pesada (CAMINHÕES).	10154	Serviço	R\$ 125,00	R\$ 128,00	R\$ 129,00	R\$ 128,00	30	R\$ 3.840,00
SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS									
21	Recapagem de pneus com banda pré-moldada 1000 R 20 para aplicação em eixos de tração - profundidade mínima de sulco de 15,1 mm.	10170	Serviço	R\$ 760,00	R\$ 770,00	R\$ 844,00	R\$ 770,00	30	R\$ 23.100,00
22	Recapagem de pneus com banda pré-moldada 1100 R22 para aplicação em eixos de tração e livre - profundidade mínima de sulco de 15,5 mm.	10170	Serviço	R\$ 720,00	R\$ 730,00	R\$ 844,00	R\$ 730,00	12	R\$ 8.760,00
23	Recapagem de pneus com banda pré-moldada 275/80 R 22,5 para aplicação em eixos de tração e livre - profundidade mínima de sulco de 15,5 mm.	10170	Serviço	R\$ 610,00	R\$ 620,00	R\$ 667,00	R\$ 620,00	15	R\$ 9.300,00
24	Recapagem de pneus com banda pré-moldada 295/80 R22,5 para aplicação em eixos de tração e livre - profundidade mínima de sulco de 15,5 mm.	10170	Serviço	R\$ 590,00	R\$ 599,00	R\$ 600,00	R\$ 599,00	15	R\$ 8.985,00
SERVIÇOS BARRA DE DIREÇÃO									
25	Serviço de recuperação e manutenção das barras de direção de viaturas LINHA PESADA (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	3573	Serviço	R\$ 682,00	R\$ 692,00	R\$ 730,00	R\$ 692,00	8	R\$ 5.536,00
26	Serviço de recuperação e manutenção das barras de direção de viaturas LINHA PESADA (CAMINHÕES).	3573	Serviço	R\$ 720,00	R\$ 730,00	R\$ 730,00	R\$ 730,00	16	R\$ 11.680,00
SERVIÇOS DE ENCHIMENTO, SOLDA E USINAGEM DE PINO E OLHAL									
27	Serviço de recuperação de pino e bucha das articulações da caçamba frontal de Retroscavadeira (NEW HOLLAND, VOLVO, JCB)	3115	Serviço	R\$ 1.910,00	R\$ 1.920,00	R\$ 2.181,75	R\$ 1.920,00	4	R\$ 7.680,00
28	Serviço de recuperação de pino e bucha das articulações da concha traseira de Retroscavadeira (NEW HOLLAND, VOLVO, JCB).	3115	Serviço	R\$ 1.650,00	R\$ 1.660,00	R\$ 2.181,75	R\$ 1.660,00	4	R\$ 6.640,00
29	Serviço de recuperação de pino e bucha das articulações da concha de Escavadeira Hidráulica (CASE, HYUNDAI, NEW HOLLAND)	3115	Serviço	R\$ 2.181,75	R\$ 2.715,00	R\$ 2.725,00	R\$ 2.715,00	2	R\$ 5.430,00
30	Serviço de recuperação do eixo dianteiro de motoniveladora (CATERPILLAR, CASE E NEW HOLLAND)	3115	Serviço	R\$ 2.084,00	R\$ 2.094,00	R\$ 2.181,75	R\$ 2.094,00	4	R\$ 8.376,00
31	Serviço de recuperação das articulações de pino, bucha e olhal do buldozer de Trator de Esteira (CATERPILLAR, NEW HOLLAND)	3115	Serviço	R\$ 2.030,00	R\$ 2.040,00	R\$ 2.181,75	R\$ 2.040,00	4	R\$ 8.160,00
32	Serviço de recuperação das articulações de pino, bucha e olhal do escarificador de Trator de Esteira (CATERPILLAR, NEW HOLLAND).	3115	Serviço	R\$ 2.030,00	R\$ 2.040,00	R\$ 2.181,75	R\$ 2.040,00	2	R\$ 4.080,00
SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO									
33	Serviço de teste de trinca e planagem de cabeçote do ciclo diesel de quatro cilindros	22292	Serviço	R\$ 630,00	R\$ 632,00	R\$ 642,00	R\$ 632,00	4	R\$ 2.528,00
34	Serviço de teste de trinca e planagem de cabeçote do ciclo diesel de seis cilindros	22292	Serviço	R\$ 1.150,00	R\$ 1.160,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.160,00	4	R\$ 4.640,00
35	Serviço de teste de trinca e planagem do bloco de motor do ciclo diesel de seis cilindros	22292	Serviço	R\$ 630,00	R\$ 690,00	R\$ 699,00	R\$ 690,00	4	R\$ 2.760,00
36	Serviço de teste de trinca e planagem do bloco de motor do ciclo diesel de quatro cilindros	22292	Serviço	R\$ 1.100,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.159,00	R\$ 1.150,00	4	R\$ 4.600,00
VALOR TOTAL									R\$ 206.504,00

PREGÃO ELETRÔNICO

90016/2025

CONTRATANTE (UASG)

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (160339)

OBJETO

Registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço não continuado para manutenção em viaturas da linha leve e pesada e equipamentos de engenharia.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 206.504,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Conforme consta no Compras.gov.br - O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal e publicação no D.O.U.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço / item / grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.....	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
8. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	18
10. DO TERMO DE CONTRATO.....	20
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	21
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	22
13. DOS RECURSOS.....	22
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	23
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	25
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025

(Processo Administrativo nº 64039.012445/2025-44)

Torna-se público que o(a) 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO , por meio do(a) SEÇÃO DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÕES E CONTRATOS , sediado(a) Rua Tonheca Dantas, 463, 1º BEC, bairro PENEDO, na cidade de Caicó/RN , CEP 59300-000 , realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento Menor Preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de serviços de manutenção em viaturas da linha leve e pesada e equipamentos de engenharia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **A licitação será dividida em itens, porém os itens de 1 a 8 serão agrupados em grupos de 2 (dois) itens devido à natureza semelhante dos mesmos, este agrupamento se justifica pela necessidade de garantir uma fiscalização adequada dos serviços, permitindo uma supervisão mais eficiente e precisa, alinhada às diretrizes legais e operacionais estabelecidas. conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

1.3. **A licitação será dividida em item(s) e grupo(s), sendo este(s) último(s) formado(s) por dois itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.**

1.3.1 **relativamente ao(s) item(s) isolado(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;**

1.3.2 **relativamente ao(s) grupo(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. *Para os itens e grupos, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.7. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.8. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1 *aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);*

3.9.2 *sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;*

3.9.3 *sociedades cooperativas;*

3.9.4 *empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;*

3.9.5 *autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;*

3.9.6 *empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista*

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.7 *pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;*

3.9.8 *aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;*

3.9.9 *empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;*

3.9.10 *pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;*

3.9.11 *peçoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.9.12 *Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;*

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.5 e 3.9.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.5 e 3.9.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.2 deste Edital.
- 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.4.1 *está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;*
- 5.4.2 *não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*
- 5.4.3 *não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*
- 5.4.4 *cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
- 5.7.1 *A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.*
- 5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 *No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;*

5.8.2 *Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1 *de cujo capital participe outra pessoa jurídica;*

5.9.2 *que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;*

5.9.3 *de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;*

5.9.4 *cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;*

5.9.5 *cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;*

5.9.6 *constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;*

5.9.7 *que participe do capital de outra pessoa jurídica;*

5.9.8 *que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;*

5.9.9 *resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;*

5.9.10 *constituída sob a forma de sociedade por ações.*

5.9.11 *cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.*

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1 *a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e*

5.14.2 *os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.*

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1 *valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e*

5.15.2 *percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.*

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *valor unitário;*

6.1.2 *marca;*

6.1.3 *fabricante;*

6.1.4 *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 100 % da quantidade prevista no Termo de Referência.*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 *O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 *No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.*

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/grupo.

- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,10 (dez centavos)*.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“aberto”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1 *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*
- 7.11.2 *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 7.11.3 *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.*
- 7.11.4 *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*
- 7.11.5 *Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18.1 *Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.*

7.18.2 *Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.*

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 *disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*

7.20.2 *avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;*

7.20.3 *desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;*

7.20.4 *desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.*

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1 *Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.*

7.22.2 *A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.*

7.22.3 *A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.*

7.22.4 *O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.*

7.22.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SicaF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.4.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.6.1 *contiver vícios insanáveis;*
- 8.6.2 *não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;*
- 8.6.3 *apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;*
- 8.6.4 *não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*
- 8.6.5 *apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.*

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 8.8.1 *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*
- 8.8.2 *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 8.11.1 *O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;*
- 8.11.2 *Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.*

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 *A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.*

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 *Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.*

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital desde que assinado digitalmente.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 *Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.*

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1 *A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.*

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 *Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.*

9.12.2 *Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 *Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.*

9.13.2 *Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.*

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 horas (duas horas), para:

9.14.1 *a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;*

9.14.2 *atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;*

9.14.3 *suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;*

9.14.4 *suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.*

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

10.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 *A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.*

10.8. *Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.*

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de XX (xxxxx) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de

validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 *a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e*

11.2.2 *a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.*

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 *Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.*

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 *dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

12.1.2 *dos licitantes que mantiverem sua proposta original*

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 *A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.*

12.2.2 *Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.*

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 *quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou*

12.3.2 *quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.*

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 *convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou*

12.4.2 *adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.*

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 *a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;*

13.3.2 *o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.*

13.3.3 *o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;*

13.3.4 *na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.*

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasgrvenamentais.gov.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 *deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;*

14.1.2 *salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:*

14.1.2.1. *não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;*

14.1.2.2. *recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;*

14.1.2.3. *pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;*

14.1.2.4. *deixar de apresentar amostra;*

14.1.2.5. *apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.*

14.1.3 *não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

14.1.4 *recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;*

14.1.5 *apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;*

14.1.6 *fraudar a licitação;*

14.1.7 *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:*

14.1.7.1. *agir em conluio ou em desconformidade com a lei;*

14.1.7.2. *induzir deliberadamente a erro no julgamento;*

14.1.7.3. *apresentar amostra falsificada ou deteriorada.*

14.1.8 *praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

14.1.9 *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.*

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 *advertência;*

14.2.2 *multa;*

14.2.3 *impedimento de licitar e contratar e*

14.2.4 *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.*

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 *a natureza e a gravidade da infração cometida;*

14.3.2 *as peculiaridades do caso concreto;*

14.3.3 *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

14.3.4 *os danos que dela provierem para a Administração Pública;*

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 *Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.*

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pregoeiro1bec@gmail.com, salc1bec@gmail.com.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 *Anexo I - Termo de Referência;*

16.11.1.1. *Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;*

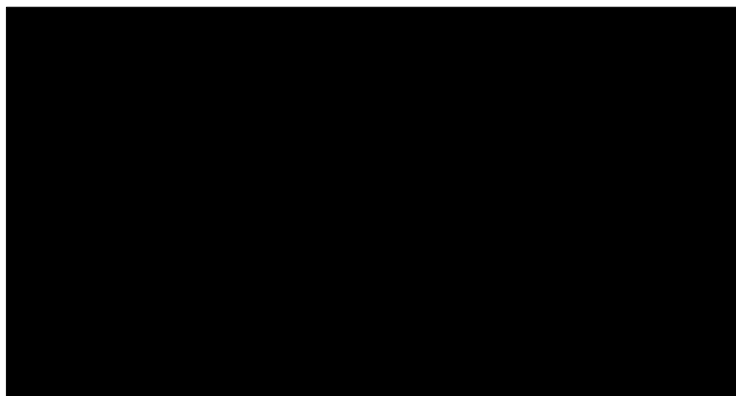
16.11.2 *Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;*

16.11.3 *Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;*

16.11.4 *Anexo IV – Modelo de Instrumento de Medição de Resultados;*

16.11.5 *Anexo V – Aviso de Divergências.*

Caicó – RN, outubro de 2025



1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Termo de Referência 105/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
105/2025	160339-1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO		16/10/2025 10:23 (v 0.6)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64039.012445/2025-44

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços de manutenção em viaturas da linha leve e pesada e equipamentos de engenharia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MIN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO 1 - LINHA LEVE (AUTOMÓVEIS)							
1	Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA LEVE.	18619	Serviço	1	8	R\$ 130,00	R\$ 960,00
2	Recarga de gás em sistema de ar-condicionado de viaturas LINHA LEVE.	18619	Serviço	1	7	R\$ 280,00	R\$ 1.890,00
GRUPO 2 - LINHA PESADA (CAMINHÕES)							
3	Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA PESADA (CAMINHÕES).	18619	Serviço	1	40	R\$ 360,00	R\$ 14.400,00
4	Recarga de gás em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA PESADA (CAMINHÕES).	18619	Serviço	1	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
GRUPO 3 - LINHA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA							

5	Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de equipamentos (máquinas de construção, infraestrutura, mineração e movimentação de materiais).	18619	Serviço	1	12	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
6	Recarga de gás em sistema de ar condicionado de equipamentos. (máquinas de construção, infraestrutura, mineração e movimentação de materiais).	18619	Serviço	1	6	R\$ 1.120,00	R\$ 6.720,00

GRUPO 4 - LINHA PESADA (VANS, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS)

7	Recarga de gás em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA PESADA (VANS, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS)	18619	Serviço	1	6	R\$ 510,00	R\$ 3.060,00
8	Serviços de manutenção em sistema de ar condicionado de viaturas LINHA PESADA (VANS, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS).	18619	Serviço	1	10	R\$ 250,00	R\$ 2.490,00

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PARA-BRISA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MIN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Serviço de instalação de para-brisa (veículos leves).	18856	Serviço	1	9	R\$ 310,00	R\$ 2.745,00
10	Serviço de instalação de para-brisa (veículos pesados).	18856	Serviço	1	12	R\$ 470,00	R\$ 5.520,00
11	Serviço de instalação de para-brisa (equipamentos).	18856	Serviço	1	8	R\$ 610,00	R\$ 4.880,00

SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MIN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Serviço de alinhamento da direção em veículos da linha leve.	10146	Serviço	1	14	R\$ 79,00	R\$ 1.050,00
13	Serviço de alinhamento da direção em veículos da linha pesada (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	10146	Serviço	1	10	R\$ 139,00	R\$ 1.290,00
14	Serviço de alinhamento da direção em veículos da linha pesada (CAMINHÕES).	10146	Serviço	1	30	R\$ 134,00	R\$ 3.720,00
15	Serviço de cambagem em veículos da linha leve.	10162	Serviço	1	12	R\$ 80,00	R\$ 900,00
16	Serviço de cambagem em veículos da linha pesada (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	10162	Serviço	1	12	R\$ 139,00	R\$ 1.617,60
17	Serviço de cambagem em veículos da linha pesada (CAMINHÕES).	10162	Serviço	1	50	R\$ 199,00	R\$ 9.950,00
18	Serviço de balanceamento da roda (todas as rodas) em veículos da linha leve.	10154	Serviço	1	15	R\$ 83,00	R\$ 1.095,00
19	Serviço de balanceamento da roda (todas as rodas) em veículos da linha pesada (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS)	10154	Serviço	1	8	R\$ 95,00	R\$ 680,00
20	Serviço de balanceamento da roda (todas as rodas) em veículos da linha pesada (CAMINHÕES).	10154	Serviço	1	30	R\$ 128,00	R\$ 3.840,00

SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS

--	--	--	--	--	--	--	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MIN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	Recapagem de pneus com banda pré-moldada 1000 R 20 para aplicação em eixos de tração - profundidade mínima de sulco de 15,1 mm.	10170	Serviço	1	30	R\$ 770,00	R\$ 22.800,00
22	Recapagem de pneus com banda pré-moldada 1100 R22 para aplicação em eixos de tração e livre - profundidade mínima de sulco de 15,5 mm.	10170	Serviço	1	12	R\$ 730,00	R\$ 8.640,00
23	Recapagem de pneus com banda pré-moldada 275/80 R 22,5 para aplicação em eixos de tração e livre - profundidade mínima de sulco de 15,5 mm.	10170	Serviço	1	15	R\$ 620,00	R\$ 9.150,00
24	Recapagem de pneus com banda pré-moldada 295/80 R22,5 para aplicação em eixos de tração e livre - profundidade mínima de sulco de 15,5 mm.	10170	Serviço	1	15	R\$ 599,00	R\$ 8.985,00

SERVIÇOS BARRA DE DIREÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MIN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	Serviço de recuperação e manutenção das barras de direção de viaturas LINHA PESADA (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS).	3573	Serviço	1	8	R\$ 692,00	R\$ 5.456,00
26	Serviço de recuperação e manutenção das barras de direção de viaturas LINHA PESADA (CAMINHÕES).	3573	Serviço	1	16	R\$ 730,00	R\$ 11.680,00

SERVIÇOS DE ENCHIMENTO, SOLDA E USINAGEM DE PINO E OLHAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MIN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	Serviço de recuperação de pino e bucha das articulações da caçamba frontal de Retroscavadeira (NEW HOLLAND, VOLVO, JCB)	3115	Serviço	1	4	R\$ 1.920,00	R\$ 7.680,00
28	Serviço de recuperação de pino e bucha das articulações da concha traseira de Retroscavadeira (NEW HOLLAND, VOLVO, JCB).	3115	Serviço	1	4	R\$ 1.660,00	R\$ 6.640,00
29	Serviço de recuperação de pino e bucha das articulações da concha de Escavadeira Hidráulica (CASE, HYUNDAI, NEW HOLLAND)	3115	Serviço	1	2	R\$ 2.715,00	R\$ 5.430,00
30	Serviço de recuperação do eixo dianteiro de motoniveladora (CATERPILLAR, CASE E NEW HOLLAND)	3115	Serviço	1	4	R\$ 2.094,00	R\$ 8.376,00
31	Serviço de recuperação das articulações de pino, bucha e olhal do buldozer de Trator de Esteira (CATERPILLAR, NEW HOLLAND)	3115	Serviço	1	4	R\$ 2.040,00	R\$ 8.160,00
32	Serviço de recuperação das articulações de pino, bucha e olhal do escarificador de Trator de Esteira (CATERPILLAR, NEW HOLLAND).	3115	Serviço	1	2	R\$ 2.040,00	R\$ 4.080,00

SERVIÇOS DE RETÍFICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MIN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	Serviço de teste de trinca e planagem de cabeçote do ciclo diesel de quatro cilindros	22292	Serviço	1	4	R\$ 632,00	R\$ 2.528,00
34	Serviço de teste de trinca e planagem de cabeçote do ciclo diesel de seis cilindros	22292	Serviço	1	4	R\$ 1.160,00	R\$ 4.600,00
35	Serviço de teste de trinca e planagem do bloco de motor do ciclo diesel de seis cilindros	22292	Serviço	1	4	R\$ 690,00	R\$ 2.760,00
36	Serviço de teste de trinca e planagem do bloco de motor do ciclo diesel de quatro cilindros	22292	Serviço	1	4	R\$ 1.150,00	R\$ 4.600,00
VALOR TOTAL							R\$ 206.504,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela do item 1.1.

1.3.1. Os itens de 1 a 8 foram agrupados em grupos de 2 (dois) itens devido à natureza semelhante dos mesmos, conforme disposto no art. 5º do Decreto 3.931/2001. Este agrupamento se justifica pela necessidade de garantir uma fiscalização adequada dos serviços, permitindo uma supervisão mais eficiente e precisa, alinhada às diretrizes legais e operacionais estabelecidas.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.5. (INCLUSÃO) O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO observando às exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, e conforme abaixo:

1.5.1. (INCLUSÃO) Os serviços de manutenção deverão ser realizados de acordo com as especificações e normas em vigor, sujeitas a exames de qualidade e garantia, pela licitante vencedora, obrigatoriamente, a Organização Militar examinadora do serviço prestado poderá, também, examiná-las durante o recebimento.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000031/2025

II) Data de publicação no PNCP: 22/04/2024

III) Id do item no PCA: [...];

IV) Classe/Grupo: 871

V) Identificador da Futura Contratação: 160339-5/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Ser possuidor de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

4.2.1. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados.

4.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrente do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

4.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto, quando for o caso;

4.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impeditivo ao respectivo processo administrativo, se for o caso;

4.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

4.2.7. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.3. A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010. Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa n. 09/2021 e normas correlatas.

4.4. Para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação, industrialização ou importação é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante, importador ou reformador esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.10. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. (INCLUSÃO) Recebimento da Ordem de Serviços e/ou Nota de Empenho autorizando o início dos serviços;

5.1.2. (INCLUSÃO) Agendamento para envio de técnico ou retirada de pneus ou, ainda, recebimento de viaturas nas instalações da CONTRATADA;

5.1.3. (INCLUSÃO) Execução do(s) serviço(s) conforme disposições técnicas contidas neste Termo de Referência, em campo ou instalações próprias, utilizando pessoal técnico habilitado, ferramental e maquinário apropriados;

5.1.4. (INCLUSÃO) Entrega dos serviços ao Agente Técnico da Administração habilitado ao recebimento e conferência do cumprimento do Contrato;

5.2. (INCLUSÃO) Para serviços de manutenção no sistema de ar-condicionado de equipamentos, deverá, preferencialmente, ser realizada em campo, conforme acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Será considerado o tempo de deslocamento do técnico - ida e volta - e o tempo para execução do serviço, pagos no custo da hora. Demais custos não serão considerados (hospedagem, alimentação, combustível e outros, que correrão por conta da CONTRATADA).

5.2.1. (INCLUSÃO) Quando acionados, dentro de até 03 (três) dias úteis, a CONTRATADA deverá enviar um técnico até o local determinado, ou, para o caso de entendimento com a CONTRATANTE, receber o ativo na oficina de sua propriedade (ficando a responsabilidade por recolher e transportar o ativo por conta da CONTRATANTE), para realizar o diagnóstico do problema, procurando saná-lo neste atendimento.

5.2.2. (INCLUSÃO) Se durante a avaliação, for constatada, pela CONTRATADA, a necessidade de aquisição de peças, a CONTRATANTE deverá receber a relação do material em até 24 (vinte e quatro) horas após a avaliação, ficando esta responsável pela aquisição do material.

5.2.3. (INCLUSÃO) Após o recebimento das peças, a CONTRATADA terá um prazo de 03 (três) dias úteis para iniciar o serviço e um prazo de 5 (cinco) dias úteis para concluí-lo.

5.2.4. (INCLUSÃO) Não sendo necessária a aquisição de peças e a empresa não tendo disponibilidade de executar o serviço no mesmo dia que a avaliação, este deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis após a avaliação e deverá ser finalizado em até 05 (cinco) dias úteis.

5.2.5. (INCLUSÃO) O prazo poderá ser estendido com autorização da CONTRATANTE.

5.2.6. (INCLUSÃO) O serviço de recarga de gás em sistema de ar-condicionado deverá ser concluído no mesmo dia em que o serviço foi agendado e, sempre que possível, ser realizado em campo, sem custo adicional. Para tal, solicita-se que os agendamentos sejam marcados, preferencialmente, para a primeira hora do dia.

5.3. (INCLUSÃO) Para a execução dos serviços de alinhamento e balanceamento deverão ser executados nas instalações da(s) oficina(s) especializada(s) da(s) CONTRATADA(s), ficando a CONTRATANTE responsável por envio do(s) veículo(s) até o(s) endereço(s) da(s) oficina(s).

5.3.1. (INCLUSÃO) O prazo para início da(s) manutenção(ões) descritas no subitem anterior, será (ao) de até 03 (três) dias úteis do recebimento da ordem escrita pela Contratada após emissão da Nota de Empenho (NE), podendo ser prorrogado desde que haja justificativa plausível por parte da CONTRATADA e o concorde da CONTRATANTE. A viatura deverá ser

liberada no mesmo dia em que o serviço ficou agendado. Para tal, solicita-se que os agendamentos sejam marcados, preferencialmente, para a primeira hora do dia.

5.4. (INCLUSÃO) Para serviço de instalação de pára-brisa, quando possível, deverá ser realizado em campo, conforme acordo prévio entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sem custo adicional.

5.4.1. (INCLUSÃO) O CONTRATANTE fornecerá o para-brisa e é a responsável pelo transporte do veículo até a oficina, se for o caso.

5.4.2. (INCLUSÃO) O prazo para início da manutenção será de até 03 (três) dias úteis do recebimento da ordem escrita pela Contratada após emissão da Nota de Empenho (NE), podendo ser prorrogado desde que haja justificativa plausível por parte da CONTRATADA e o concorde da CONTRATANTE. A viatura deverá ser liberada em até 48 horas quando necessário cura da cola. Quando não for necessário, deverá ser liberada no mesmo dia que ficou agendado o serviço. Para tal, solicita-se que os agendamentos sejam marcados, preferencialmente, para a primeira hora do dia.

5.5. (INCLUSÃO) O prazo para início da manutenção será de até 03 (três) dias úteis do recebimento da ordem escrita pela Contratada após emissão da Nota de Empenho (NE), podendo ser prorrogado desde que haja justificativa plausível por parte da CONTRATADA e o concorde da CONTRATANTE. A viatura deverá ser liberada em até 48 horas quando necessário cura da cola. Quando não for necessário, deverá ser liberada no mesmo dia que ficou agendado o serviço. Para tal, solicita-se que os agendamentos sejam marcados, preferencialmente, para a primeira hora do dia.

5.5.1. (INCLUSÃO) O prazo para conclusão do serviço de recapagem de pneu deverá ser acordado com a CONTRATADA no momento da requisição, uma vez que depende da quantidade de pneus envolvida;

5.5.2. (INCLUSÃO) A CONTRATADA é responsável por retirar os pneus dentro do prazo para início dos serviços e devolvê-los no endereço de origem da ordem de serviço;

5.5.3. (INCLUSÃO) A retirada deverá ser realizada por funcionário(s) credenciado(s) e mediante preenchimento de “guia para transporte” (documento do Batalhão);

5.5.4. (INCLUSÃO) O prazo para conclusão do serviço inclui a entrega destes;

5.5.5. (INCLUSÃO) Os serviços deverão ser executados com o emprego de matéria-prima (banda) de primeira linha (qualidade), virgem (que não contenham borracha/material reciclado), a fim de garantir maior qualidade, bem como a largura da banda deverá atender plenamente a largura do pneu, devendo ainda a profundidade dos sulcos ser compatível com o modelo do pneu novo. Todo serviço que apresente qualidade inferior à requerida, banda inapropriada deverá ser substituído dentro do prazo;

5.5.6. (INCLUSÃO) A CONTRATADA sempre deverá informar após avaliação, o prazo para conclusão do serviço. O andamento do serviço deve ser atualizado semanalmente, dependendo da complexidade.

5.6. (INCLUSÃO) Para todos os serviços: os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.7. (INCLUSÃO) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.8. (INCLUSÃO) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade da execução e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.8.1. (INCLUSÃO) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.9. (INCLUSÃO) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.10. (INCLUSÃO) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.11. (INCLUSÃO) O atraso na entrega dos serviços sem justificativa comprovada é passível de sanções administrativas;

5.12. (INCLUSÃO) Na ocasião do envio da Ordem de serviço, será informado o nome do militar ou servidor civil e um número de telefone para contato. Essa pessoa será responsável e estará autorizada a agendar retiradas de veículos e materiais ou, ainda, agendar serviço técnico com a contratada para a Sede.

5.13. (INCLUSÃO) Por ocasião da habilitação, a Licitante deverá enviar uma declaração em separado, informando endereço completo da oficina, telefone de contato e nome do representante para o caso de deslocamento de veículos até o local e, por ventura, alguma(s) diligência(s) necessária(s).

5.14. (INCLUSÃO) Por ocasião da habilitação, a Licitante deverá enviar uma declaração em separado, informando endereço completo da oficina, telefone de contato e nome do representante para o caso de deslocamento de veículos até o local e, por ventura, alguma(s) diligência(s) necessária(s);

5.15. (INCLUSÃO) A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação da garantia técnica;

5.16. (INCLUSÃO) A licitante vencedora deverá, durante a vigência da garantia técnica, dispor de mão de obra qualificada e equipamentos suficientes;

5.17. (INCLUSÃO) Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo estipulado, contados a partir da data de retirada do ativo/componentes das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada;

5.18. (INCLUSÃO) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante;

5.19. (INCLUSÃO) O custo referente ao transporte dos equipamentos e viaturas cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.20. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.20.1. Sede do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, Rua Tonheca Dantas, 463 - Penedo, Caicó - RN, 59300-000.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.21. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.22. A critério da Administração, poderá ser exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, limitada a até **3% (três por cento)** do valor total do contrato, com o objetivo de assegurar a fiel execução dos serviços contratados.

5.23. A exigência de garantia poderá ser dispensada quando se tratar de serviços de baixo risco, de reduzido valor ou de execução imediata, desde que devidamente justificado pela Administração.

5.24. Quando exigida, a garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

5.25. A garantia, quando prestada, será liberada ou restituída após o término da vigência contratual e comprovado o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.15.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.15.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.15.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.36. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

Cessão de Crédito

7.37. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.37.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.37.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37.4. A cessão de crédito não afetarà a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A30]

7.37.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

9.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.30.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 204.692,60** (Duzentos e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na proposta em anexo ao processo de contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 0001/160339;
- II) Fonte de Recursos: 0100000000;
- III) Programa de Trabalho: 0100000000;
- IV) Elemento de Despesa: 449030;
- v) . Plano Interno: MT 00812;

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (dias) úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. Administração terá o prazo de 1(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1(um) mês.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.12. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.14. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.15. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.16. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.2. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.3. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.4. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.5. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.6. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.9. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.10. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.11. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal na 9ª Vara Federal, Seção Judiciária de Caicó-RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei no 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

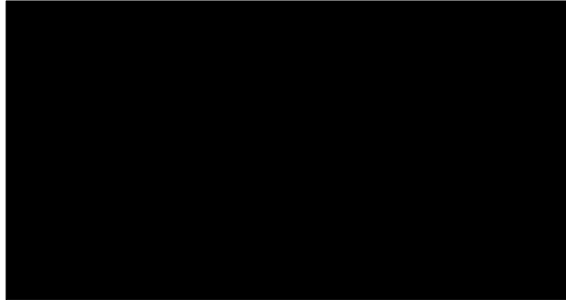
Por meio deste instrumento, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão no..... /20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Estudo Técnico Preliminar 47/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64039.012445/2025-44

2. Descrição da necessidade

A presente contratação visa atender às demandas de manutenção do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, por meio da prestação de serviços especializados voltados à conservação e recuperação da frota de viaturas da linha leve e pesada, bem como dos equipamentos de engenharia utilizados nas atividades operacionais e administrativas da Organização Militar.

Abaixo, apresenta-se uma descrição detalhada dos principais serviços a serem contratados:

- **Recapagem de pneus:** Consiste na substituição da banda de rodagem desgastada por uma nova camada de borracha, prolongando a vida útil dos pneus. Trata-se de um serviço essencial, especialmente em razão das severas condições de uso e da alta quilometragem/horas de operação dos veículos pertencentes à frota do Batalhão.
- **Manutenção de sistema de ar-condicionado:** Envolve inspeção, limpeza e reparo de componentes como compressores, condensadores, evaporadores e mangueiras. É fundamental para assegurar o conforto térmico de motoristas e operadores, sobretudo em regiões de clima adverso, preservando a integridade física e o desempenho das equipes.
- **Instalação de para-brisas:** A substituição de para-brisas danificados ou trincados é imprescindível para garantir a visibilidade e a segurança dos condutores. Esse serviço é necessário tanto em viaturas leves quanto pesadas, sendo vital para o bom andamento das operações do Batalhão.
- **Serviço de alinhamento e balanceamento de pneus:** Procedimentos que asseguram o desgaste uniforme dos pneus e uma condução estável. São indispensáveis para prolongar a durabilidade dos pneus, prevenir falhas na direção e garantir maior segurança, especialmente considerando o terreno irregular em que as viaturas do Batalhão operam.
- **Serviços de enchimento, solda, usinagem e retífica:** Incluem o enchimento de pneus com ar ou nitrogênio, soldagem de estruturas metálicas, usinagem de peças sobressalentes e retífica de componentes mecânicos. Esses serviços são essenciais para manter os equipamentos e viaturas em plenas condições operacionais, reduzindo o tempo de inatividade e os custos com substituições.

A frota do 1º Batalhão de Engenharia de Construção é composta por mais de 187 ativos, entre viaturas e equipamentos de engenharia. Dada a natureza de suas missões – que envolvem atividades rotineiras, obras de infraestrutura, perfuração de poços e treinamentos – é imprescindível que todo esse acervo esteja em plenas condições de funcionamento.

A terceirização dos serviços de manutenção mostra-se como uma medida eficiente e racional, considerando-se a necessidade de mão de obra especializada, o uso de ferramental técnico específico e, em determinados casos, a exigência de certificações, como a do INMETRO.

A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com critério de julgamento do tipo **menor preço**, solução que melhor se adequa à natureza recorrente e imprevisível das demandas de manutenção. O uso do SRP permite ao Batalhão requisitar os serviços conforme a necessidade, dispensando novas licitações para cada demanda pontual. Além disso, proporciona flexibilidade na escolha dos fornecedores, viabilizando o atendimento por meio de entregas parceladas, o que assegura a continuidade e a prontidão das operações militares.

Em síntese, a adoção do Sistema de Registro de Preços com critério de menor preço representa uma escolha estratégica, eficiente e eficaz para garantir a disponibilidade, segurança e confiabilidade da frota do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, permitindo que suas viaturas e equipamentos estejam sempre prontos para o cumprimento das missões que lhe forem atribuídas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe da Seção de assistência a manutenção	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. A natureza não continuada dos serviços de manutenção em viaturas da linha leve e pesada, bem como em equipamentos de engenharia do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, justifica-se por diversos fatores:

- **Necessidade intermitente:** A demanda por manutenção não ocorre de forma contínua, mas sim em intervalos específicos, de acordo com o uso e as condições operacionais dos ativos.
- **Diversidade e variabilidade das tarefas:** A manutenção abrange diferentes tipos de serviços, emergenciais ou programados, o que resulta em uma demanda irregular e imprevisível.
- **Condições operacionais e ambientais:** O emprego de viaturas e equipamentos em ambientes hostis ou isolados pode gerar necessidade súbita de manutenção não planejada.
- **Limitação de recursos e pessoal:** A escassez de peças de reposição e de mão de obra qualificada impossibilita a realização contínua dos serviços.
- **Ciclo de vida dos equipamentos:** Os serviços são executados de acordo com marcos técnicos e limites de desgaste definidos pelo fabricante ou por normas técnicas.
- **Planejamento estratégico:** Visa otimizar a disponibilidade operacional e o uso racional dos recursos públicos, com manutenções realizadas conforme necessidade real.

Dessa forma, a não continuidade dos serviços se mostra eficiente e eficaz, ajustando a execução às reais demandas operacionais e à disponibilidade de recursos.

2. Qualificação Técnica da Contratada

Para assegurar a qualidade dos serviços prestados, serão exigidos os seguintes requisitos:

- **Equipe técnica qualificada:** Técnicos e mecânicos deverão possuir formação e/ou experiência comprovada na área de manutenção automotiva e de engenharia, com certificações reconhecidas.
- **Procedimentos Operacionais Padronizados (POP):** A empresa deve seguir POPs compatíveis com as melhores práticas do setor e as recomendações dos fabricantes.
- **Peças e componentes de qualidade:** Sempre que possível, utilizar peças originais ou equivalentes, com garantia de procedência e desempenho.
- **Ferramentas e equipamentos adequados:** A empresa deve dispor de ferramentas modernas e equipamentos de diagnóstico atualizados e calibrados.
- **Plano de manutenção preventiva e corretiva:** A contratada deve seguir planejamento técnico que minimize paradas e otimize o tempo de retorno dos ativos à operação.

- **Garantia dos serviços:** Deve haver garantia sobre os serviços executados e peças substituídas, com assistência técnica durante o período de cobertura.
- **Conformidade com normas técnicas:** Os serviços devem atender às normas da ABNT e demais regulamentos aplicáveis.
- **Documentação técnica completa:** A contratada deverá apresentar relatórios detalhados dos serviços prestados, incluindo diagnóstico, peças utilizadas e ações realizadas.

3. Requisitos Específicos por Tipo de Serviço

3.1. Manutenção de Sistema de Ar-Condicionado

- Preferencialmente realizada em campo.
- Considera-se o tempo de deslocamento e execução no valor da hora técnica.
- Atendimento inicial em até 3 dias úteis.
- Diagnóstico com relação de peças em até 24 horas.
- Execução em até 3 dias úteis após recebimento das peças e conclusão em até 5 dias úteis.
- Caso não haja necessidade de peças, o serviço deve iniciar em até 2 dias úteis e finalizar em até 5 dias úteis.
- Recarga de gás deve ser realizada no mesmo dia, preferencialmente no início do expediente.

3.2. Instalação de Para-Brisas

- Sempre que possível, realizada em campo e sem custos adicionais.
- O para-brisa será fornecido pela Contratante, que também é responsável por levar a viatura à oficina.
- Início em até 3 dias úteis após emissão da NE.
- Liberação da viatura em até 48h se houver cura da cola; caso contrário, no mesmo dia do agendamento.

3.3. Recapagem de Pneus

- Início em até 7 dias úteis após a emissão da NE.
- O prazo para conclusão será acordado no momento da requisição, conforme a quantidade de pneus.
- A contratada é responsável pela retirada e entrega dos pneus, mediante guia e funcionário credenciado.
- A banda deve ser de borracha virgem, de primeira qualidade, com profundidade e largura compatíveis com o pneu original.
- Serviços com qualidade inferior deverão ser reexecutados no prazo estipulado.

4. Do Recebimento

- **Recebimento provisório:** Até 15 dias após a execução, com fiscalização da OM.
- **Rejeição parcial ou total:** Em caso de descumprimento das especificações, com substituição às custas da contratada.
- **Recebimento definitivo:** Até 15 dias após o provisório, mediante termo circunstanciado.
- **Responsabilidade da contratada:** Persiste mesmo após o recebimento definitivo.

Importante: A prestação dos serviços não cria vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e a Administração Pública.

5. Subcontratação

Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto licitado.

5. Levantamento de Mercado

Com base na Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, Art. 9º, inciso III, e nas informações levantadas, verificou-se que existem, no mercado, soluções viáveis para a contratação dos serviços de manutenção destinados a atender às demandas do 1º Batalhão de Engenharia de Construção. Constatou-se, ainda, a existência de quantidade adequada de fornecedores, o que assegura a ampla participação de empresas e fomenta a concorrência. Essa análise fundamentou-se em pesquisas realizadas junto a outros órgãos públicos e em informações publicadas em mídias especializadas, conforme demonstrado no **Anexo II – Mapa Comparativo de Preços** do presente Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, à luz da legislação vigente e das evidências apresentadas, a contratação dos serviços de recapagem de pneus, manutenção de sistemas de ar-condicionado, instalação de para-brisas, alinhamento e balanceamento de pneus, bem como dos demais serviços de manutenção necessários à frota do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, mostra-se viável e encontra-se apta a prosseguir com os trâmites de contratação.

6. Descrição da solução como um todo

Com base na solução proposta, a contratação dos serviços será realizada de forma eventual, conforme as necessidades identificadas a partir dos históricos de aquisições anteriores. Essa abordagem visa assegurar que os serviços de manutenção corretiva sejam executados em tempo oportuno, reduzindo paralisações de equipamentos e viaturas do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

A utilização de dados históricos possibilita estimar as quantidades necessárias de cada serviço, considerando a demanda recorrente e as condições operacionais da frota. Essa prática favorece uma gestão mais eficiente dos recursos, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de serviços contratados sem utilização.

O objetivo central da contratação é garantir a qualidade dos serviços de manutenção, cumprir os cronogramas de execução das obras, preservar a confiabilidade da instituição e assegurar a segurança do efetivo envolvido nas atividades do batalhão. Dessa forma, a adoção da estratégia de contratação eventual, fundamentada em registros anteriores de aquisições, permitirá otimizar os processos de manutenção, reduzir custos e maximizar a eficiência operacional.

As empresas interessadas deverão comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação dos seguintes requisitos:

1. **Capacidade técnica comprovada** – Demonstração de experiência prévia na execução de serviços similares, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por clientes anteriores, contendo a descrição do tipo e da quantidade de serviços realizados, bem como a avaliação quanto à qualidade da execução.
2. **Equipe técnica qualificada** – Disponibilidade de profissionais habilitados e experientes, tais como mecânicos, engenheiros e demais especialistas, devidamente capacitados e certificados para a manutenção de veículos e equipamentos de engenharia.
3. **Equipamentos e ferramentas adequadas** – Disponibilidade ou acesso a ferramentas e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, incluindo instrumentos de diagnóstico, equipamentos especializados e instalações apropriadas.
4. **Certificações e licenças** – Apresentação das certificações e licenças exigidas pela legislação vigente, quando aplicável, que autorizem a execução dos serviços de manutenção em veículos e equipamentos.
5. **Plano de manutenção e procedimentos operacionais** – Elaboração e apresentação de um plano detalhado contendo os procedimentos operacionais, cronogramas de manutenção preventiva e corretiva, bem como os métodos de garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades previstas para os serviços de manutenção foi elaborada considerando duas perspectivas complementares:

1. Anexo I – Quantitativo da Frota do 1º Batalhão de Engenharia de Construção

Essa abordagem leva em consideração o tamanho da frota do batalhão, ou seja, o número total de veículos e equipamentos que demandam manutenção. Trata-se de um critério objetivo, que utiliza a quantidade de ativos como base para dimensionar as necessidades de contratação, fornecendo parâmetros sólidos de planejamento.

2. Consumo Histórico do Setor Requisitante

As quantidades apresentadas nos anexos do Termo de Referência foram fundamentadas no consumo histórico do setor requisitante, refletindo a utilização real dos serviços em períodos anteriores. Essa metodologia permite projetar as necessidades futuras com base em padrões de demanda já consolidados, conferindo maior precisão às estimativas.

A possibilidade de contratação parcial ou a não obrigatoriedade de contratação, em caso de insuficiência de recursos, constitui aspecto essencial para a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP). Tal flexibilidade decorre da impossibilidade de prever com exatidão os créditos orçamentários que serão disponibilizados ao longo da vigência da ata de registro de preços. Assim, é possível ajustar as contratações conforme os recursos efetivamente alocados, prevenindo despesas desnecessárias e assegurando a gestão eficiente dos recursos públicos.

Portanto, a utilização combinada dessas duas perspectivas – quantitativo da frota e consumo histórico – fornece uma base abrangente e consistente para a estimativa das necessidades de contratação de serviços de manutenção, possibilitando ao 1º Batalhão de Engenharia de Construção planejar e executar suas atividades de forma eficaz e eficiente.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 206.504,00

A pesquisa de preços foi conduzida em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, Art. 5º, a qual estabelece que a estimativa de preços em processos licitatórios, voltados à aquisição de bens e à contratação de serviços em geral, deve considerar até cinco parâmetros de apuração, a saber:

- I. Pesquisa no **Painel de Preços**;
- II. Consultas a **contratações similares pela Administração Pública**;
- III. Pesquisa em **mídias especializadas**;
- IV. **Pesquisa direta com fornecedores**;
- V. Levantamento na **Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas**.

Com base nos parâmetros acima e nas informações consolidadas, o custo estimado total da contratação foi fixado em **R\$ 206.504,00 (duzentos e seis mil, quinhentos e quatro reais)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Com base no §2º do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a aplicação do princípio do parcelamento nas compras públicas, entende-se viável o parcelamento da presente solução, pelas seguintes razões:

1. **Simplicidade e clareza na definição das demandas** – Cada serviço necessário à manutenção da frota do 1º Batalhão de Engenharia de Construção pode ser tratado como item independente no certame, possibilitando a definição objetiva das demandas, simplificando o processo de contratação e permitindo a avaliação precisa das propostas apresentadas pelos licitantes.
2. **Ampliação da competitividade e potencial de economia** – O fracionamento em diversos itens possibilita que cada fornecedor concorra apenas nos serviços em que possui maior expertise, ampliando a participação de empresas. Essa

dinâmica estimula a competição e tende a resultar em propostas mais vantajosas, promovendo ganhos de economicidade para a Administração.

3. **Prevenção da concentração de mercado** – A divisão em itens distintos evita a concentração da contratação em um único fornecedor, possibilitando a participação de diversas empresas e fomentando a diversificação de prestadores, o que contribui para um ambiente concorrencial mais equilibrado.

Portanto, o parcelamento da solução em múltiplos itens da licitação mostra-se medida viável e vantajosa, capaz de gerar maior competitividade, economia de recursos e mitigação da concentração de mercado, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No exercício de 2024, o 1º Batalhão de Engenharia de Construção realizou o **Pregão Eletrônico nº 90024/2024**, cujo objeto consistiu na contratação de serviços de recapagem de pneus, manutenção de sistemas de ar-condicionado de equipamentos e viaturas, instalação de para-brisas em veículos leves e pesados, bem como serviços de alinhamento e balanceamento de pneus da frota pertencente a esta Organização Militar.

Entretanto, a vigência da Ata de Registro de Preços decorrente do referido certame encontra-se em fase de encerramento. Diante desse cenário, identificou-se a necessidade de instaurar novo processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP)**, visando à continuidade da contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, de forma a evitar descontinuidade na execução das atividades essenciais.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

No que se refere ao alinhamento entre **contratação e planejamento**, conforme disposto no inciso II, §1º, do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento licitatório encontra-se **alinhado com o Plano de Contratações Anuais (PCA)** do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, referente ao exercício de 2025, disponibilizado no **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**. <https://pncp.gov.br/app/pca/00394452000103/2025/31>

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação traz benefícios significativos, abrangendo diferentes áreas de atuação e impactando diretamente na eficiência e eficácia das atividades desenvolvidas pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC). Entre os principais ganhos, destacam-se:

1. **Maior disponibilidade dos equipamentos, viaturas e materiais** – A execução regular e adequada de serviços de manutenção assegurará a maior disponibilidade desses recursos para emprego imediato em operações e missões, reduzindo consideravelmente o tempo de inatividade decorrente de falhas mecânicas.
2. **Aumento da produtividade nas frentes de serviço** – A manutenção preventiva e corretiva possibilitará a utilização contínua dos equipamentos e veículos, garantindo maior produtividade nas atividades de terraplanagem, drenagem e pavimentação asfáltica, além de favorecer o cumprimento dos prazos estabelecidos.
3. **Preservação e zelo com os bens da União** – A manutenção periódica reflete o cuidado com os recursos públicos, promovendo a longevidade dos ativos e resguardando o investimento realizado na sua aquisição.
4. **Ampliação da capacidade operacional do 1º BEC** – Com uma frota plenamente operacional, a unidade terá maior capacidade de execução de suas atribuições, aumentando a eficácia e eficiência no cumprimento das missões.
5. **Fomento ao desenvolvimento regional** – As obras de construção e infraestrutura realizadas pelo 1º BEC contribuem diretamente para o progresso das localidades atendidas, gerando melhorias na infraestrutura, oportunidades de emprego e estímulo à economia regional.

6.

6. **Aprimoramento do poder de compra da Administração** – O processo licitatório permitirá a obtenção de serviços a preços competitivos, maximizando o poder de compra do 1º BEC e dos demais órgãos participantes, garantindo a aplicação eficiente dos recursos orçamentários.
7. **Fortalecimento da capacidade de gestão dos militares** – A maior disponibilidade operacional dos equipamentos proporcionará melhores condições para o planejamento e execução das atividades, contribuindo para uma gestão mais eficaz e racional dos recursos da instituição.
8. **Incremento do poder de combate da tropa** – A confiabilidade e operacionalidade da frota asseguram maior capacidade de resposta em situações de emergência ou em operações militares, reforçando a segurança e o êxito das missões atribuídas.

Em síntese, os ganhos advindos da presente contratação evidenciam a relevância da manutenção adequada dos equipamentos e veículos, não apenas sob a ótica da conservação patrimonial, mas também como fator estratégico para a continuidade, eficiência e qualidade das ações desenvolvidas pela Força.

13. Providências a serem Adotadas

A presente contratação requer o acompanhamento de profissional devidamente qualificado, responsável por analisar, julgar e receber os materiais solicitados, assegurando que todas as especificações técnicas e exigências estabelecidas sejam integralmente atendidas.

Para a efetivação do certame licitatório, seguem as principais etapas a serem observadas:

- **Elaboração do Termo de Referência e anexos;**
- **Elaboração do Edital;**
- **Encaminhamento para análise da Consultoria Jurídica da União (CJU);**
- **Publicação e divulgação do Edital;**
- **Recebimento e lançamento das propostas;**
- **Recebimento e lançamento das declarações exigidas;**
- **Abertura da sessão pública;**
- **Etapa de lances;**
- **Encerramento da sessão – intenção de recurso e análise de recursos (SFC);**
- **Adjudicação do objeto;**
- **Homologação do certame;**
- **Convocação para apresentação dos anexos (propostas e habilitação);**
- **Registro das propostas no sistema;**
- **Emissão das notas de empenho;**
- **Formalização e assinatura dos contratos.**

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os serviços a serem contratados deverão estar em plena conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, bem como observar o disposto no **Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012**, e na **Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Essas regulamentações são fundamentais para assegurar que a contratação seja realizada de forma sustentável, responsável e alinhada aos princípios da administração pública, considerando aspectos sociais, ambientais e econômicos.

O **Decreto nº 7.746/2012** estabelece diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, incentivando a inclusão social, o desenvolvimento econômico, a redução das desigualdades regionais e a proteção ambiental. Dessa forma, orienta os órgãos públicos a integrarem critérios socioambientais em todas as etapas do processo de aquisição.

Já a **Instrução Normativa nº 1/2010** dispõe sobre diretrizes específicas para a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal, com ênfase em práticas sustentáveis e no uso eficiente de recursos.

Assim, ao elaborar o **Termo de Referência** e os demais documentos do processo licitatório para a contratação dos serviços de manutenção da frota do **1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC)**, serão contemplados requisitos que assegurem o atendimento às normas citadas, abrangendo aspectos de saúde, segurança, meio ambiente e responsabilidade social.

Adicionalmente, a presente contratação está em conformidade com o **Plano de Logística Sustentável (PLS)** do **1º Batalhão de Engenharia de Construção**, constante do **Anexo III** deste Estudo Técnico Preliminar, que estabelece as diretrizes estratégicas para a adoção de práticas sustentáveis no âmbito da Unidade, em observância à **Política de Desenvolvimento Sustentável do Exército Brasileiro (PDSEB)** e às metas ambientais fixadas para o período **2024–2027**.

Dessa maneira, garante-se que a contratação seja conduzida em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, reforçando o compromisso do Poder Público com a gestão eficiente e responsável dos recursos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

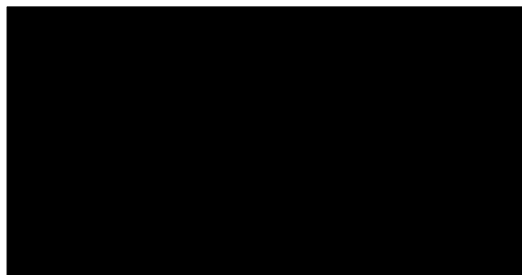
Com base nas justificativas apresentadas no presente Estudo Técnico Preliminar – que evidenciam a necessidade de manter a **disponibilidade operacional da frota do 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC)**, assegurar a **continuidade das operações logísticas**, promover a **segurança e o conforto dos operadores**, bem como garantir o cumprimento das **normas sanitárias e ambientais vigentes** –, esta equipe **julga como VIÁVEL** a contratação dos serviços de manutenção propostos.

A medida mostra-se essencial para assegurar a **eficiência das operações do batalhão**, a **disponibilidade plena dos equipamentos e veículos**, além de contribuir para a **segurança e o bem-estar dos militares** envolvidos nas atividades. Ressalta-se, ainda, que a execução do processo em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis reforça o compromisso institucional do 1º BEC com a **sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental**.

Diante do exposto, e considerando os benefícios esperados, bem como a adequação da contratação às necessidades logísticas e normativas, esta equipe **recomenda a adoção das providências necessárias para a deflagração do processo licitatório** em consonância com o estabelecido no presente Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - QUANTIDADE DA FROTA DE EQP E VTR.pdf (72.52 KB)
- Anexo II - ANEXO II - COMPARATIVO DE PREÇO.pdf (138.11 KB)
- Anexo III - ANEXO III - PLANO DE LOGISTICA.pdf (547.31 KB)


ANEXO I - QUANTIDADE DA FROTA DE EQP E VTR			
MARCA	MODELO	ANO FABRICAÇÃO	QUANTIDADE
VIATURA LEVE			
FIAT	Uno Mille Economy	2011	5
	Strada Fire Flex	2011	2
FORD	Fiesta Rocam	2011	1
	F250 XLT	2005	2
	F350 CD	2011	2
AGRALE	MARRUAR AM21	2012	6
MITSUBISHI	L200 TRITON 3.2	2013	4
	L200 TRITON GLD	2017	1
	L200 TRITON SPO GL	2022	1
NISSAN	VERSA	2018	1
	FRONTIER	2013	1
	FRONTIER 4X4 SE	2005	1
PEUGEOUT	F.M 350LH	2006	1
RENAULT	MASTER L2H2	2021	1
	MASTER L2H2	2016	2
TOYOTA	HILUX CD 4X4 STD	2013	2
	HILUX CS 4X4	2013	2
VOLKSWAGEN	SAVEIRO	2012	1
TOTAL VIATURAS LEVES			35
VIATURA PESADA (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS)			
CITROEN	JUMPER	2013	1
MARCOPOLO	VOLARE W9	2011	1

MBB	SPRINTER	2005	2
VOLKSWAGEN	CAMPIONE 3.45	2013	1
	KOMBI	2007	1
MERCEDES BENZ	414 MARIMAR	2012	1
TOTAL VIATURAS PESADA (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS)			7
VIATURA PESADA (CAMINHÕES)			
FORD	CARGO 2628	2011	1
	CARGO 1722	2011	1
	CARGO 2629	2013	6
	CARGO C2422E	2010	1
	CARGO 2622E	2010	1
MERCEDES BENZ	TECTOR 260E27	2013	2
	EUROCARGO 260E25	2013	2
	TECTOR 260E28	2014	2
	STRALIS 490S42T	2014	3
	2423K/36	2006	3
	ATRON 2729	2013	3
	ATRON 2726K	2014	10
	ATEGO 2730	2021	2
	ATEGO 2430	2021	2
	ATEGO 1418/48	2012	13
	ATEGO 2345/51	2013	5
	ATRON 2324	2013	1
	ATEGO 1725/42	2013	8
	AXOR2640S/33	2005	1
ATEGO 1719	2014	1	

VOLKSWAGEM	13180	2012	1
	WORKER 15180	2012	10
	26280	2022	1
	26260E	2014	2
TOTAL VIATURAS PESADA (CAMINHÕES)			82
TOTAL DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS			124
EQUIPAMENTOS			
BOMAG	VDA421	2014	1
CASE	ROPS SY 185	2013	3
	W20E	2012	1
	845B	2013	4
CATERPILLAR	924G	2006	1
	CP54B	2019	1
	CW34	2020	1
	140H	2005	3
	12K	2021	1
	AP355F	2020	1
	D6DPS	1995	1
	CS533	2002	1
CIBER	AF500PLUS	2009	2
DYNAPAC	CA30D	2020	5
	CC21	1994	1
	CC424HF	2016	2
	CP2700	2020	1
FIORI	DB250S	2006	1
HAMM	3411P	2013	3
	GRW18	2013	2

	HD90	2020	1
HYUNDAI	R210LC-7	2011	1
LS TRACTOR	H125	2019	1
MULLER	VAP-70	2010	4
	AP30	2003	2
NEW HOLLAND	E215B	2010	2
	W130	2013	2
	TM7010	2013	3
	B90B	2012	1
	150B	2013	1
	T7.140	2016	1
	TM150E	2016	2
	7630	2004	1
VOLVO	BL60	2013	2
XCMG	LW300KV	2019	1
WIRTGEN	WR2400	2008	1
VALTRA	BH165	BH165	1
TOTAL DE EQUIPAMENTOS			63



	<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO MILITAR DO NORDESTE, 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO</p>	<p style="text-align: center;">1º BEC 31 DEZ 24</p>
---	---	--

PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS

1. Introdução

Este volume tem como diretriz o Plano de Logística Sustentável - PLS do 1º Batalhão de Engenharia de Construção - 1ºBEC, onde o mesmo foi discriminado com o propósito de buscar a incorporação de práticas sustentáveis às atividades logísticas e operacionais, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pelo Exército Brasileiro.

O plano prioriza a eficiência no uso de recursos, a racionalização de processos e o cumprimento das normas ambientais, promovendo soluções inovadoras e responsáveis para a gestão de suprimentos, serviços e obras. Este PLS reflete o compromisso do 1ºBEC com a sustentabilidade e a excelência na execução de suas atribuições.

2. Referências

- **Caderno de Orientação aos Agentes da Administração** - Dispõe do Plano de Logística Sustentável, 1ª Edição;
- **Lei nº 14.133/2021** - Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos;
- **AGU. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** - Advocacia-Geral da União;
- **Portaria – EME/C Ex nº 505/2021** - Que aprova a Política de Desenvolvimento Sustentável do Exército Brasileiro (PDSEB) (EB20-P-05.001), ou norma que vier a substituí-la;
- **Portaria nº 1.275-Cmt Ex/2010** - Que aprova a Diretriz para adequação do Exército Brasileiro à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), ou norma que vier a substituí-la;
- **Decreto nº 10.531/2020** - Estratégia Federal de Desenvolvimento 2020-2031;
- **Portaria SEGES/MGI nº 5.376/2023** - Modelo de referência do Plano Diretor de Logística Sustentável;
- **Agenda 2030 da ONU** - Diretrizes para o desenvolvimento sustentável;
- **Plano Estratégico do Exército 2024-2027** - Documento estratégico do Comando do Exército.

3. Formação da Equipe Responsável - Publicado em BI Nr 240, de 30/12/2024, do(a) 1ºBEC

3.1 Comissão Gestora do PLS

POSTO	NOME	SETOR RESPONSÁVEL
		Fiscal Administrativo
		Chefe da 4ª Seção
		Chefe da Seção de Assistência a Manutenção
		Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos
		Chefe do Setor de Aprovisionamento
		Chefe do Almoxarifado
		Comandante da Companhia de Engenharia e Equipamento e Manutenção
		Adjunto da Fiscalização Administrativa
		Chefe da Divisão de Saúde
		Oficial de Meio Ambiente
		Chefe do Pelotão de Obras
		Fiscal de Contrato de Energia Elétrica

4. Diretrizes Estratégicas - até 2027.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA	OBJETIVO		META	
	ID	Descrição	Descrição	Indicador
Otimizar o processo de aquisição, disponibilização e uso de material de consumo, incluindo os critérios de sustentabilidade.		<p>1. Buscar especificar e adquirir itens com critérios de sustentabilidade, de acordo com disponibilidade no mercado, e observando as diretrizes do certo responsável do 1ºBEC (SALC);</p> <p>2. Aquisição de itens de material essenciais que o 1ºBEC necessita de consumo, de preferência sustentáveis;</p> <p>3. Identificar e distribuir de forma organizada, visando a sustentabilidade, materiais ociosos para reaproveitamento nos setores que deles necessitem;</p> <p>4. Desfazer-se de materiais que não possam ser reaproveitados na OM;</p>	<p>1. A meta visa fomentar práticas sustentáveis, garantir conformidade com a legislação ambiental e promover a eficiência operacional, contribuindo para a preservação ambiental e a responsabilidade socioeconômica.</p> <p>2. Os materiais devem atender às necessidades operacionais e administrativas da unidade, observando critérios de sustentabilidade e qualidade, alinhados às diretrizes do Exército Brasileiro. A meta visa promover eficiência, reduzir impactos ambientais e assegurar o abastecimento contínuo;</p> <p>3. A meta busca reduzir desperdícios, otimizar recursos disponíveis e fomentar práticas de gestão eficiente, contribuindo para a sustentabilidade e a economia de insumos na unidade;</p> <p>4. Identificar e desfazer-se de materiais inservíveis que não possam ser reaproveitados na Organização Militar (OM), garantindo o cumprimento das normas ambientais e administrativas. O processo deverá priorizar a destinação adequada, como reciclagem ou descarte autorizado, minimizando impactos ambientais e liberando espaço para otimização logística.</p>	<p>Buscar adquirir, pelo menos, 50% dos itens de material de consumo do 1º BEC com atributos sustentáveis, até 2027.</p>

<p>Otimizar o processo de aquisição e uso de material permanente, incluindo os critérios de sustentabilidade.</p>		<ol style="list-style-type: none"> 1. Realizar planejamento anual, especificando os itens sustentáveis similares a serem adquiridos; 2. Buscar reduzir em 50% aquisição de materiais permanentes que não atendam aos critérios de sustentabilidade; 3. Reutilizar bens e equipamentos ociosos disponíveis em depósitos; 4. Identificar os materiais permanentes ociosos, e realizar a redistribuição e/ou doação deles. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. O planejamento deve considerar critérios de sustentabilidade e disponibilidade no mercado, alinhando-se às diretrizes estratégicas do Exército Brasileiro. A meta busca otimizar o processo de compras, promover a eficiência administrativa e contribuir para práticas ambientalmente responsáveis. 2. Realizar ações buscando a diminuição de materiais permanentes que não atendam aos critérios de sustentabilidade, priorizando alternativas sustentáveis disponíveis no mercado. Com a finalidade de promover práticas responsáveis, eficiência no uso de recursos e contribuição à preservação ambiental. 3. O objetivo é buscar maximizar o aproveitamento dos recursos disponíveis, reduzir custos com novas aquisições e minimizar impactos ambientais, promovendo uma gestão eficiente e sustentável do patrimônio. A reutilização será orientada por critérios técnicos e operacionais. 4. O escopo visa otimizar o uso dos recursos disponíveis, evitar o acúmulo desnecessário e contribuir para práticas sustentáveis e sociais, em conformidade com as normas vigentes e as diretrizes estratégicas do Exército Brasileiro. 	<p>Auferir, a partir de especificações prévias das unidades responsáveis, pelo menos, 50% dos itens de material permanente com critérios de sustentabilidade, até 2027.</p>
---	--	---	---	---

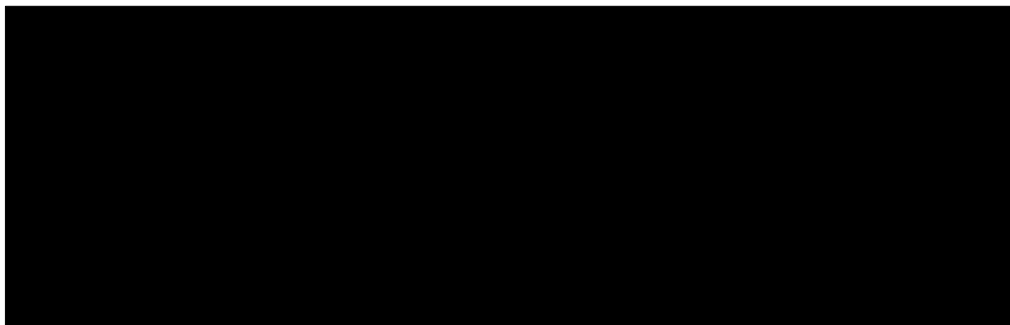
<p>Aumentar a eficiência do consumo de energia elétrica (ação de serviços sustentáveis).</p>		<ol style="list-style-type: none"> 1. Elaborar estudo para melhoramento da rede de distribuição elétrica da sede do 1º BEC; 2. Elaborar viabilidade para implantação de energia solar fotovoltaica nas unidades grupo B (ALSSA, COF e CS11); 3. Implantar sistema eficiente de automação de ar-condicionado ou outra forma de otimização. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Reduzir a queda de tensão e garantir a qualidade no fornecimento de energia elétrica, evitando possíveis danos aos equipamentos e à rede, conseqüentemente, proporcionará economia média de 3%, além de aumentar a vida útil da rede e garantir maior tempo sem manutenção corretiva, sendo essa a preventiva. Também, a substituição da rede nua por isolada, reduz, significativamente, riscos de acidentes; 2. Implantar 140 kWp de energia solar fotovoltaica nas unidades grupo B, proporcionando uma geração de 19.000 kWh que será compensada nas unidades grupo B e do grupo A, ocasionando em economia de 100% nas unidades grupo B e 23% na unidade grupo A; 3. Melhorar o controle de utilização adaptar às condições de cada ambiente, otimizando o funcionamento do equipamento. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aquisição de 100% até 2027; 2. Aquisição de 100% até 2027; 3. Promover medida até final de 2025.
<p>Realizar reformas e manutenção predial prevendo maior flexibilidade espacial, conforto ambiental e menor impacto ao meio ambiente.</p>		<ol style="list-style-type: none"> 1. Realizar planejamento anual de obras necessariamente com a inserção das diretrizes de edificações sustentáveis; 2. Aperfeiçoar as rotinas de manutenção predial preventiva, objetivando redução de custos; 3. Destinar os resíduos perigosos a empresas especializadas mediante apresentação de comprovante de descarte adequado; 	<ol style="list-style-type: none"> 1. O planejamento deve considerar práticas e tecnologias que reduzam impactos ambientais, promovam eficiência energética, gestão responsável de recursos e conformidade com as normas vigentes. 2. O fito busca reduzir a ocorrência de falhas, prolongar a vida útil das instalações e equipamentos e promover a economia de recursos, garantindo a funcionalidade e a segurança das edificações. 3. Garantir que todos os resíduos perigosos gerados pela OM sejam destinados a empresas especializadas, que apresentem comprovantes de descarte adequado, conforme legislação ambiental vigente. A meta visa mitigar riscos ambientais e à saúde pública, promover a responsabilidade ambiental e assegurar a 	<p>A manutenção predial, incluindo obras e reformas, deverá seguir até 2027, entre 50% e 100% das diretrizes de sustentabilidade, observando metas de redução.</p>

			conformidade com as normas aplicáveis, reforçando o compromisso do 1ºBEC com práticas sustentáveis e seguras.	
Implementar ações de gestão ambiental que promovam a segurança patrimonial, a eficiência e a sustentabilidade.		<p>1. Promover palestras, capacitações e treinamento na sede do 1ºBEC e destacamento (Jucurutu);</p> <p>2. Buscar atingir o Nível I - Imbaúba (atualmente com 87,3% de conformidade);</p> <p>3. Identificar, Planejar e Solicitar recursos para buscar solucionar os passivos ambientais identificados;</p> <p>4. Aprimorar o plano de gestão de resíduos sólidos no 1ºBEC.</p>	<p>1. Essas atividades educativas visam a atualização de conhecimentos, o desenvolvimento de habilidades e a conscientização ambiental, alinhadas às normas e diretrizes do Exército Brasileiro, contribuindo para a excelência operacional e a gestão ambiental no cumprimento das missões. (reuso de copos, economia de energia, imprimir somente o necessário, evitar desperdício de água, boa conduta em obras ...).</p> <p>2. Implementar ações estratégicas para alcançar o Nível I - Imbaúba, melhorando os índices de conformidade ambiental do 1ºBEC (adequações do posto de combustível, código OPUS: 2024407000122). O objetivo é cumprir integralmente as exigências ambientais, garantindo a sustentabilidade e a excelência patrimonial operacional da unidade.</p> <p>3. A meta é mitigar os impactos ambientais, assegurar o cumprimento da legislação ambiental vigente e promover a melhoria contínua da gestão ambiental e patrimonial, alinhando as ações à missão do 1ºBEC.</p> <p>4. A iniciativa visa atender à legislação ambiental, minimizar impactos ao meio ambiente, promovendo práticas sustentáveis alinhadas à missão e aos valores do Exército Brasileiro. Através da coleta, acondicionamento, transporte e destinação final adequada (resíduos do 1ºBEC: Taxa de Limpeza Pública - TLP (anual); Resíduos de Saúde - STERELIZE; Canteiro de obra (Prefeitura de Jucurutu).</p>	<p>1. Ações durante o ano de 2025 (anual);</p> <p>2. Buscar recursos, junto com o OCA e fiscal adm, para as adequações atingir os 100%;</p> <p>3. Promover medida durante o ano de 2025 (anual);</p> <p>4. Ação durante todos os anos.</p>

5. Conclusão

A elaboração do PLS do 1ºBEC representa um marco no compromisso com a sustentabilidade e a modernização de suas práticas logísticas. O processo busca garantir a integração de critérios sustentáveis em todas as etapas operacionais, desde a aquisição de materiais até a destinação de resíduos, contribuindo para a redução de custos e impactos ambientais.

Além disso, o plano reforça o papel estratégico do 1ºBEC como referência em gestão sustentável no Exército Brasileiro. A implementação e o monitoramento contínuo das ações previstas consolidam a eficiência e a responsabilidade socioambiental da unidade, fortalecendo sua missão de atender à sociedade com excelência.



MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO DIRETA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

(Processo Administrativo nº **64039.012445/2025-44**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/2025**, QUE FAZEM
 ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
 (A)
 E

A **União**, por intermédio do(a) 1º Batalhão de Engenharia de Construção, com sede no(a) Rua Tonheca Dantas, nº 463 na cidade de **Caicó-RN**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.524.768/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr ARTHUR PETRÔNIO DE CARVALHO BRITO – Ten Cel, nomeado(a) pela Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU de Seção 2, de 24 de maio de 2024, portador da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **64039.012445/2025-44** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Pregão Eletrônico nº 90016/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns ***não continuado para manutenção em viaturas da linha leve e pesada e equipamentos de engenharia***, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. *[O Edital da Licitação] **OU** [A Autorização de Contratação Direta] **OU** [O Aviso de Dispensa Eletrônica];*
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.*

OU

2.3. *O prazo de vigência da contratação é de ~~[indicar o prazo]~~ contados do(a) ~~[indicar o termo inicial da vigência]~~, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.4. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

- 2.4.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- 2.4.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 2.4.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- 2.4.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*
- 2.4.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*
- 2.4.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.5. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

- 2.6. ~~A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.~~
- 2.7. ~~Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.~~
- 2.8. ~~O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.~~

OU

- 2.9. ~~O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo - máximo de um ano] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.~~

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. ~~O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).~~

OU

- 5.2. ~~O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)~~
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. ~~O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.~~

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 dias**;

8.1.12. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;**

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. ~~Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;~~

9.25. ~~Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;~~

~~9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.~~

9.26. ~~Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;~~

9.27. ~~Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;~~

9.28. ~~Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;~~

- 9.29. ~~Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;~~
- 9.30. ~~Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;~~
- 9.31. ~~Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;~~
- 9.32. ~~Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;~~
- 9.33. ~~Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;~~
- 9.34. ~~Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;~~
- 9.35. ~~Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~
- 9.36. ~~O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~
- 9.37. ~~Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~
- 9.38. ~~Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.~~
- 9.38.1. ~~Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. ~~As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.~~
- 10.2. ~~Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.~~
- 10.3. ~~É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.~~
- 10.4. ~~A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.~~
- 10.5. ~~Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.~~

- 10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

OU

- 11.2. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. *As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*
- 13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*
- 13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*
- 13.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- e*
- 13.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

OU

~~13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

~~13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.~~

~~13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.~~

~~13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.~~

OU

~~13.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

13.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.12. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.13. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.13.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.13.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.13.3. Das indenizações e multas.

13.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 0001/160339;
- II) Fonte de recursos: 0100000000;
- III) Programa de trabalho: 0100000000;
- IV) Elemento de despesa: 449039; e
- V) Plano interno: MT 00812;

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Caicó-RN*, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (1º Batalhão Rodoviário / 1955) BATALHÃO SERIDÓ

(Processo Administrativo nº 64039.012445/2025-44)

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

O(A) **1º Batalhão de Engenharia de Construção**, com sede no(a) **com sede no(a) Rua Tonhaca Dantas, nº 463, na cidade de Caicó-RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.524.768/0001-03**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr **ARTHUR PETRÔNIO DE CARVALHO BRITO – Ten Cel**, nomeado(a) pela Portaria nº **nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU de Seção 2, de 24 de maio de 2024**, portador da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, considerando o julgamento da **licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90016/2025, publicada no de/...../202.....**, processo administrativo n.º **64039.012445/2025-44**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço não continuado para manutenção em viaturas da linha leve e pesada e equipamentos de engenharia., especificado(s) no(s) item(ns) **XX** do Termo de Referência, anexo **XX** do **edital de licitação** n.º **xxxx/xxxx**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) **1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**

3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

OU

~~3.3. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:~~

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

~~4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.~~

OU

4.2. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.2.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.2.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.2.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.3.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.7. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.8. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.9. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, *podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

5.1.1. *Em caso de prorrogação da ata, [poderá] OU [não poderá] ser renovado o quantitativo originalmente registrado.*

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *[edital] OU [aviso de contratação direta]* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *[edital] OU [aviso de contratação direta]*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *[edital] OU [aviso de contratação direta]*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *[edital] OU [aviso de contratação direta]*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *[edital] OU [aviso de contratação — direta]*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelece parâmetros objetivos para aferição dos resultados esperados, garantindo qualidade e eficiência na execução do objeto contratado.

1.2. Objetivo: garantir a excelência na execução contratual, promovendo melhoria contínua e conformidade com os requisitos estabelecidos.

1.3. Avaliação: a avaliação do desempenho será realizada com base em métricas objetivas previamente definidas, assegurando transparência nos ajustes financeiros e alinhamento com as diretrizes contratuais.

1.4. Penalidades: o não atingimento dos padrões estabelecidos pode resultar na aplicação de sanções, sempre com base nas cláusulas contratuais previamente acordadas.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A avaliação será realizada com base em indicadores predefinidos, mensuráveis e alinhados às metas contratadas, garantindo confiabilidade no processo de medição.

2.2. O desempenho será analisado periodicamente, permitindo ajustes contratuais proporcionais e fundamentados nos resultados efetivamente obtidos.

2.3. O IMR é um instrumento dinâmico de gestão, promovendo a melhoria contínua e incentivando boas práticas na execução contratual.

2.4. O cumprimento dos indicadores de desempenho é essencial para assegurar a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

2.5. A aferição dos resultados ocorrerá mensalmente, sob responsabilidade do gestor designado, garantindo acompanhamento constante e criterioso.

3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO

INDICADOR	
Nº 01 QUANTIDADE DOS RESULTADOS OBTIDOS	
ITEM	DESCRIÇÃO

Objetivo:	garantir a execução eficiente e eficaz do objeto contratado, promovendo excelência na entrega dos resultados.
Meta:	cumprimento integral das diretrizes estabelecidas no contrato e seus anexos, assegurando elevados padrões de qualidade.
Critérios de Avaliação:	<ul style="list-style-type: none"> • Conformidade com os requisitos contratuais e regulamentares; • Adequação dos recursos técnicos e materiais aplicados; • Cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos; • Índice de satisfação dos beneficiários diretos e envolvidos.
Forma de Acompanhamento:	inspeções in loco e análise documental detalhada.
Periodicidade:	avaliação mensal, com possibilidade de revisões extraordinárias se necessário.
Mecanismo de Cálculo:	pontuação baseada na aderência aos parâmetros estabelecidos, garantindo uma avaliação justa e objetiva.
Início de Vigência	Data da assinatura do Contrato.

4. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1. O ajuste no pagamento será calculado conforme a pontuação obtida, refletindo diretamente a qualidade e conformidade da execução contratual. A seguinte escala será aplicada:

PONTUAÇÃO OBTIDA	PERCENTUAL DO VALOR CONTRATUAL A SER PAGO
48 - 55	100%
44,5 - 40	95%
39,5 - 35	90%
34,5 - 30	85%

29,5 - 25	80%
24,5 - 20	70%
19,5 - 15	60%
14,5 - 10	50%
9,5 - 5	30%
Abaixo de 5	0%

5. CONCEITO DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS

Conceito	Pontuação	Descrição
Excelente	3	Atende integralmente e supera os requisitos estabelecidos.
Bom	2	Atende satisfatoriamente os requisitos estabelecidos.
Regular	1	Atende parcialmente os requisitos, necessitando melhorias.
Insatisfatório	0	Não atende aos requisitos mínimos estabelecidos.

6. MÓDULOS E ITENS AVALIADOS

Módulo	Item Avaliado
A	Equipamentos Utilizados
	Produtos Aplicados
	Técnicas Empregadas
B	Qualificação e Apresentação da Equipe
	Uniformização
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
C	Cumprimento de Prazos e Cronograma
D	Qualidade dos Serviços Prestados
	Manutenção e Conservação dos Ambientes

7. SANÇÕES

7.1. As sanções aplicáveis têm por objetivo garantir a conformidade com os termos do contrato, promovendo qualidade e eficiência na execução do objeto contratado.

Ocorrência	Penalidade Aplicada
Descumprimento de prazos	Redução proporcional do pagamento
Falha na qualidade do serviço	Aplicação de multa conforme contrato
Não conformidade grave	Possibilidade de rescisão contratual

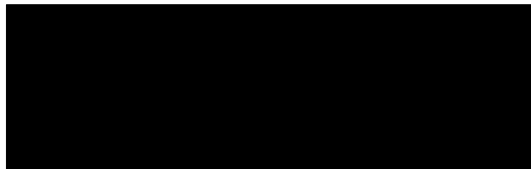
8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre o 1º Batalhão de Engenharia de Construção e a empresa _____, CNPJ nº _____ e, é parte integrante do contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico no _____/20_____, celebrado para prestação de serviços _____.

8.2. Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência visando garantias para o interesse público.

8.3. A assinatura deste documento indica compreensão mútua sobre seus objetivos e métricas, garantindo transparência, responsabilidade e comprometimento com os resultados esperados.

Caicó – RN, _____ de _____ de 202__.



FISCAL DE CONTRATO

CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ**

**APISO SOBRE DIPERGVNCIAS ENTRE O ÊORTAL DE COMÊRAS DO GOPERNO
FEDERAL E O CONTE6DO DO EDITAL4 TERMO DE REFERVNCIA E DEMAIS
ANEXOS**

1. Reg.istrordp d.içsa.Craesnsrãmt p dpclesa.sr eCpcz.is esvpdutehesa.sqpd.grpris,và°qà°Bs. s
esvpdutehesa.s1.gCreis,và°1EfBçsps.im.orõropclexa.iogrclsaesrd.ãsmea.guspmg.i. dpgsoe d.êae s
arC.gh. d.çs.ãsg.tpclespesbT.soe idps es°.gãesa.sf.õ.g2 orps,à .Oes4spesEardptBI

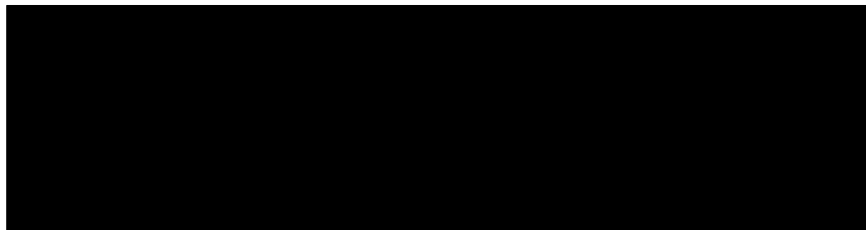
Dp s h.gpcle s ae s pCrie s a. s trordpcle s r i.grae s e s irid.ãpç s le s ãer s meii°C.t s r otTrg s p s
.im.orõropclexa.iogrcl s ae s ãpd.grpt s eT s i.gCrce s a.ãp apae s mpgp s oe dgpdpçleç s i. ae s .o.iiugres
.ioetR.gsTãso0arhesõ.oRpaes.soeteopgspsa.iogrclsa.dptRpapsaese/9.des esége9.desPuiroex°.gãesa. s
f.õ.g2 orpls

àsàãr ridgpclsa.ãçsmegsã.resa.id.spCrieçsr òegãpgspeistrordp d.isbT.sõrbT.ãspd. deis psmpgd.s
3e/i.gCplesaesrd.ãSs eslrid.ãpsveãmgpi .dçs.sdpã/Aães es°.gãesa.sf.õ.g2 orpçs esbTptsoe idpsp
g.pts.im.orõropclexa.iogrclsaesrd.ãsbT.spd. a.spsa.ãp apsa.idpseghp rLpclesãrtrdppls

1. ae s piirãç s õrop s a.d.gãr pae s e s pt.gdp s bT. s bTptbT.g s írC.gh2 orpi s . dg. s ps
.im.orõropclexa.iogrclsaeséegdptsa.sveãmgpisaesóeC.g esQ.a.gpts.sps.im.orõropclexa.iogrclsaeis
rd. is es°.gãesa.sf.õ.g2 orpçsi.ãmg.smg.Cpt.o.gusesbT.soe idpsaesr idgTã. desoe Ceopd0gres.a.idp s
- rapa.só.idegpIsvpiesRp9pspthTãpsaêCrapçseisop prisa.soeãT ropclesi.hT.ãsp/.gdeismpgpse s
ip .pã. desa.saêCrapINs mg.he.rge5@ohãprtloeã 0 ipto5@ohãprtloeã 3

1etrordpãeisbT.s.tp/eg.ãsiTpismgemeidpisa.spoegaesoeãses°.gãesa.sf.õ.g2 orpçspd. dp aesmpgps
psa.iogrclsa.dptRpapçsT rapa.sa.sõeg .orã. des.sCptegçsbT.sAspsa.iogrclsaesrd.ãsbT.spd. a.sp s
.o.iirapa.saps- rapa.Is

Tp aesr otTrgsiTpismgemeidps esirid.ãpsdeã.sesoTrapaesa.sõpL.gpspsa.iogrclsoe òegã.sesmgeaTde
eõ.gdpaeçs.ãC.Lsa.s3oemrpgSs.s3oetpgSsesbT.soe idps psa.iogrclsaesirid.ãpI





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário - 1955)
BATALHÃO SERIDÓ**

Nome: ISAIAS DO AMARAL

Cargo: Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - 1º BEC

NUP: 64039.012445/2025-44 - 1º BEC

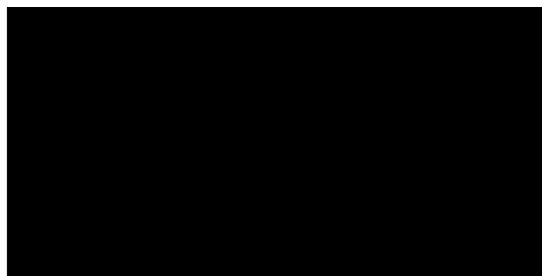
CERTIFICO que as minutas que integram o presente processo foram extraídas do sítio eletrônico da AGU-DF no endereço <http://www.agu.gov.br/>, nos Artefatos Digitais do Portal Compras.gov.br e que a instrução processual foi devidamente cotejada com a lista de verificação disponível do mesmo sítio da AGU acima apontado.

DECLARO que incluí trechos em **negrito** e que suprimi trechos indicados pela expressão (SUPRESSÃO) e texto ~~tachado~~ **(reitero que por vezes ao tachar algum trecho para readequar ao objeto, os mesmos se mantêm na sua forma original quando exportamos do sistema, todavia, informo que os referidos trechos serão suprimidos quando o Edital e anexos forem publicados) e *itálico*** nas minutas de Edital, Termo de Contrato e Ata de Registro de Preços, pelo motivo a seguir exposto:

- os trechos incluídos e suprimidos nas minutas indicadas se devem em virtude da especificidade do objeto e a conveniência do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, no que tange às particularidades estabelecidas pela contratação desejada.

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente declaração.

Caicó-RN, data da assinatura eletrônica.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA NOS ESTADOS

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU

NUP: 00688.001923/2024-82

INTERESSADOS: Órgãos da União assessorados pela Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva – SCGP/CGU

ASSUNTOS: DISTRIBUIÇÃO

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Manifestação Jurídica Referencial (MJR). Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022;

PROCESSO DE ORIGEM: 00688.001923/2024-82;

Órgão expedidor: Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva – SCGP/CGU;

Órgão destinatário: Órgãos da União assessorados pela Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva – SCGP/CGU;

PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) anos, a contar da aprovação da MJR, admitidas renovações.

Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22;

1. Procedimento licitatório para a prestação de serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, com valor anual estimado igual ou inferior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
2. Conveniência de confecção de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) para procedimentos licitatórios de baixa complexidade;
3. Comprovação de volume elevado de processos sobre a matéria e demonstração de que a análise individualizada dos expedientes traz prejuízo às atividades da Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva – SCGP/CGU;
4. Base legal da MJR: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022; Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022; Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022; Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.
5. Esta MJR não se aplica aos procedimentos licitatórios com os seguintes objetos ou características:
 - a) serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização) ou serviços de engenharia civil;
 - b) cessão de uso de imóveis da União para atividade de apoio;
 - c) locação de imóvel de particular para uso por Órgão da União;
 - d) contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;
 - e) credenciamento de OCS (Organizações Cívicas de Saúde) e PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) para atuar em Fundo de Saúde das Forças Armadas;
 - f) gerenciamento de frota (quarteirização) para manutenção de veículos;

- g) aquisição de bens (aplica-se o Parecer referencial vigente da E-CJU/Aquisições/CGU/AGU);
 - h) licitações internacionais;
 - i) licitações em modalidades diversas do Pregão;
 - j) licitações com procedimento regulado por normas especiais não previstas na base legal do presente parecer.
6. Dispensa de análise individualizada de processos, nas hipóteses e termos delimitados nesta manifestação e mediante certificação nos autos, pela área técnica responsável dos órgãos assessorados, de que a situação concreta se amolda perfeitamente aos termos deste Parecer Referencial e de que foram atendidas as orientações nele emanadas.

1. INTRODUÇÃO

1. A Diretoria de Contratação de Serviços sem Mão de Obra Exclusiva da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, composta pela Coordenação-Geral Jurídica de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva em Brasília e pela Coordenação-Geral Jurídica de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva nos Estados, é responsável pela análise de processos relativos à contratação de serviços, exceto os de engenharia, sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública federal, mesmo nas hipóteses em que houver fornecimento de bens necessários à execução do serviço, compreendendo a consultoria e assessoramento jurídicos das matérias não relacionadas às atividades finalísticas dos órgãos da Advocacia-Geral da União, das Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios, das Consultorias Jurídicas da União nos Estados, das Assessorias Jurídicas e das Consultorias Jurídicas Adjuntas dos Comandos das Forças Armadas, nos termos da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024.

2. Após a edição dos Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação e das minutas elaboradas pela AGU e MGI, o trâmite da fase interna da licitação passou a ser roteirizado. Os gestores públicos passaram a elaborar seus documentos a partir de padrões chancelados pela AGU, atendendo às suas notas explicativas de cunho jurídico. Assim, restou ao parecerista cumprir rito burocrático de simples conferência de documentos em processos de baixa complexidade jurídica, alvo desta Manifestação Jurídica Referencial (MJR), contrário aos princípios da eficiência, da celeridade e da economicidade, reduzindo-se, por consequência, o tempo destinado à função constitucionalmente prevista de assessoramento jurídico do Poder Executivo.

3. Face ao exposto, a presente MJR tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas normativas e fixar os pressupostos jurídicos necessários para a correta instrução dos procedimentos de pregão para contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob a égide da Lei nº 14.133, de 2021, com valor anual estimado igual ou inferior a R\$300.000,00. A edição da MJR dispensa a análise jurídica individualizada dos processos por ela abrangidos, sem que isso implique em amesquinamento da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 53, da Lei n. 14.133/2021).

4. Em caso de pregão para serviços continuados com vigência plurianual, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, deve-se dividir o valor total estimado pelo número de anos de vigência da contratação pretendida (valor do contrato/anos vigência). Se o valor anual calculado estiver dentro do limite de R\$300.000,00, é possível a aplicação desta MJR.

5. Considerando-se a ampla variedade de matérias inseridas na competência deste órgão consultivo, não se inserem no âmbito desta MJR os procedimentos licitatórios abaixo listados cujas peculiaridades afastam a aplicação deste parâmetro, ainda que tenham custo anual relativamente baixo:

- a) serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização) ou serviços de engenharia civil;
- b) cessão de uso de imóveis da União para atividade de apoio;
- c) locação de imóvel de particular para uso por Órgão da União;
- d) contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;
- e) credenciamento de OCS (Organizações Cívicas de Saúde) e PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) para atuar em Fundo de Saúde das Forças Armadas;
- f) gerenciamento de frota (quarteirização) para manutenção de veículos;
- g) aquisição de bens (aplica-se o Parecer referencial vigente da E-CJU/Aquisições/CGU/AGU);
- h) licitações internacionais;

- i) licitações em modalidades diversas do Pregão;
- j) licitações com procedimento regulado por normas especiais não previstas na base legal do presente parecer.

6. Entende-se pertinente a fixação de prazo de validade de 2 anos para esta MJR, contado de sua aprovação, sem prejuízo de que, caso necessário, o projeto passe por ajustes e correções.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Pressupostos para a adoção da Manifestação Jurídica Referencial

7. A MJR traz para o gestor os entendimentos jurídicos consolidados sobre o tema de que trata. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23/05/2014 a criou buscando maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade na atividade de consultoria jurídica:

ON/AGU nº 55, de 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Conforme art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022, a construção de uma MJR depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringe à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

9. Quanto ao primeiro requisito, atualmente a Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva é a maior unidade da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública em volume de processos, lidando com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 6.000 (seis mil) processos distribuídos somente no ano de 2023. Historicamente, volume considerável dos procedimentos submetidos à DISEMEX caracteriza-se pelo baixo valor e complexidade jurídica, com matéria repetitiva.

10. O volume de processos sobre a matéria ora tratada impacta a atuação desta Diretoria de Serviços sem Mão de Obra, comprometendo a celeridade dos serviços jurídicos e administrativos prestados, além de reduzir o tempo de que dispõe o Advogado da União para o exame e manifestação nas questões mais complexas, que exijam análise jurídica mais profunda e detalhada.

11. Quanto ao segundo requisito (baixa complexidade), os procedimentos alvo da MJR tem análise jurídica limitada à análise de documentação elaborada a partir de minutas fornecidas pela AGU, conferindo-se o correto preenchimento no caso concreto, e se documentos eminentemente técnicos estão presentes ou se sua ausência é justificada nos autos.

12. Na prática, constata-se que, geralmente, não há necessidade de maiores apontamentos jurídicos nestes procedimentos. Com a edição dos Instrumentos de Padronização já há um prévio e robusto assessoramento jurídico realizado pela AGU, quanto às cautelas que devem ser tomadas quando da formação do processo de contratação.

13. Pelo exposto, restam atendidas as diretrizes para expedição de MJR, dispensando-se a análise jurídica individualizada e obrigatória de processos desta natureza. Ressalva-se que dúvidas jurídicas específicas quanto a forma de

proceder podem e devem ser pontualmente submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

14. Registre-se que compete ao órgão assessorado atestar que o assunto tratado nos autos corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo, ressaltando-se que, na eventualidade de o administrador não atender às orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

15. Por fim, cumpre esclarecer que qualquer entendimento visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado em manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU, bem como o esclarecimento de dúvidas jurídicas suscitadas pelo órgão administrativo, deve ser submetido previamente a esta Unidade Consultiva.

2.2 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

16. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC). O controle prévio de legalidade não abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

17. As especificações técnicas contidas no processo de contratação, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão contratante. Recomenda-se que o órgão adote parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. As decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

18. Não é papel da AGU fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

2.3 Regularidade da formação do processo

19. Os documentos juntados aos autos devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, confeccionados preferencialmente de forma digital, revelando-se com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa da AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.

20. Nesse contexto, recomenda-se ao assessorado que se atente:

- o para o dever de formação de um único processo em ordem cronológica;
- o que os atos sejam preferencialmente digitais;
- o que os autos, quando físicos, sejam justificados e formalizados em volumes contendo até 200 folhas, devidamente numeradas e rubricadas;
- o que, caso haja necessidade de se juntar documentos provenientes de outro processo, acoste-se a devida justificativa nos autos;
- o que os documentos sejam devidamente datados e assinados pelo agente responsável.

2.4 Governança e conformidade legal

2.4.1. Limites e instâncias de governança

21. O Decreto nº 10.193, de 27/12/19 estabelece limites e instâncias de governança para contratação de bens e serviços pela União. A Portaria ME nº 7.828, de 30/08/22, estabelece normas complementares para seu cumprimento.

22. Em caso de atividade de custeio, necessária a autorização da contratação pela Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, ou autoridade delegada, nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, antes da assinatura do contrato.

23. Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação, conforme estabelece o art. 3º, caput e § 2º, do Decreto nº 10.193/2019.

24. A chefia do órgão local (Coordenador/Chefe da unidade administrativa) pode receber delegação para autorizar contratações de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), vedada a subdelegação, conforme estabelece o art. 3º, caput e § 3º, do Decreto nº 10.193/2019.

25. Nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, independentemente de tratar-se de ata elaborada pelo próprio órgão ou à qual tenha aderido, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido de autorização da autoridade correspondente.

26. Nas contratações de prestação de serviços continuados deverão ser utilizados os valores (§§3º e 4º do art. 4º da Portaria ME nº 7828/2022):

I - anualizado, se o prazo do contrato for igual ou inferior a doze meses; ou

II - constante do termo contratual, se o prazo for superior a doze meses.

§ 4º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante do termo aditivo, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

27. Assim, necessário que o gestor declare nos autos se a contratação pretendida envolve ou não atividade de custeio e obtenha a autorização para contratação, expedida pela autoridade competente, caso se trate de despesa de custeio.

28. Se o valor da contratação, apurado ao final do procedimento, for superior ao estimado na fase interna do processo, será necessária nova autorização, por parte da autoridade competente (§2º do art. 4º da Portaria ME nº 7828/2022).

29. Recomenda-se que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências.

2.4.2. Instrumentos de governança

30. De acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual. Por sua vez, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, prevê que o Termo de Referência deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

31. A teor do art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e o Plano de Contratações Anual - PCA são instrumentos de governança nas contratações públicas.

32. O PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

33. Segundo o caput do art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu PLS de acordo com modelo de referência, que foi definido pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

34. Ademais, consoante o parágrafo único do art. 7º e §1º do art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, o PLS deverá nortear a elaboração do PCA, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação e seus critérios e práticas deverão ser considerados para fins de definição da especificação do objeto a ser contratado, das obrigações da contratada ou de requisito previsto em lei especial.

35. Recomenda-se que o órgão assessorado se manifeste a respeito do assunto, demonstrando expressamente a observância do art. 7º da Instrução Normativa SEGES n. 58, de 2022.

36. Por sua vez, de acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o PCA, de que trata o inciso VII do caput do art. 12. O Decreto nº 10.947/2022, ao regulamentar o PCA, impôs aos órgãos e entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

37. Ainda, conforme art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

38. A informação relativa à previsão da contratação no PCA deve constar em seção específica do Estudo Técnico Preliminar (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/21). Recomenda-se atenção quanto ao cumprimento desta exigência.

39. Caso necessário, no ano de sua execução, pode o PCA ser revisado, mediante justificativa aprovada pelo Ordenador de Despesas (Art. 16 do Decreto nº 10.947/22).

40. O setor de contratações é responsável por verificar se a demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) e, caso ausente, recomenda-se solicitar justificadamente a sua inclusão ao PCA em vigor, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto nº 10.947/22.

41. De acordo com art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 2022, a comprovação de inclusão da contratação no PCA é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.3. Avaliação de conformidade legal

42. O art. 19 da Lei nº 14.133/21, prevê mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. As listas de verificação (disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União em sua página virtual) são importantes para auxiliar na adequada condução do processo.

43. O art. 36 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 tornou obrigatório o preenchimento das listas de verificação (Anexo I da Orientação Normativa/SEGES nº 2, de 6 de junho de 2016).

44. As listas atualizadas estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

45. Recomenda-se ao órgão assessorado que instrua os autos com a lista de verificação adequada (Lista de Verificação Compras e Serviços sem Mão de Obra exclusiva - Lei 14.133). A lista de verificação deve ser preenchida com indicação dos documentos e páginas do processo em que cumprida cada orientação.

2.5 Planejamento da contratação

2.5.1 Aspectos gerais

46. O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

(grifou-se)

47. O planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, para se compreender o que fundamenta a demanda.

48. Identificada a necessidade, pode-se buscar as soluções disponíveis no mercado. Encontrada mais de uma solução possível, deve-se avaliar e demonstrar qual a melhor para o órgão, para definição do objeto licitatório e seus contornos.

49. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico, como veremos em seguida.

2.5.2. Documento de Formalização da Demanda

50. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022.

51. Trata-se de instrumento obrigatório para o início de todo processo de contratação, devendo ser confeccionado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br).

52. Para o correto preenchimento do DFD, recomenda-se adotar as orientações contidas no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>.

2.5.3 Estudo Técnico Preliminar (ETP)

53. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação. Referido documento deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido, além de abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

54. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/21, apresenta seus elementos essenciais:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

55. O ETP, obrigatoriamente, deve conter todos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do art. 18 (conforme exigido no art. 18, §2º).

56. Em relação aos demais elementos (incisos II, III, V, VII, IX, X, XI, XII do art. 18, §1º), quando não constarem do ETP, a Administração deve justificar a sua ausência.

57. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve-se observar o disposto na IN SEGES/ME nº 58, de 08/08/2022, que regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP pelos órgãos da União, e determina a utilização do Sistema ETP digital.

58. Para o correto preenchimento do ETP, recomenda-se adotar as orientações contidas no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>.

59. Passa-se em seguida à análise dos principais elementos do ETP.

2.5.3.1 - Descrição da necessidade da contratação

60. A necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar. Trata-se de etapa fundamental, em que o problema da Administração pode ser compreendido sob outra perspectiva, contribuindo para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda. A clareza da necessidade é a base para possíveis inovações.

61. Nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Por tal razão, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133/21 prevê primeiro a indicação dos requisitos mínimos de atendimento da necessidade da Administração, em seu inciso III, e só depois trata do levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis), no inciso V.

62. Recomenda-se ao órgão descrever e justificar sua necessidade administrativa no Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar, esclarecendo por quais razões a contratação pretendida é relevante para o adequado funcionamento de suas atividades.

63. Em caso de licitação realizada pelo sistema de registro de preços (SRP), os participantes também devem demonstrar sua necessidade, ao solicitar a participação (Art. 8º, I do Decreto nº 11.462/23).

64. Caso haja órgãos interessados em participar da licitação pelo SRP, todos devem justificar suas necessidades. Recomenda-se ao órgão gerenciador fixar prazo para os potenciais participantes complementarem sua documentação, se necessário, sob pena de indeferimento de seu pedido de participação.

65. Registre-se ainda que, via de regra, adotando-se o SRP, a escolha do método de execução do serviço e definição do objeto licitado são responsabilidade do órgão gerenciador.

66. Contudo, pode o órgão participante solicitar a inclusão de novo item, em prazo previsto pelo gerenciador, informando suas especificações, estimativa de consumo, local de entrega e apresentando pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais (art. 8º, inc. III do Decreto n. 11.462/23). Caso solicite a inclusão de novo item, o órgão participante deve elaborar Estudo Técnico Preliminar, tratando apenas deste item não contemplado no objeto licitatório definido pelo gerenciador.

67. Recomenda-se também definir no Estudo Técnico Preliminar, na seção relativa à descrição da necessidade da contratação, se o objeto contratado tem natureza contínua ou não, e se a despesa é rotineira ou configura-se nova ação governamental. Tal informação é essencial para correta definição dos prazos de vigência e viabilidade de prorrogação contratual e questões orçamentárias, conforme veremos adiante.

68. A definição de serviços e fornecimentos contínuos consta no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo os “serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

69. A descrição da necessidade deve avaliar o interesse público também na perspectiva do impacto ambiental decorrente da contratação e opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (incisos I e IV, do art. 11, da Lei nº 14.133/2021).

2.5.3.2 Levantamento de Mercado

70. Após identificada a necessidade, o Estudo Técnico Preliminar deve buscar alternativas para atendê-la.

71. Não se trata de realizar pesquisa de preços. Neste momento deve-se estudar as práticas disponíveis no mercado e adotadas por outros órgãos públicos, para verificar se existe outro método disponível para atender a necessidade administrativa, gerando maior produtividade ou economia.
72. O artigo 9º, III, “a” à “d” da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca. Seu art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração”.
73. Além disso, conforme o art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, os órgãos e as entidades, antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, devem sempre consultar as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação deverá constar nos autos do processo de contratação do respectivo órgão.
74. Ao buscar a melhor solução disponível, deve o gestor verificar a possibilidade de adoção de medidas de sustentabilidade eventualmente previstos, sem prejuízo ao caráter competitivo do certame.
75. Em caso de contratação que contemple fornecimento de bens ou cessão de equipamentos em comodato, recomenda-se observar o art. 44 da Lei nº 14.133/2021, que determina que se faça a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, para identificar a alternativa mais vantajosa no caso concreto.
76. Ainda que se conclua que as metodologias já empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa, seja qual for a solução adotada, a escolha deve ser expressamente motivada nos autos.
77. Recomenda-se ao órgão que informe na seção específica do ETP, relativa ao "levantamento de mercado":
- (i) a busca por metodologias alternativas eventualmente existentes de execução do serviço pretendido, indicando como fez tal busca;
 - (ii) eventual inexistência de outras formas de atendimento de sua necessidade;
 - (iii) escolha justificada da metodologia mais adequada a sua necessidade, dentre as alternativas encontradas.
78. Recomenda-se ainda ao gestor atenção aos seguintes pontos:
- i) a repetição irrefletida de uma modelagem adotada em contratação anterior não será necessariamente a mais adequada, caso o segmento do serviço e/ou bem pretendido rotineiramente apresente inovações. A prospecção do mercado poderá encontrar solução metodológica e tecnologicamente mais eficiente e inovadora;
 - ii) o órgão poderá realizar audiência pública, preferencialmente na forma eletrônica, em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto;
 - iii) se a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis (inciso I e § 2º do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022); e
 - iv) levantamento de mercado não se confunde com pesquisa de preços. A pesquisa de preços é feita posteriormente, porque depende do conhecimento do resultado do levantamento de mercado (melhor solução).
- 2.5.3.3 Descrição da solução como um todo
- 2.5.3.3.1 Aspectos gerais
79. A legislação exige que o órgão técnico, no momento da elaboração do ETP, descreva a solução como um todo. Recomenda-se aqui abordar o objeto da contratação, escolhido pela Equipe de Planejamento da contratação, após levantamento das opções de mercado.
80. A solução escolhida deve ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência,

padronização, competição, entre outros. Note-se que os requisitos da necessidade não se confundem com os requisitos da contratação estabelecidos após a escolha da solução a ser contratada.

81. A fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. A definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos (art. 18, caput, da Lei n. 14.133/21).

82. Uma vez escolhida a melhor solução, esta deve ser descrita de forma completa, inclusive com as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, bem com todos os elementos que demonstrem que essa solução pode alcançar todos os resultados pretendidos com a contratação no caso concreto.

83. Quanto maior o detalhamento da especificação do objeto, menor é o número de fornecedores capazes de atender a demanda. O excesso de detalhes pode reduzir a disputa a um único ou nenhum fornecedor, limitando a competição indevidamente.

84. Por outro lado, a especificação muito genérica do objeto pode ampliar as opções a ponto de não atender às reais necessidades da Administração.

85. Portanto, o gestor deverá se limitar a descrever o objeto (serviço ou bem a ser contratado) apenas com elementos sem os quais não será atendida a sua necessidade, evitando detalhes supérfluos ou desnecessários.

2.5.3.3.2 Objeto da contratação

86. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório.

87. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

88. A especificação do objeto deve considerar as normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança (Art. 1º da Lei nº 4.150/1962).

89. Ao inserir o CATMAT/CATSER na descrição do objeto, no termo de referência, o licitante deve dar preferência a bens e serviços identificados como sustentáveis, quando possível.

90. Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, após definido o objeto pelo gerenciador, os órgãos participantes devem verificar se a forma de contratação e objeto licitatório são adequados às suas necessidades e se os seus quantitativos estão corretamente previstos no Termo de referência (Art. 7º, VI e art. 8º, VII do Decreto nº 11.462/23). O termo de referência consolidado com os dados dos participantes do registro de preços deve constar como anexo ao Edital da licitação. Havendo dúvida quanto aos itens para os quais é solicitada a participação, bem como seus quantitativos, recomenda-se ao Órgão Gerenciador que solicite a verificação de tais dados pelo participante.

2.5.3.3.3 Catálogo eletrônico de padronização

91. Antes de adentrar os elementos inerentes à caracterização do objeto, destaque que a Lei 14.133/21 trouxe como novidade o princípio da padronização (Art. 40, V, "a" para compras/Art. 47, I para serviços) das contratações.

92. O Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

93. Os itens padronizados (bens e serviços) são inseridos no referido catálogo para contratação direta ou por licitação (critérios menor preço ou maior desconto). O gestor encontra no catálogo todas as minutas específicas para a contratação do item padronizado (termo de referência/projeto básico, mapa de riscos, conexão com painel de preços, minutas de Edital, ata de registro de preços, contrato - art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022).

94. O Catálogo está disponível para consulta em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>.

95. A ferramenta é, em regra, de uso obrigatório pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Portanto, quando se trata de item padronizado, integrante do Catálogo Eletrônico de Padronização, deve-se utilizar as minutas padronizadas que compõem esse Catálogo.

96. No caso de existir itens padronizados, a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, nos termos dos arts. 10 e 11 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022 (inclusive no caso de um dos vários itens a se adquirir esteja no catálogo eletrônico de padronização).

97. Assim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

98. Na data de elaboração deste parecer, constavam do catálogo apenas documentação para aquisição de água mineral sem gás, café e açúcar, situações em que esta MJR não se aplica.

99. Contudo, recomenda-se ao gestor verificar periodicamente quais objetos constam do Catálogo eletrônico de padronização, para adotar as medidas previstas nesta seção deste parecer, quando for o caso. Destacamos que não é necessária nova análise jurídica das minutas previstas no Catálogo eletrônico de padronização, quando adotadas pelo órgão (Art. 53, §5º da Lei 14.133/21).

2.5.3.4 Quantitativos estimados

100. As quantidades passíveis de contratação devem ser definidas com critérios objetivos. Não são juridicamente adequadas estimativas genéricas. A estimativa deve ser acompanhada das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte (Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/21).

101. A adoção de orçamento sigiloso não permite o sigilo dos quantitativos. Nessa situação, a necessidade de divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, permanece.

102. Sempre que viável, deve-se utilizar valores históricos de contratos anteriores como parâmetro para estimativa do quantitativo. Deve-se ainda justificar o aumento ou diminuição da demanda a partir do que for encontrado nesses dados, agregando, ainda, outros fatores pertinentes.

103. Caso o órgão não tenha feito a contratação em anos anteriores, deve demonstrar no estudo técnico preliminar (ETP) a metodologia utilizada para estimar o seu consumo.

104. Deve-se evitar estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda. Atente-se que a ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, pode caracterizar erro grosseiro e, conseqüentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente (Acórdão TCU nº 2459/2021 – Plenário).

105. Nesse sentido, recomenda-se que a área técnica discorra expressamente sobre como se chegou à estimativa apresentada nos autos, justificando-a, conforme as orientações acima aventadas.

106. Caso adotado o sistema de registro de preços (SRP) devem os quantitativos de todos os órgãos ser estimados e informados nos autos. A impossibilidade de definição exata do quantitativo não afasta tal necessidade. Neste caso, deve constar estimativa de consumo e metodologia adotada por gerenciador e eventuais participantes (Art. 8º, b do Decreto nº 11.462/23).

107. Caso algum potencial participante do Registro de Preços não tenha informado seus quantitativos ou a metodologia para estimar seu consumo, recomenda-se ao gerenciador que estabeleça prazo razoável para o interessado complementar sua documentação, sob pena de indeferimento do pedido de participação.

2.5.3.5 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

108. A contratação de bens ou serviços pela Administração Pública deve priorizar o parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso (Art. 40, V, b e Art. 47, II da Lei nº 14.133/21). Sempre que possível, deve-se fazer licitações divididas em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si.

109. Neste sentido, transcrevo o artigo 47 da Lei nº 14.133/21:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

110. A Lei nº 14.133/21 trata das hipóteses de não parcelamento em seus arts. 40 e 82. Apesar do art. 40 tratar de compras (art. 40) e o art. 82 tratar do sistema de registro de preços (SRP), por analogia, aplicam-se seus preceitos a todas espécies de contratação:

Art. 40 (...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 82 (...)

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

111. Isto posto, a justificativa para o não parcelamento pode ter razões técnicas (demonstrando vantagem técnica do não parcelamento ou inviabilidade do parcelamento), econômicas (menor custo da compra conjunta/economia de escala), ou decorrer da necessidade de padronização (Art. 47, I).

112. Em relação à aglutinação de itens em grupo, o TCU tem apresentado algumas orientações restritivas:
- o A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação nos autos de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, pode caracterizar restrição à competitividade do certame;
 - o Em licitação para registro de preços, é irregular a adoção de adjudicação por menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item;
 - o A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por grupo em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores.

113. A preocupação externada pelo TCU decorre da constatação de que a adjudicação por grupo, seguida de posteriores adjudicações ou contratações de itens isolados, por vezes gera a situação em que o item posteriormente contratado, junto ao licitante vencedor, apresenta valores superiores aos ofertados pelos demais licitantes.

114. Em sua jurisprudência, o TCU firmou o entendimento de que, notadamente nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, embora medida excepcional, pode ser utilizada quando a Administração pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, admitindo-se a aquisição futura de itens isoladamente, “quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item” (TCU. Acórdão 1347/2018 Plenário, Consulta, Relator Ministro Bruno Dantas).

115. De qualquer forma, a decisão sobre a aglutinação ou não de itens envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, de forma justificada (no Termo de Referência ou mesmo em outro documento processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

116. Assim, recomenda-se ao gestor, em seção do ETP denominada "parcelamento do objeto", que informe se está realizando a licitação por preço global, ou parcelando a licitação em itens, lotes ou grupos de itens.

117. Em caso de parcelamento parcial (reunião de itens em lotes ou grupos), ou a realização de licitação pelo menor preço global, sem parcelamento do objeto licitado, recomenda-se esclarecer a questão nesta seção do ETP, apresentando razões técnicas ou de economia para justificar a decisão tomada.

2.5.3.6. Estimativa do valor da contratação

118. Após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida, sendo que este somente poderá ser revelado após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, conforme será tratado em tópico específico deste Parecer.

119. A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, conseqüentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, podendo nortear o valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

120. Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequação econômica da solução escolhida.

121. Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da pesquisa de preço (pautada pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à

realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito ou a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

122. Desta feita, prudente constar no ETP, ainda que de forma não conclusiva, a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte motivadamente por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme determina art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.3.7. Demonstrativo dos resultados pretendidos, providências a serem adotadas e contratações correlatas e interdependentes.

123. Na seção "Demonstrativo dos resultados pretendidos", o ETP deve apresentar o demonstrativo de resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis em decorrência da contratação pretendida.

124. Na seção "Providências a serem adotadas" do ETP, o órgão deve informar as providências necessárias que deverá adotar, previamente à celebração do contrato, para viabilizar a sua adequada execução, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, se for o caso.

125. Na seção "Contratações correlatas e interdependentes", o órgão deverá informar a eventual existência de contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas (relativas a exercícios anteriores), atuais ou futuras (ainda em fase de licitação ou contratação direta), com a contratação pretendida.

126. Com tais informações, apresentadas de forma clara, os gestores terão melhores condições na tomada de decisões, com possível aproveitamento de economia de escala e evitando-se posicionamentos contraditórios e sobreposição de contratações.

2.5.3.8 Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (critérios de sustentabilidade)

127. As contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo de insumos e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010).

128. A especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade e a observância de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), previstos na legislação de regência ou em leis especiais (por exemplo, arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021), são alguns dos requisitos a serem observados no planejamento da contratação.

129. Desse modo, o desenvolvimento sustentável deve ser implementado no momento da concepção de como os serviços serão executados, de modo que o edital e seus anexos contenham os critérios de sustentabilidade aplicáveis, de acordo com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, com o objeto a ser licitado e com as características próprias de cada tipo de serviço.

130. O planejamento da contratação deve procurar abordar as dimensões econômica, social, ambiental e cultural da sustentabilidade. Nesse sentido, o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. Para tanto, é de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>), donde constam subsídios orientadores para tais providências e que foi reputado exemplo de boa prática administrativa pelo TCU (v.g., Acórdão 1056/2017-Plenário).

131. Destaque-se que, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, cabe ao gestor público consultar e a inserir as pertinentes previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis nas minutas correspondentes, notadamente no Termo de Referência, sem prejuízo da verificação de sua atualidade.

132. Registre-se, mais, que há possibilidade de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios (especialmente, competitividade e economicidade) e motivação administrativa idônea.

133. Em síntese, relativamente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei n. 14.133, de 2021, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos na contratação de serviços:

i) definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021) e

ii) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame.

134. Cabe ao órgão assessorado a análise técnica acerca dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto da contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

135. Nessa linha, o Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), aprovado pelo Despacho n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU, da Consultoria-Geral da União, orienta:

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

2.5.3.9. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

136. A declaração de viabilidade da contratação é a conclusão do Estudo Técnico Preliminar. Deve considerar aspectos técnico-econômicos e precisar analisar a adequação da solução para o atendimento da necessidade e verificar os custos, considerando os quantitativos necessários do objeto a ser contratado.

137. Quanto aos custos, a análise da viabilidade econômica levará em conta dois fatores:

(i) se podem ser arcados com verba já prevista no orçamento e

(ii) se o preço de mercado é razoável. Caso a solução seja nova no mercado, com oferta restrita e com preço elevado, é necessário examinar a proporcionalidade do uso dos recursos públicos, considerando outras necessidades da Administração Pública.

138. Elementos facultativos do ETP também podem influenciar a decisão pela viabilidade da contratação, tais como a dependência da contratação pretendida da execução de outra contratação.

2.5.4. Análise de riscos (Gestão de riscos)

139. O planejamento da contratação deve contemplar a análise dos riscos (art. 18, X, da Lei nº 14.133/21). Consta do Portal de Compras do Governo Federal tópico dedicado à identificação e avaliação de riscos, em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Tais recomendações devem ser incorporadas ao planejamento desta contratação.

140. O mapa de gerenciamento de riscos deve ser reanalisado conforme avança o planejamento da contratação. Nesta situação, recomenda-se que seja atualizado e juntado: ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar; ao final da elaboração do Termo de Referência; após a fase de Seleção do Fornecedor; e após eventos relevantes.

141. Convém registrar que a atividade de análise de riscos prevista no art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, não se confunde com a cláusula de matriz de risco, apesar desta, quando estabelecida, constituir o resultado do primeiro.

142. A elaboração de matriz de riscos da contratação, via de regra, é faculdade do gestor. Esta deve ser feita com base em avaliação do caso concreto e com apresentação de justificativa, tendo em vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação.

143. A matriz de riscos visa assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, caso se identifique riscos com potencial para determinar tal desequilíbrio. A Administração poderá contemplar os riscos na matriz de riscos, promovendo a alocação da responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes desses eventos entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

144. Caso o gestor opte pela matriz de riscos, esta deve definir potenciais riscos contratuais e de responsabilidades entre as partes, com previsão dos elementos indicados nos art. 6º, inciso XXVII, 22 e 103 da Lei 14.133/21.

2.6 Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

145. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado visa a adequada estimativa de custos da contratação e a definição do valor de referência como parâmetro de aceitabilidade das propostas dos licitantes.

146. A pesquisa de preços deve atender o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/21 (e a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, que o regulamenta), para evitar distorções que acarretam contratações superfaturadas ou licitações desertas:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido

obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

147. A IN n. 65/2021 prevê a necessidade de a pesquisa de preços ser materializada em documento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

“Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.”

148. Cumpre salientar que é responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. O órgão de assessoramento jurídico não detém competência legal, conhecimento técnico e mercadológico especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, os quais podem, inclusive, responder pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso V, do artigo 10, da Lei n. 8.429/1992.

149. Recomenda-se que o gestor realize pesquisa de mercado mais ampla possível, atendendo ao disposto na IN nº 65/2021, bem como as orientações jurídicas constantes das alíneas "a" a "e" desta seção do parecer:

a) Parâmetros preferenciais de pesquisa de preços:

150. O §1º do art. 5º da IN n. 65/2021 determina a priorização dos parâmetros de seus incisos I e II:

Art. 5º (...)

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como PAINEL DE PREÇOS ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (...)

151. Quando o preço de referência for estimado baseando-se apenas no inciso I do art. 5º, o valor não pode superar a mediana de preços do item, nos sistemas consultados (Art. 6º, §6º da IN n. 65/21).

152. Caso a pesquisa de preços não priorize a consulta junto aos sistemas oficiais de governo, como o PNCP, e às contratações similares feitas pela Administração Pública, deve ser apresentada justificativa da impossibilidade da adoção destes parâmetros preferenciais.

b) Pesquisa direta com fornecedores:

153. Se utilizada apenas a pesquisa direta com fornecedores, via de regra, necessária a obtenção de um mínimo de 3 orçamentos que atendam aos requisitos do §2º do art. 5º da IN n. 65/21 (registro nos autos das empresas consultadas, concessão de prazo adequado para resposta, adequada descrição do objeto orçado, valor unitário dos itens e total, data do orçamento, identificação, e-mail e telefone da empresa, pessoa responsável pelo orçamento, etc.).

154. Recomenda-se que a consulta ao mercado tenha por base a especificação do objeto licitado, prevista no Termo de Referência. Após a pesquisa, a equipe de planejamento da contratação deve verificar se os orçamentos apresentados correspondem às especificações que caracterizam a contratação pretendida, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados com o objeto da contratação.

155. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada a inviabilidade de ampliação da pesquisa (Art. 6º, §5º da IN n. 65/21).

156. Embora a obtenção de, no mínimo, três propostas válidas de fornecedores seja requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, não deve a Administração se limitar a efetuar o mínimo exigido, buscando obter o maior número possível de cotações de fontes diversas, que reflitam a realidade do mercado. Em se tratando de pregão para registro de preços, a Lei nº 14.133/21 (§ 5º do artigo 82º) exige expressamente a realização de ampla pesquisa. É o que se recomenda.

c) Limites temporais para aceitabilidade de preços:

157. Necessário observar os limites temporais estabelecidos para cada parâmetro, para aceitabilidade dos preços obtidos, evitando o uso de valores desatualizados:

- o São aceitáveis os preços de atas de registro de preços ou contratações similares da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa. Porém, para este parâmetro de pesquisa, o art. 5º, II c/c §3º da IN nº 65/2021, excepcionalmente, admite preços além de tal prazo, desde que justificada a medida pelo agente responsável, observado o índice de atualização de preços correspondente.
- o Em caso de pesquisa de preços na internet, em mídia especializada, ou pesquisa direta com fornecedores, são admitidos preços obtidos até 6 (seis) meses antes da divulgação do edital. Para pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, são aceitas notas expedidas até 1 (um) ano antes da divulgação do Edital (Art. 5º, V da IN nº 65/2021). Se ultrapassados tais prazos, a pesquisa com base em tais parâmetros deve ser repetida.

d) Análise crítica de preços obtidos:

158. As diligências relativas à pesquisa de preços não se limitam a anexar orçamentos aos autos. Cabe ao responsável a análise detida de cada proposta, verificando não apenas seus aspectos formais, acima descritos, mas também a adequação dos valores obtidos.

159. Nesse contexto, "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados" (art. 6º, §4º, da IN nº 65/2021). Para desconsiderar valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo (art. 6º, §3º, da IN nº 65/2021).

e) Pesquisa de preços dos itens dos órgãos participantes (em caso de licitação realizada pelo Sistema de Registro de Preços - SRP)

160. Tratando-se de licitação para registro de preços (SRP), via de regra, a pesquisa de mercado feita pelo gerenciador pode ser aproveitada para todos os participantes que estejam na mesma localidade (Art. 7º, IV do Decreto 11.462/23). Neste sentido, devem ser priorizados sempre os preços praticados na localidade de prestação dos serviços pretendidos.

161. Porém, é necessária pesquisa de mercado pelos órgãos participantes situados em localidades distantes do gerenciador, a ponto dos potenciais interessados e valores praticados variarem de uma localidade para outra (Art. 8º, V do Decreto 11.462/23).

162. Tal medida também é necessária quando o órgão participante solicita inclusão de item não previsto pelo gerenciador (Art. 8º, III do Decreto 11.462/23), em que o participante deve apresentar pesquisa que demonstre os custos de sua localidade.

2.6.1. Orçamento Sigiloso

163. Em regra, o Estudo Técnico Preliminar deve informar a estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, XI e §1º, VI, Lei 14.133/21).

164. Em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado deve constar do Termo de Referência, não sendo possível adoção de orçamento sigiloso (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

165. Não utilizando o critério maior desconto, deve-se avaliar, no planejamento da contratação, a conveniência e oportunidade da adoção ou não do orçamento sigiloso. A opção por preservar o sigilo do orçamento estimado até a conclusão da licitação deve ser justificada nos autos (art. 18, XI da Lei 14.133/21).

166. Adotado o orçamento sigiloso, todos os dados relativos ao valor estimado da contratação devem constar em anexo classificado (sigiloso), conforme autoriza o art. 24, da Lei nº 14.133/21:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas (...)

2.7 Adequação orçamentária

167. A abertura de um processo licitatório depende da previsão de recursos financeiros para a contratação nas leis orçamentárias (art. 18, caput da Lei nº 14.133/21).

168. A declaração de disponibilidade orçamentária pelo Ordenador de Despesas, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal (art. 10, IX, da Lei 8.429/92 e art. 105 da Lei nº 14.133/21).

169. Em contratos de serviço ou fornecimento contínuo, com vigência superior a 1 (um) ano, além da previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), ainda é necessário que se comprove a previsão da despesa no Plano Plurianual (PPA) em vigor (art. 105 da Lei nº 14.133/21).

170. Em caso de despesa ordinária e rotineira, não é necessário o atendimento ao art. 106 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), conforme Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União:

ON AGU nº52

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

171. Para nova ação governamental (criação ou expansão) com aumento da despesa, é preciso estimar o impacto orçamentário no exercício atual e nos dois anos subsequentes, e previsão da despesa na LOA, PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor.

172. Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. A partir do empenho o contrato terá a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).

173. Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício abrangido pelo PPA.

174. Via de regra, a declaração de disponibilidade orçamentária, elaborada nos termos desta seção, e assinada pelo Ordenador de Despesas, deve constar dos autos antes da publicação do Edital. Ressalva-se o caso de adoção do Sistema de Registro de Preços, em que tal declaração somente deve ser apresentada antes da efetiva contratação.

2.8 Termo de Referência

2.8.1 Utilização de minuta padronizada de TR

175. A padronização de documentos da fase interna da licitação é medida de eficiência e celeridade prevista no art. 19, inciso IV da Lei nº 14.133/21:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos; (...)

176. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, recomenda-se a utilização da correspondente minuta padronizada de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC, atualizada em novembro/2024, a qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>, apontando claramente nos autos:

1. Se houve utilização de modelos padronizados;
2. Qual modelo foi adotado; e
3. Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo, que deverão ser acompanhadas de justificativas.

2.8.2 Definição do objeto

177. O pregão é obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto (Art. 6º, XLI, c/c art. 29 da Lei nº 14.133/21).

178. Bens e serviços comuns, segundo o art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

179. Caso os órgãos demandantes verifiquem que os serviços que pretende contratar não são comuns, não é possível adotar a modalidade do Pregão, e, por consequência, não se aplicará este referencial ao processo. Será necessário observar outra modalidade licitatória, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2021.

180. Assim, compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, conforme preconiza a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, declarando tal situação no Termo de referência, conforme item 1.2 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU para serviços (versão novembro/2024):

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

181. Ainda, compete à Administração indicar a correta especificação e quantitativos do objeto da contratação no Termo de Referência, em conformidade com as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

182. Embora a contratação seja de serviços, é possível, excepcionalmente, que a Administração indique marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação, desde que justificada

tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei nº 14.133, de 2021.

183. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, podendo, todavia, a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

184. Ao descrever o objeto da contratação, a Administração deverá apontar se possui natureza contínua, ou não, que refletirá no prazo de vigência contratual e eventuais prorrogações.

185. Tratando-se de serviço não contínuo, o prazo de vigência terá como fundamento o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Quando se tratar de serviço contínuo, o prazo de vigência deverá observar os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

186. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de serviço contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme inciso I do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

187. De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.8.3 Regime de execução do serviço

188. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de prestação do serviço (art. 18, VII, Lei nº 14.133/2021), observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento do objeto.

189. As opções de regime adequadas aos serviços em geral, não caracterizados como serviços de engenharia, são a empreitada por preço unitário e a empreitada por preço global (art. 6º, XXVIII, XXIX da Lei n. 14.133/21).

190. A opção por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado.

191. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um Termo de Referência de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser contratado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global, normalmente atrelada às obras e serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.

192. Definido o regime de execução, a minuta contratual deve trazer cláusula com sua previsão, ao mesmo tempo em que o Termo de referência deve justificar a opção adotada pela Administração.

2.8.4. Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

193. A fase de planejamento da contratação deve contemplar as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade do administrador, especialmente quando optar por não usar na integralidade o conteúdo trazido pelas minutas padronizadas da AGU (art. 18, III da Lei nº 14.133/21).

194. A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, conseqüentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados.

195. Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, conseqüentemente, o montante devido em pagamento.

196. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexecutável, absolutamente destituída de efeitos. Conseqüentemente, para que seja possível efetuar os descontos ou adequações no montante a ser pago ao contratado, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

197. Recomenda-se que os critérios de medição, recebimento provisório e definitivo do objeto e pagamento sejam definidos seguindo redação de cláusulas da seção 7 da minuta padronizada de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC, atualizada em novembro/2024.

198. Em relação à avaliação da execução, destacamos o disposto na seção 7 da minuta padrão indicada, que trata da fiscalização técnica da execução do contrato, conforme art. 19 do Decreto nº 11.246, de 2022:

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto nesta seção.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 [.....]; 7.4.2 [.....]; 7.4.3 [.....].

199. Caso o Termo de Referência elaborado pelo órgão estabeleça na cláusula 7.1 que a avaliação da execução se dará pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR), deverá constar o IMR como anexo ao Edital. Neste caso, pode-se excluir a seção 7.4 e subitens, pois os critérios de avaliação constarão do IMR.

200. Caso o gestor opte por não elaborar o IMR, deverá:

- o prever no item 7.1 que " A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção";
- o excluir a cláusula padrão 7.3 (já que não constará IMR dos autos);
- o listar as condições de avaliação do serviço no subitem 7.4.

201. Recomenda-se ainda que a definição dos critérios de medição da qualidade da execução do serviço (no IMR ou no item 7.4 do TR) observe as seguintes questões:

- a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

202. A adoção de pagamento antecipado é medida absolutamente excepcional, tendo a o art. 145 da Lei n. 14.133, de 2021, admitido sua adoção somente em situações em que houver sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a prestação do serviço. Nesse caso, deve o processo ser instruído com a competente justificativa, com previsão expressa no edital. O art. 145, §2º, prevê que a Administração poderá exigir garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, devendo o administrador considerar essa possibilidade.

203. No que tange à garantia de execução contratual, o art. 96, da Lei n. 14.133/2021 dispõe que cabe à Administração avaliar a necessidade de exigência ou não desta, salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência. Exigindo, deve haver previsão no edital e no contrato. Não exigindo, deve fazer constar a previsão, e justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

204. A definição do percentual de garantia a ser previsto para a contratação deve considerar a complexidade técnica da contratação e a previsão ou não da possibilidade de antecipação de pagamentos (vide art. 98 e 145, §2º da Lei 13.133/21).

205. Note-se que a garantia de execução é independente da garantia do serviço prevista no Termo de Referência.

206. Assim, recomenda-se definir se o prazo de garantia do serviço prestado observará apenas o prazo legal do Código de Defesa do Consumidor ou será fixado prazo mais alongado.

207. Caso prevista garantia em prazo superior à garantia legal, cabe ao órgão demandante esclarecer no seu ETP as razões pelas quais entendeu necessário fixar prazo mais longo.

208. A garantia não tem sua vigência atrelada à duração do contrato, podendo ter prazo diferente da vigência contratual (Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014).

2.8.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista e verificação de penalidades impeditivas da contratação

209. Recomenda-se a adoção da redação das cláusulas 9.18 a 9.25 da minuta padronizada de termo de referência para obras e serviços, exceto TIC (versão novembro/2024) que estabelece os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista aplicáveis à licitação, previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

210. O Edital deverá ainda exigir que o licitante declare o cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (vide Art. 68, VI da Lei 14.133/21).

211. Antes da efetiva assinatura do contrato, deverá a área técnica atentar-se para a validade de todas as certidões e declarações que comprovam os requisitos de habilitação, pois estas refletem a possibilidade da contratada em contratar com o Poder Público.

212. Em cumprimento ao art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, e recomendação do Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário/TCU, recomenda-se ainda ao gestor que verifique, antes da contratação, se consta penalidade imposta ao licitante vencedor, proibindo-o de contratar com a Administração, através de consulta aos seguintes cadastros (nem sempre a existência de cadastro positivo gera o impedimento de contratar. Deve ser verificada a penalidade efetivamente aplicada e sua abrangência):

- o SICAF;
- o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- o Lista de Inidôneos mantida pelo TCU;
- o Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

213. As consultas quanto à inexistência de sanções impeditivas da contratação deverão ser realizadas em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

214. Recomenda-se especial atenção em relação à existência de cadastro positivo do licitante perante o CADIN, tendo em vista que o Art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, instituído pela Lei nº 14.973, em 16/09/2024, estabelece que a existência de débito registrado no Cadin inviabiliza a celebração de contratos e respectivos aditivos contratuais com o devedor, embora não proíba expressamente a participação de tal empresa na licitação. Vejamos:

Lei nº 10.522/2002

Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para: (Vide Medida Provisória nº 958, de 2020) (Vide Lei nº 13.999, de 2020) (Vide Medida Provisória nº 975, de 2020) (Vide Medida Provisória nº 1.028, de 2021) (Vide Lei nº 14.179, de 2021) (Vide Medida Provisória nº 1.176, de 2023) (Vide Lei nº 14.690, de 2023)

(...)

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

(...)

Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º. (Incluído pela Lei nº 14.973, de 16/09/2024)

2.8.6. Objetividade das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira

215. O art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021 demanda justificativa para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira. Por seu turno, o art. 67 da Lei n. 14.133/2021 elenca rol exaustivo de documentos exigíveis para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

216. Tais requisitos de habilitação constam das minutas padrão da AGU, podendo o gestor optar por exigir todos ou limitar-se a alguns itens, adequados à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP, ou mesmo não ser exigido nenhum requisito técnico ou econômico, nos casos de licitações de menor complexidade.

217. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele possui.

218. A exigência de qualificação técnico-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações, segundo o art. 37, XXI, da Constituição Federal, então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual(is) profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame.

219. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

220. No que tange à qualificação técnica, tem-se, como regra, que apenas os serviços com maior complexidade de execução ou previsão de longa duração devem incluir a qualificação técnica na minuta editalícia, devendo ser a exigência justificada pelo Consulente. Neste aspecto, devem ser observadas as Notas explicativas da minuta-padrão da AGU sobre o tema. Cumpre registrar que, em qualquer caso, os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar que o licitante já realizou atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância do serviço licitado e tem condições técnicas de executá-lo, quando necessário.

221. A referida comprovação da qualificação técnico-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

222. Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, a teor do §5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

223. A propósito, ressalte-se que a exigência de experiência anterior mínima superior ao prazo de vigência inicial do contrato demanda justificativa robusta, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade (Acórdão nº 503/2021 – Plenário).

224. Eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação, deverão ser indicados no Termo Referência, com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Cita-se, exemplificativamente, a exigência de apresentação de alvará ou licença de funcionamento expedida pelo poder público, previstos em lei e considerados indispensáveis ao regular exercício da atividade.

225. Resumidamente, caso o órgão considere oportuna a habilitação técnica, deve observar o disposto nas cláusulas 9.34. a 9.44, e suas respectivas notas explicativas, da minuta padrão de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021, elaborada pela AGU (Atualização:NOV/2024), com as devidas adequações, além de indicar a parcela da contratação que possui maior relevância técnica ou de maior valor significativo (art. 18, inc. IX, da Lei n. 14.133/21).

226. Os requisitos de habilitação econômico-financeira constam das cláusulas 9.26 a 9.33 da minuta padrão de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021, elaborada pela AGU (Atualização:NOV/2024), sendo certo que o órgão assessorado deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados no modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

227. Atente-se que não podem ser exigidos, ao mesmo tempo, comprovação de capital mínimo e patrimônio líquido mínimo. Ademais, a fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o

limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

228. Deve o órgão assessorado apresentar as justificativas das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira no Estudo Técnico Preliminar, levando em consideração os parâmetros aqui traçados.

2.8.7. Análise da classificação do Termo de Referência

229. O art. 10 da IN SEGES/ME nº 81/2022 demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

230. Nesta avaliação, vale ter em conta algumas previsões da LAI:

i) a publicidade é um preceito geral e o sigilo é exceção (art. 3º, I), motivo por que, na ausência de justificativa idônea, não se deve classificar o TR;

ii) o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo (art. 7º, §3º), razão pela qual, se for o caso, é possível postergar o acesso de tais documentos mesmo sem necessidade de classificação na forma dos arts. 23 e 24;

iii) a LAI não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público (art. 22).

2.9 Minuta de edital

231. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca as informações que deverão constar do Edital., enquanto o §1º determina, sempre que o objeto permitir, a adoção de minutas padronizadas de edital e contrato com cláusulas uniformes.

232. Para tanto, recomenda-se a utilização da correspondente minuta de edital padronizada e atualizada em novembro/2024, a qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia> apontando claramente nos autos:

1. Se houve utilização de modelos padronizados;
2. Qual modelo foi adotado; e
3. Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo, que deverão ser acompanhadas de justificativas.

233. O Edital deve ser sempre criado a partir do "Gerador de Editais de Pregão e Concorrência" (disponibilizado pela AGU na página <https://cgu.agu.gov.br/edital/>), evitando-se assim, que tal documento possua cláusulas inadequadas ou impertinentes ao objeto, tipo e características da licitação a ser realizada.

2.9.1. Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa

234. Em busca da proposta mais vantajosa para a Administração, a Equipe de planejamento da contratação deve definir a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, atentando para a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros, com a devida motivação (art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/21).

235. Recomenda-se que tais informações constem do Edital e Termo de Referência da seguinte forma (considerando o texto das minutas padrão/AGU):

- o modalidade de licitação (Pregão Eletrônico ou Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços) - capa/epígrafe do Edital e cláusula 9.1 do Termo de Referência;
- o critério de julgamento: (menor preço/maior desconto - global/por grupo/por item) - capa do Edital e cláusula 9.1 do Termo de referência;

- o modo de disputa: "aberto" ou "aberto e fechado" (OU) "fechado e aberto" - capa do Edital.

236. A definição da modalidade de licitação está prevista na cláusula 9.1 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU, onde deverá o gestor informar se o Pregão irá adotar ou não o Sistema de Registro de Preços (Pregão Eletrônico/Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços).

237. Na mesma cláusula 9.1 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU, deve-se informar qual o critério de julgamento adotado (menor preço ou maior desconto), esclarecendo se o objeto será licitado de forma global, por grupo ou por item.

238. No que tange ao critério de julgamento, a adoção do menor preço global requer a adoção de providências no sentido de cuidar para que a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo não comprometa a competitividade e a seleção das propostas efetivamente mais vantajosas. Assim, recomenda-se aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras previstas nos §§ 1º e 2º do art. 82 da Lei n.14.133/2021, relativas ao Sistema de Registro de Preços, in verbis:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

239. Com relação ao modo de disputa da licitação, o art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que poderá ser aberto ou fechado, podendo-se adotar de forma isolada ou conjunta. Porém, a utilização isolada do modo de disputa fechado é vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto (Art. 56, §1º).

240. A escolha do modo de disputa é decisão discricionária do gestor, e deve constar expressamente do texto do Edital. A minuta padrão de Edital de Pregão/AGU detalha os três modos de disputa possíveis:

- o "aberto" (cláusula 7.11 a 7.11.5);
- o "aberto e fechado" (cláusula 7.12 a 7.12.6)
- o "fechado e aberto" (cláusula 7.13 a 7.13.6).

241. As notas explicativas da minuta padrão AGU explicam o funcionamento de cada modo de disputa, da seguinte forma:

"No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

No modo de disputa "aberto e fechado" inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

No modo de disputa fechado e aberto, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado."

242. Recomenda-se que o modo de disputa adotado ("aberto"/"fechado e aberto"/"aberto e fechado"), além de constar da capa do Edital, seja também previsto na cláusula 7.10 do Edital adotando-se a seguinte redação

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa _____ (informar aqui o modo de disputa escolhido, dentre as três opções disponíveis - "aberto", "fechado e aberto" ou

"aberto e fechado").

2.9.2. Restrição à participação de interessados no certame

243. O art. 9º da Lei nº 14.133/2021 veda ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

244. Também veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

245. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional.

246. Logo, eventuais restrições à participação no certame devem ser devidamente justificadas nos autos do processo.

2.9.3. Participação de licitantes em consórcio

247. A matéria foi disciplinada pelo o art. 15, da Lei n. 14.133/21. Tem-se, portanto, que a autorização de consórcios na licitação dispensa qualquer justificativa, sendo que somente a vedação ou a limitação do número de empresas por consórcio devem ser justificados pelo gestor público no Estudo Técnico Preliminar ou em despacho da autoridade competente (Art. 15, caput e §4º e art. 18, IX da Lei 14.133/21).

248. Sendo permitida a participação de licitantes em consórcio, recomenda-se observar o art. 15 da Lei nº 14.133/21, que disciplina a questão. Vejamos:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para

efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

249. Assim é indispensável que conste do Edital as cláusulas 9.4 e 9.4.1 da Minuta Padrão de Edital de Pregão da AGU, que trazem as regras dos §§1º e 2º do art. 15 da Lei nº 14.133/21:

9.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de (inserir um percentual entre 10 a 30%, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

250. Por sua vez, a cláusula 9.15 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU (versão novembro/2024) traz os requisitos de habilitação jurídica dos consórcios:

Habilitação Jurídica

(...)

9.15 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.9.4 Da participação de cooperativas

251. Conforme art. 9º da Lei nº 14.133/21, a vedação à participação de cooperativas na licitação somente é possível mediante justificativa técnica nos autos demonstrando a inviabilidade da participação.

252. Uma vez autorizada a participação das cooperativas, o art. 16 da Lei nº 14.133/21 traz os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

253. Neste caso, recomenda-se ainda prever em Edital a obrigação de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei 14133/21 pelas cooperativas, conforme disposto na cláusula 5.5 do Edital padrão da AGU (versão novembro/2024):

5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

2.9.5 Da participação de ME, EPP e equiparados

254. Os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 preveem tratamento favorecido e simplificado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas. A questão foi regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

255. O microempreendedor individual (MEI), cooperativas, agricultor familiar e produtor rural pessoa física são equiparados às ME e EPP (conforme art. 1º c/c art. 13 do Decreto 8538/2015 e cláusula 3.8 do Edital padrão da AGU). Quando viável a sua participação na licitação, o tratamento favorecido também se aplica a estes potenciais licitantes, em todos os aspectos. Porém, a participação de tais grupos em licitação depende da pertinência do objeto licitado com as atividades desenvolvidas por eles.

256. Via de regra, tais participantes terão preferência na contratação, com o benefício do empate fictício na faixa de até 5% da melhor proposta de empresa de maior porte (Arts. 44 e 45 da LC nº 123/06 - Cláusulas 7.21 e subcláusulas 7.21.1 a 7.21.4 do Edital padrão AGU), e prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal (Art. 42 da LC nº 123/06 - cláusula 9.19 do Edital Padrão AGU).

2.9.5.1 Aplicação dos benefícios da LC nº 123/06 na licitação (Art. 4º da Lei nº 14.133/21)

257. O tratamento favorecido às ME/EPP/Equiparados não se aplica às empresas que, no ano da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração em valor superior à receita bruta máxima das empresas de pequeno porte - EPP (art. 4º, §2º e §3º da Lei nº 14.133/21).

258. Também não se aplicam tais benefícios aos itens/lotos/grupos de licitações visando contratações com valor estimado superior ao faturamento máximo anual das EPP (art. 4º, §1º, I e §3º da Lei nº 14.133/21).

259. Em contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º.

260. Atualmente, o valor anual máximo de faturamento, para caracterização da empresa como Empresa de Pequeno Porte (EPP), corresponde a R\$4.8000.000,00, conforme art. 3º, II, da LC nº 123/2006.

261. Como este parecer referencial é aplicável apenas a licitações com valor anual inferior ao referido limite de faturamento, os benefícios às ME/EPP e demais equiparados, previstos na LC nº 123/06, devem constar no Edital e seus anexos, conforme disposto na minuta padrão de Edital da AGU.

2.9.5.2 Licitação exclusiva

262. Como regra, os itens, grupos ou lotes de licitação com valor até R\$ 80.000,00 anuais, a licitação terão participação exclusiva de ME, EPP e equiparados (Art. 6º do Decreto nº 8.538/2015).

263. O valor máximo estabelecido refere-se a cada um dos itens, grupos ou lotes licitados separadamente, ainda que em uma mesma licitação. Não se pode considerar a soma total das contratações para afastar a exclusividade (Orientação Normativa AGU nº 47/2014).

264. O limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para aplicação do benefício às ME/EPP's e equiparados, refere-se ao período de um ano de contratação (Orientação Normativa AGU nº 10/2009).

265. Assim, recomenda-se que apenas para os itens, grupos ou lotes com valor anual estimado em até R\$80.000,00 deverá a participação na licitação ser restrita às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados (cooperativas, produtor rural, etc).

266. Porém, presente qualquer das situações do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015 (conforme veremos mais adiante), a licitação deve permitir a ampla participação de quaisquer interessados, mesmo para os itens, lotes ou grupos

com valor até R\$80.000,00.

2.9.5.3 Subcontratação compulsória (previsão facultativa em Edital)

267. Embora seja mais usual em obras e serviços de engenharia, na licitação para prestação de serviços em geral, o gestor pode exigir no Edital a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, caso queira, sob pena de rescisão do contrato (nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538/2015/Art. 48, II da LC nº 123/2006).

268. Tal exigência é uma mera faculdade do gestor, a quem cabe decidir se vai ou não incluir tal questão no Edital.

269. Assim, caso juridicamente viável e o órgão entenda oportuno e conveniente prever a possibilidade de subcontratação compulsória, recomenda-se que conste do Termo de Referência, além das cláusulas 4.6 a 4.12 da minuta padrão de Termo de Referência para serviços (versão novembro/2024), que tratam da subcontratação em geral, as seguintes cláusulas, conforme Nota Explicativa da AGU:

“Nas contratações de serviços e obras, é possível à Administração exigir do futuro contratado a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e do art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015. Nesse caso, recomenda-se a inclusão, neste item do Termo de Referência, das disposições a seguir:

4.13. Deverá haver subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), com observância das seguintes disposições específicas:

4.14. A subcontratação deverá observar o percentual mínimo de XX% (xxxxx por cento) e o máximo de XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação, abrangendo as seguintes parcelas do objeto:

4.14.1 [...]; e

4.14.2 [...].

4.15. O Contratado deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.16. O Contratado deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.17. O Contratado será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.18. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas”.

270. Não é possível exigir a subcontratação quando o contratado for ME, EPP ou Equiparado, ou o vencedor for consórcio com participação de empresas deste porte (ME/EPP). Além disso, é vedada a indicação da parcela do serviço a ser subcontratado, a subcontratação completa ou da parcela de maior relevância do serviço licitado.

271. Presente qualquer das situações do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, conforme veremos mais adiante, não será possível prever a subcontratação compulsória.

2.9.5.4 Do afastamento da licitação exclusiva e da exigência de subcontratação compulsória no Edital

272. A participação exclusiva de ME/EPP (e equiparados) ou a exigência de subcontratação de ME/EPP/Equiparados em licitações são proibidos nas situações previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/2015 (e art. 49 da LC nº 123/2006):

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

273. Assim, caso o gestor verifique que não existem na localidade do órgão licitante pelo menos 3 empresas que sejam ME/EPP e Equiparados capazes de participar da licitação com preços competitivos e de mercado; que o tratamento diferenciado e simplificado não é vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; ou que o tratamento diferenciado e simplificado não é capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto nº 8.538/2015, o Edital de licitação deverá permitir a ampla participação de quaisquer interessados e não exigir a subcontratação obrigatória de ME/EPP para executar parcela do objeto licitado.

2.9.6. Critérios de desempate de propostas ou lances

274. Preconiza o art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, que havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate, nesta ordem, serão:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

275. Adotando-se os critérios acima dispostos e não sendo possível averiguar o desempate, estabelece o § 1º do art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, que será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de

2009.

276. A Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de dezembro de 2022, recentemente alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024, estabeleceu que, permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

277. Tal disposição foi incorporada no item 7.24 da minuta do Edital padrão da AGU (versão novembro/2024):

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

2.10 Minuta de termo de contrato

278. O artigo 92 da Lei nº 14.133/21, trata dos requisitos da minuta de termo de contrato.

279. Conforme determina o art. 25, §1º da Lei 14.133/21, recomenda-se a utilização da minuta padrão de contrato para serviços sem mão de obra - Lei 14.133/21, na versão atualizada (Novembro/2024), disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrancia>, ressaltando que eventuais alterações na referida minuta deverão ser acompanhadas de justificativas.

2.10.1. Vigência contratual

280. Em relação à vigência contratual, em caso de contratação por escopo, ou seja, de serviço não contínuo que se exaure com a prestação do serviço, deve-se utilizar a redação do subitem 2.1 e 2.2 da minuta padrão de contrato da AGU para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.

281. Caso se trate de contratação de serviço contínuo (art. 6º, XV da Lei 14.133/21), deve-se utilizar a redação do subitem 2.3 a 2.8 da minuta padrão de contrato da AGU para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, podendo ser fixado prazo inicial de 5 anos, e prazo de prorrogação por até 10 anos, desde que cumprido o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

282. A vigência dos contratos é tratada também na seção 1 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU para serviços (versão novembro/2024), onde deve-se adotar redação compatível com as respectivas cláusulas da minuta de contrato.

283. Em caso de licitação pelo Sistema de Registro de Preços, destaca-se que a vigência dos contratos não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços. Mesmo quando assinado contrato no último dia de vigência da ata, pode o contrato vigorar conforme prazo de vigência contratual estabelecido no Edital ou em suas cláusulas.

2.10.2. Reajuste

284. Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21).

285. A Lei nº 14.133, de 2021 (art. 25, § 7, e art. 92, inciso V e § 3º), exige que a Administração indique, no edital ou em seus anexos, a data-base do orçamento estimado, a fim de que os licitantes possam aferir, de antemão, a partir de quando os custos contratuais poderão ser atualizados.

286. Como destacado na NOTA n. 00019/2023/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.008091/2023-44), compete ao gestor, em cada caso concreto, diante das circunstâncias apresentadas, fixar a data-base do orçamento estimado a ser considerado para fins de reajustamento em sentido estrito dos preços contratuais.

287. Ainda, sobre o assunto, ressalta-se posicionamento firmado pelo TCU no sentido de ser ilegal a previsão de reajuste contratual com prazo contado da data da apresentação da proposta (Acórdão 1795/2024 - Plenário).

288. A cláusula sétima da minuta padrão de contrato da AGU para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra (versão Novembro/2024) remete às regras definidas no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

289. Assim, recomenda-se a previsão de índice de reajustamento de preço do contrato, conforme disposto nas cláusulas 7.74 a 7.82 da correspondente minuta padrão de Termo de Referência da AGU.

2.10.3. Dever de observância às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

290. As contratações públicas se submetem à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), que envolve questão alçada à categoria de direito fundamental pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022.

291. Seguindo orientação do PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, recomenda-se ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais.

292. Os representantes da Administração devem ser identificados no contrato apenas com a matrícula funcional. Tal informação é suficiente para a finalidade a que se destina e evita a desnecessária exposição de números de documentos pessoais.

293. Os representantes da contratada devem ser identificados no contrato (ou instrumento substitutivo) apenas pelo nome, até porque o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133/ 21 exige apenas esse dado.

294. Tal medida busca evitar a necessidade de adoção de cuidados adicionais para garantir o sigilo de números de documentos pessoais, para que tais informações não sejam indevidamente acessadas.

2.10.4. Definição das multas. Proporcionalidade

295. No que diz respeito às multas, faz-se necessário que o órgão demandante verifique os percentuais estabelecidos para aplicação da penalidade de multa, considerando o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. A fixação do percentual de multa deve ser estabelecida de forma proporcional à infração, isto é, que haja uma multa maior para infrações mais graves e menor para infrações menos graves, considerando os limites de percentuais mínimos e máximos (0,5% a 30%) dispostos no § 3º do referido art. 156.

296. Quando do preenchimento das lacunas nos modelos da AGU, importante se valer da expressão "até", pois permite mensuração da penalidade conforme reprovabilidade da conduta.

2.10.5. Facultatividade do instrumento contratual

297. A Lei nº 14.133, de 2021, previu que, em regra, é obrigatório o uso do instrumento contratual para formalizar o ajuste entre Administração e contratado, facultando-se, contudo, a sua não utilização nos casos de: a) dispensa em razão do valor; b) nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras (art. 95).

298. A facultatividade da não utilização do instrumento contratual somente é possível nos casos taxativos previstos no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e depende de prévia justificativa nos autos. A flexibilização legal do uso do instrumento contratual deve levar em consideração os casos de contratações mais simples, seja sob o aspecto econômico (inc. I do art. 95) seja sob o aspecto da durabilidade das relações jurídicas (inc. II do art. 95).

299. Nesse sentido, dispõe a Orientação Normativa AGU nº 84/2024:

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que:

- a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou
- b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

300. Nos casos em que a Lei faculta o uso do instrumento contratual, a Administração poderá utilizar outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

301. Note-se que mesmo nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato, deve-se aplicar, no que couber, as cláusulas contratuais necessárias, previstas no art. 92 da nova Lei, conforme estabeleceu o § 1º do art. 95 supratranscrito.

302. Decidindo a Administração pela substituição do contrato, deve, ainda, adotar as seguintes cautelas apontadas no PARECER n. 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU, elaborado pela CÂMARA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNLCA/DECOR/CGU:

" Considerando a relevância da informação para a regência da relação contratual, seria recomendável que o termo simplificado a que se refere o art. 95, caput e § 1º, da NLL, contasse com: a) o objeto do contrato (art. 92, I); b) o regime de execução e/ou a forma de fornecimento (art. 92, IV); c) o preço e as condições de pagamento, assim como as regras necessárias para a aplicação do reajuste[2] (art. 92, V); d) o cronograma de execução físico-financeiro do objeto (art. 92, incisos VI e VII); e e) os direitos e responsabilidades do contratado e da contratante, assim como as regras para a aplicação da pena de multa[3] (art. 92, XIV). Vale dizer que tais itens são aqui apontados apenas de forma exemplificativa, devendo sempre haver a ponderação da autoridade competente para cada caso concreto.

Essa formalidade mitigada do art. 95 da NLL é a consagração do princípio da proporcionalidade (art. 5º da NLL), pois o Legislador, considerando os bens jurídicos envolvidos em questão, flexibiliza a forma em termos de elementos conteudísticos do instrumento, mas mantém a necessidade de cristalização dos termos da relação por meio de um documento escrito, física ou eletronicamente (§ 3º do art. 91). Ou seja, a Lei nº 14.133, de 2021, aplica o princípio da proporcionalidade para estabelecer medidas de formalização da relação contratual.

Assim, é lícito dizer que para as situações do caput do art. 95 é exigida a forma escrita, mas com flexibilização dos requisitos do art. 92 (conteúdo do instrumento). É necessário, então, que haja um documento (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) no qual constem as cláusulas indispensáveis para o caso concreto. É possível, também, que tais cláusulas estejam escritas no termo de referência ou no projeto básico da contratação, devendo a Administração, em tal caso, colher a assinatura do contratado em um documento no qual ele dê ciência do quanto consta no termo de referência ou no projeto básico e manifeste sua aquiescência com as obrigações ali contidas."

2.11 Designação de agentes públicos

303. Os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/21, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, destacando-se o seguinte:

- a) Regras de designação de responsáveis pela licitação/contratação, pela autoridade máxima do órgão:

- o Designação preferencial de servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública (Art. 7º, I);
- o Designação de agente com atribuições relacionadas a licitações e contratos ou com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público (Art. 7º, II);
- o Responsabilidade pessoal do agente da contratação por seus atos, salvo quando induzido a erro pela atuação de sua equipe de apoio (Art. 8º, §1º);
- o Possibilidade de designação de comissão de contratação com 3 membros solidariamente responsáveis pelos atos, em caso de licitação de bens ou serviços especiais (Art. 8º, §2º);
- o Possibilidade de contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação em caso de bens ou serviços especiais não contratados rotineiramente (Art. 8º, §4º).

b) Proibições:

- o Proibição de designação de cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, que tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil (Art. 7º, III);
- o Necessidade de segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação (artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133/21 e art. 12 do Decreto nº 11.246/22);
- o Proibição de participação direta ou indireta ou contratação de agente público do órgão licitante/contratante ou de terceiro que auxilie na licitação, face a potencial situação de conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego público (Art. 9º, §§1º e 2º).

304. À autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, cabe promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao procedimento de contratação pública.

305. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro (Art. 8º, §5º da Lei 14.133/21).

306. Os designados devem respeitar as regras de atuação de sua respectiva função, previstas em regulamento (Art. 8º, §3º da Lei 14.133/21). Neste sentido, o Decreto nº 11.246/22 regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

307. Os agentes públicos designados são responsáveis pela elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Planilha e análise técnica dos preços pesquisados, Termo de Referência, minuta de Edital e anexos.

308. Tais agentes devem reunir as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

309. Em razão do princípio da segregação de funções, os Pregoeiros (Agentes de Contratação) não podem ser os mesmos agentes públicos que participaram da fase interna da licitação, ou seja, não podem ser os mesmos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

310. Quanto à designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, recomenda-se que a autoridade competente, ao editar a Portaria de designação dos agentes da contratação, observe as regras e os limites de competência estabelecidos no Decreto nº 11.246, de 2022, bem como as recomendações acima apresentadas.

311. Recomenda-se a juntada ao processo das portarias de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, com a respectiva publicação de tais Portarias em boletim interno ou no Diário Oficial da União, antes da divulgação do Edital.

312. Recomenda-se, ainda, em momento oportuno, providenciar a designação de gestores, fiscais de contratos e respectivos substitutos, em conformidade com as disposições contidas nos arts. 8º, 10 e 21 a 24 do Decreto nº 11.246, de 2022.

2.12 Publicidade do edital e do termo do contrato

313. Recomenda-se a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de licitação, seus anexos e o termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União. O extrato do Edital deve ainda ser publicado em jornal diário de grande circulação (art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021).

314. Caso as publicações obrigatórias exigidas na Lei (PNCP, DOU e Jornal de Grande Circulação) ocorram em datas diferentes, o prazo do art. 55, II, a, da Lei nº 14.133/2021 deverá ser contado a partir da última publicação.

315. Após a homologado o processo licitatório, os documentos elaborados na fase preparatória, que não tenham integrado o edital e seus anexos, devem ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.13 Sistema de registro de Preços

2.13.1 - Cabimento do SRP

316. Caso o gestor decida adotar o Sistema de Registro de Preços na licitação, deve primeiramente verificar se é possível o uso de tal sistema, atendendo o disposto nesta seção do parecer referencial.

317. O sistema de registro de preços (SRP) visa o registro formal de preços relativos para contratações futuras. É procedimento auxiliar das licitações e das contratações (arts. 5º, XLV e 78, IV da Lei 14.133/21).

318. O Decreto nº 11.462/23, ao regulamentar o SRP, prevê em seu art. 3º que a Administração pode adotar o SRP "quando julgar pertinente", e, em especial, nas seguintes hipóteses (rol exemplificativo, admitindo outras hipóteses):

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

319. A licitação pelo SRP é possível mesmo quando o caso não se enquadre nos incisos I a V do art. 3º, mas em todos os casos é preciso justificar a pertinência de adoção deste sistema no procedimento.

320. Caso opte pelo uso do Sistema de Registro de Preços, recomenda-se ao gestor esclarecer porque este sistema é adequado para a contratação pretendida, não bastando apenas transcrever o texto legal (Art. 3º do Decreto nº 11.462/23) como fundamento.

321. Para uso do sistema de registro de preços, de acordo com o §5º do art. 82 da Lei 14.133/21, deve o órgão gerenciador se atentar para a correta adoção das seguintes medidas:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

322. O órgão gerenciador deve atentar-se para a aplicação de todos os atos de controle e administração previstos no art. 7º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, com destaque, neste momento para os seguintes:

Art.7º (...)

VII - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VIII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

(...)

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

(...)

XV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.

(...)

§ 3º Na hipótese de compras nacionais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

323. Em cumprimento ao art. 10, parágrafo único do Decreto nº 11.462/23, antes de iniciar processo, recomenda-se ao órgão consultar as Intenções de Registro de Preços (IRP's) em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação, devendo tal deliberação constar nos autos do processo licitatório.

324. Caso existente IRP em andamento com o mesmo objeto do presente processo, recomenda-se justificar a inconveniência de participação do órgão em IRP já aberta, caso o gestor decida dar continuidade ao seu próprio processo de contratação, sem solicitar a participação na IRP.

325. O registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido é medida excepcional, admitida apenas nas situações previstas no art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023. Nestes casos, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata de registro de preços.

2.13.2 Intenção de registro de preços – IRP

326. Decidindo a unidade gestora pela adoção do Sistema de Registro de Preços, caberá a ela realizar o procedimento de intenção de registro de preços, conforme preconiza o art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo este procedimento dispensado apenas na hipótese de ser o órgão ou entidade gerenciadora o único contratante, devendo, nesse caso, constar nos autos a devida justificativa para não permitir a participação de órgãos ou entidades no registro de preços.

327. Nos termos do art. 86 da NLLCA, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para,

nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

328. Recomenda-se a divulgação da IRP, salvo justificativa quanto à necessidade de restrição do número de participantes, considerando a capacidade de gerenciamento pelo Órgão licitante/gerenciador, conforme art. 7º, I do Decreto nº 11.462/23.

329. Havendo interessados na participação, o órgão gerenciador e os entes participantes devem assegurar-se de que foram observadas as incumbências dos arts. 7 e 8º do Decreto nº 11.462/23 a seguir destacadas:

Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

VI - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

(...)

XII - verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do caput do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

(...)

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

(...)

§ 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput.

Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do caput do art. 7º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

330. Quando houver participação de órgãos participantes, recomenda-se ao setor demandante avaliar se não é o caso de refazer a pesquisa de preços, por razão de economia de escala (em razão do aumento do número dos bens licitados) ou do endereço dos participantes (considerando a variação do preço do serviço em localidades distintas, lembrando que cabe ao participante apresentar sua pesquisa de mercado, caso não esteja na mesma localidade do órgão gerenciador).

331. Para uma licitação exitosa faz-se necessário uma adequada e prévia comunicação entre os órgãos envolvidos, e quanto antes se estabelecer a troca de informações entre gerenciador e participantes, melhores as condições de elaborar um Edital e um Termo de Referência adequado às demandas individuais e conjuntas.

332. Assim, tanto o órgão gerenciador como os participantes deverão adotar as providências que lhe competirem para a elaboração de um edital e um TR coerentes e precisos, que possam resultar em uma licitação proveitosa.

333. Caso algum órgão interessado na participação não atenda os requisitos de participação previstos no(s) inciso(s) I, "a", "b", "c", II do art. 8º do Decreto nº 11.462/23, recomenda-se ao gerenciador que notifique o interessado, fixando prazo para complementação da sua documentação de participação, sob pena de indeferimento de seu pedido.

334. Oportuno registrar que, em regra, o órgão participante deverá instruir procedimento administrativo próprio, com formalização da demanda e posterior Estudo Técnico Preliminar no qual, após avaliar as possíveis decisões a se tomar para garantir a aquisição de bens que supram suas necessidades, opte, de forma motivada nos autos, pela participação em registro de preço gerenciado por outro órgão.

335. Embora não seja corriqueiro, não há óbices jurídicos, por si só, que o participante adira já ao ETP formulado pelo gerenciador, desde que esteja na mesma estrutura administrativa e comprovadamente tenha participado dos debates e decisões que resultaram no artefato preliminar, que deverá ser por ambos assinado. Atenção: não é suficiente a simples apresentação do DFD (documento de formalização da demanda).

2.13.3. Minuta de Ata de Registro de Preços

336. Em caso de Pregão pelo Sistema de registro de Preços, recomenda-se a elaboração de ata de registro de preços, a partir de minuta padrão disponibilizada pela AGU, e sua previsão como anexo ao Edital.

337. O item 4.1 da minuta padrão da Ata de Registro de Preços traz a alternativa de se admitir ou não a adesão à Ata de Registro de Preços.

338. Tendo em vista decisões do Tribunal de Contas da União, recomenda-se que "eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU. Acórdão 2037/2019 Plenário).

339. Optando o gestor pela possibilidade de adesão, recomenda-se que a justificativa de tal decisão conste do Estudo Técnico Preliminar ou em despacho da autoridade competente.

340. Para autorizar adesão de não participantes, o órgão gerenciador deve observar o disposto no art. 31 do Decreto nº 11.462/23 (c/c art. 86, § 2º da Lei 14.133/21):

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

341. Ressaltamos que segundo o TCU, "é indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação" (TCU. Acórdão 1893/2017 Plenário).

342. Recomenda-se que seja definido o período de validade da ata (cláusula 5.1 da minuta padrão), respeitado o limite de 1 ano de vigência inicial, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da medida (art. 82, §5º, V c/c art. 84, caput e parágrafo único da Lei 14.133/21).

2.14 Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

343. O órgão assessorado deve informar em seus processos que esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo NUP: _____

Objeto: Pregão () Pregão SRP ()

Valor anual estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, após devidamente verificados os casos em que os objetos ou características impedem a sua aplicação, se enquadra no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto.

A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da AGU (Coordenação-Geral Jurídica de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva nos Estados - CGSEM-EST/SCGP/SCGP/CGU/AGU), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, ____ de _____ de

Identificação (nome e matrícula) e assinatura

344. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Contrato e Ata de Registro de Preços – devem estar alinhados entre si, não podendo apresentar discrepâncias, inexatidões materiais ou inconsistências redacionais que possam ensejar arguição ou em alguma medida comprometer a segurança e efetividade da realização da licitação/contratação.

3. CONCLUSÃO

345. Ante o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo deste Órgão especializado na análise de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à AGU, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União, desde que:

- o Atendidas as recomendações deste parecer, ou seja justificado o não atendimento, de forma motivada (art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999);
- o Inexistindo dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica, o Órgão assessorado ateste, de forma expressa e em cada processo, que o assunto nele debatido é tratado na presente Manifestação Jurídica Referencial (MJR).

346. A utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer, deverão ser objeto de consulta específica.

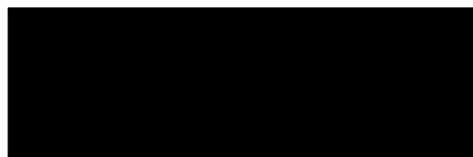
347. Em atenção ao art. 4º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, confere-se o prazo de validade de 02 (dois) anos para a presente Manifestação Jurídica Referencial - MJ, a contar de sua aprovação.

348. O gestor público deve estar ciente que, em caso de discordância com o parecer, age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara do TCU).

349. Uma vez aprovada a presente manifestação, recomenda-se, nos termos do art. 9º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, o encaminhamento ao Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União e, para os fins do art. 20, VI da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024, o encaminhamento à Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva (DISEMEX/SCGP/CGU/AGU), para avaliação e comunicações pertinentes, notadamente conferindo-se ciência deste parecer às Consultorias Jurídicas da União nos Estados.

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688001923202482 e da chave de acesso 9d49852c





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ**

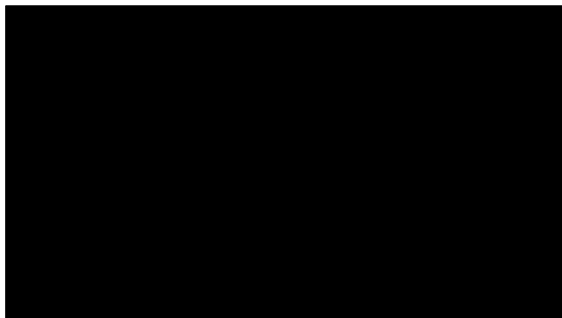
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64039.012445/2025-44 – SALC 1º BEC
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.016/2025 – 1º BEC**

**ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER
REFERENCIAL**

Objeto: o registro de preços para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço não continuado para manutenção em viaturas da linha leve e pesada e equipamentos de engenharia, visando atender a diversas demandas da rotina desta Organização Militar, assim mantendo as atividades realizadas pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Aquisições (e-CJU/Aquisições), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Caicó-RN, outubro 2025



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/10/2025 | Edição: 3 | Página: 23

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/1º Grupamento de Engenharia de Construção

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025 - UASG 160339

Nº Processo: 64039012445202544. Objeto: Contratação de empresa especializada de serviço não continuado para manutenção em viaturas da linha leve e pesada de engenharia.. Total de Itens Licitados: 36. Edital: 22/10/2025 das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Rua Tonheco Dantas, 463 - Penedo, Caicó/RN. <https://www.gov.br/compras/edital/160339-5-90016-2025>. Abertura das Propostas: 22/10/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/11/2025 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ARTHUR PETRONIO DE CARVALHO BRITO

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 18/10/2025) 160339-00001-2025NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.




PUBLICIDADE

Publicações
Consultar tabelas de preços dos veículos
Solicitar Publicação - Jornais e Site de Jornais
Acompanhar Pedidos de Publicação Impressa - Jornais e Revistas em Andamento
Publicações em Rádio, Redes Sociais, Outdoor e outros - enviar solicitação por e-mail: sepub@ebc.com.br
Acompanhar Solicitações de Mídia Eletrônica
Baixar Planilha Eletrônica
Consultar Confirmação de Publicação de Matéria
Consultar PI/NF do veículo
Financeiro
Pesquisar Notas Fiscais da EBC
Relatórios
Relatório de Veículos por Cobertura
Outros
Alterar Senha
Sair do Sistema

PUBLICIDADE LEGAL - VERSÃO 1.1.25


Confirmação de Pedidos de Publicação Impressa

Publicações Solicitadas - Confira os dados da publicação solicitada.

Planilha:
Número para controle:
Cliente: **CMDO 1º BEC - RN - CAICÓ**
Usuário solicitante: **Diego Nunes Dantas**
Data da publicação: **24/10/2025**
Título da matéria: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 90016/2025**
Publicação de licitação: **Sim**
Veículo: **Tribuna do Norte (Natal - RN)**
Cidade: **Natal - RN**
Alcance da publicação: **Regional**
Local da publicação: **Indeterminado**
 [05. AVISO DE LICITAÇÃO EBC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900162025-1? BEC.pdf](#)

Publicações Agendadas Para Mesma Data e Veículo

**Confira se existem solicitações de publicação duplicadas.
Se forem detectados casos de duplicidade, clique no botão [Corrigir Publicação].**

Planilha:
Número para controle:
Cliente: **CMDO 1º BEC - RN - CAICÓ**
Usuário solicitante: **Diego Nunes Dantas**
Data da publicação: **24/10/2025**
Título da matéria: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 90016/2025**
Publicação de licitação: **Sim**
Veículo: **Tribuna do Norte (Natal - RN)**
Cidade: **Natal - RN**
Alcance da publicação: **Regional**
Local da publicação: **Indeterminado**
 [05. AVISO DE LICITAÇÃO EBC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900162025-1? BEC.pdf](#)

Declaro estar de acordo com os dados acima e que não existe duplicidade nas solicitações.

Corrigir pedido

Confirmar pedido

Imprimir página



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2025 - Processo 64039.012445/2025-44

Em 23/10/2025 às 14:15, faço anexar ao presente processo 64039.012445/2025-44, o(s) documento(s): 3. Aprovação do ETP e TR 90.016 2025.pdf, 4. Autorização de Abertura do Processo Lic 90.016 2025.pdf, 5. Certificações relevantes 90.016 2025.pdf, 6. DOU n. 100 - Nomeação do Cmt.pdf, 7. boletim_interno-função de Ordenador de Despesas do 1º BEC.pdf, 8. BI 192 de 20 OUT 25-3-4.pdf, 8.1. BI 192 de 20 OUT 25-14.pdf, 9. DECLARACAO_IRPS_em andamento.pdf, 10. Dispensa divulgação de IRP 90.016 2025.pdf, 11. DIEx Simplificado Nº 4029-SAM_1º BEC.pdf, 12. MATRIZ_DE_RISCO.pdf, 13. RELATORIO_DE_PRECO.pdf, 14. Adendo B ao Apêndice do Anexo I_Mapa comparativo.pdf, 15. Edital PE 90016_2025_Sv Mnt Vtr Eqp.pdf, 16. ANEXO I - Termo de Referência.pdf, 17. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.pdf, 18. Adendo A ao Apêndice do Anexo I_Qntv frota.pdf, 19. Adendo C ao Apêndice do Anexo I_Plano logístico.pdf, 20. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.pdf, 21. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.pdf, 22. ANEXO IV – Modelo de Instrumento de Medição de Resultados.pdf, 23. ANEXO V - Aviso de divergências.pdf, 24. CERTIFICACAO_MODELOS_AGU.pdf, 25. PARECER REFERENCIAL 000012024CGSEM-ESTSCGPCGUAGU-Sv até 300K.pdf, 26. Termo_de_Adequacao_ao_Parecer_Referencial.pdf, 27. AVISO DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - DOU.pdf, 28. Pub EBC.pdf.

